DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

ANO XXV PORTO VELHO-RO QUINTA-FEIRA 06 DE MARÇO DE 2008 N° 0950 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria 01
Sec. de Estado do Planejamento.....
Sec. de Estado da Administração.....19
Secretaria de Assistência Social.....
Secretaria do Estado de Saúde..... 21
Secretaria de Estado de Educação.....
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...24
Sec. de Estado de Justiça.....24
Defensoria Pública .....
Secretaria de Estado de Finanças.....24
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e
Do Desenv. Econômico e Social.....30
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e
Do Lazer.....32
Sec. de Estado do Desenvolv. Amibiental.
Ministério Público.....
Tribunal de Contas.....33
Assembléia Legislativa.....
Prefeitura Municipal da Capital.... .....
Prefeituras Municipais do Interior 58
Institutos Municipais.....68
Camaras Municipais do Interior.....72
Ineditoriais.....72

GOVERNADORIA

LEI Nº 1869, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Acrescenta dispositivos ao artigo 26 da Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAR e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, define a Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental – FEDARO e o Fundo Especial de Reposição Florestal – FEREF", passa a vigorar acrescido do inciso VI ao *caput* e com o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

VI – perda da área degradada através de desmatamento ilegal.

.....

§ 4º. A destinação da área de que trata o inciso VI deste artigo, observará a função social da propriedade.

§ 5º. A perda de que trata o inciso VI, somente será aplicada a partir da vigência desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Decreto nº 13488, de 4 de março de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.010.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R$ 15.010.000,00 (Quinze milhões e dez mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR **ANEXO II** **REDUZ**
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			**13.700.000,00**
14.002.28.846.0000.0137	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS: ICMS, IPVA E IPI	3.3.40.81	0100	13.700.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			**1.010.000,00**
14.020.26.782.1249.1386	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4.4.90.51	0100	1.010.000,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			**300.000,00**
19.013.23.694.1257.2716	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	4.5.50.66	3240	300.000,00
			TOTAL	**15.010.000,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR **ANEXO I** **SUPLEMENTA**
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			**13.700.000,00**
14.002.28.843.0000.0131	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA INTERNA	4.6.90.71	0100	13.700.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			**1.010.000,00**
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4.4.90.51	0116	1.010.000,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			**300.000,00**
19.013.23.694.1257.2816	ASSEGURAR A OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	4.4.90.52	3240	300.000,00
			TOTAL	**15.010.000,00**

DECRETO Nº 13489, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em cumprimento a Determinação Judicial proveniente do Mandato de Segurança – Processo n. 200.000.2007.010455-7,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o candidato **Adenilson Aparecido Santana**, classificação 350ª, inscrição n. 49000080, município: Rolim de Moura, aprovado em Concurso Público da Superintendência de Assuntos Penitenciários regido pelo Edital n. 258/ CGRH, de 23 de outubro de 2006, para ocupar cargo efetivo de Agente Penitenciário – Código: AP - 600, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n. 67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI - duas originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida);

XII – original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade exigida para o ingresso no cargo (autenticadas em cartório);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVI - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIII - duas fotografias 3x4;

XIX – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (autenticadas em cartório);

XXII – duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (autenticadas em cartório).

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação caso candidato que não apresente os documentos constantes do artigo 2º, e, se o mesmo tomar posse e não entrar em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO Nº 13490, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n.º 224, de 04 de janeiro de 2000, Lei Complementar n.º 327 de 13 de dezembro de 2005 e Lei Complementar n.º 384 de 27 de julho de 2007,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º A Secretaria de Estado da Administração, como Órgão Central do Sistema Estadual de Administração compete:

I - a prestação de serviços gerais ao funcionamento regular da Administração Direta;

II - a coordenação, operacionalização, normatização e assessoramento técnico das atividades relativas a recursos humanos, especialmente as atividades relacionadas como cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores, bem como os referentes ao recrutamento, seleção, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

III – a execução das atividades necessárias ao seu pagamento e controle, a coordenação e avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão funcional, conservação e controle de material e patrimônio do Estado, o controle da documentação, comunicação administrativa e arquivamento de documento, a coordenação e controle dos serviços dos transportes oficiais, excetuando-se os de competência da Casa Militar, bem como a administração do Cadastro Central de Recursos Humanos da Administração Direta, para o inventário e diagnóstico da força de trabalho disponível na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Administração:

I – em nível de Direção Superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Administração;

II – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa;

a) Conselho Estadual de Política de Recursos Humanos.

III – em nível de entidades subordinados as instâncias administrativas correspondentes respectivamente, aos subníveis de:

a) Coordenadoria-Geral de Apoio Administrativo.

b) Coordenadoria-Geral de Patrimônio Imobiliário.

IV – em nível de Entidade Vinculada:

a) O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

V – em nível de Gerência Técnica e Coordenação às instâncias administrativas correspondentes, respectivamente aos seguintes sub-níveis:

a) Gerência Superior, com o cargo de Secretário Adjunto;

b) Apoio e Assessoramento:

1. Gabinete do Secretário de Estado da Administração;

2. Assessoria;

3. Grupo de Cálculos;

4. Centro de Perícias Médicas;

5. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

c) Instrumental com o cargo de:

1. Gerência de Administração;

2. Executor de Programa de Informática I.

d) Programático:

1. Gerência de Gestão de Recursos Humanos;

2. Gerência de Administração de Folha de Pagamento;

3. Gerência de Execução Orçamentária de Pessoal;

4. Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

e) Operacional:

1. Núcleos;

2. Equipes;

3. Grupos.

VI - em nível de Entidades Subordinadas, as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente aos sub-níveis de:

a) Coordenação Geral:

1. Coordenadoria-Geral de Apoio Administrativo;

2. Coordenadoria-Geral de Patrimônio Imobiliário.

VII – em nível de Entidades Vinculadas:

a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES
SEÇÃO I
DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 3º Ao Conselho Estadual de Política de Recursos humanos, compete formular, analisar e propor diretrizes, visando a adequar a política salarial e de recursos humanos à nova realidade social e política do Estado.

SEÇÃO II
DA GERÊNCIA TÉCNICA

Art. 4º À Gerência Técnica, como gestora do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, compete a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais do sistema, conduzindo-as para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalhos e na manutenção do controle dos gastos durante a implantação de planos e programas.

SEÇÃO III
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA

Art. 6º À Assessoria compete assessorar o Secretário e/ou o Secretário Adjunto, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas e jurídicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos normativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e jurídicos.

SEÇÃO V
DO CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Art. 7º Ao Centro de Perícias Médicas compete a realização de exames de sanidade e capacidade física dos servidores do Poder Executivo, para fins de aposentadoria, posse, exercício, justificativas de faltas ao serviço, concessão de licenças para tratamento de saúde, revisão de proventos, readaptação, verificação sistemática das condições físicas do servidor, bem como expedir relatórios das requisições homologadas e não homologadas à Gerência de Gestão de Recursos Humanos.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE PROCESSO PERMANENTE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 8º À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, compete instaurar e processar todos os processos administrativos disciplinares dos servidores civis no âmbito da Administração Direta, ressalvadas os da competência da Procuradoria Geral, Polícia Civil e do Sistema Penitenciário, bem como expedir relatórios mensal das atividades do setor informando ao Secretário dos servidores que respondem processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO VII
DO GRUPO DE CÁLCULO

Art. 9º Ao Grupo de Cálculos subordinado diretamente a Gerência Técnica, compete:

I - elaborar os cálculos de valores das rescisões de contratos e recolhimentos previstos;

II - atualizar saldo de FGTS, junto ao banco depositário;

III - instruir processos relacionados a diferenças salariais de exercícios anteriores.

SEÇÃO VIII
DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. À Gerência de Administração compete:

I - desenvolver o processo de planejamento-orçamento, abrangendo a técnica de elaboração de orçamentos e cronogramas, como instrumentos administrativos para a melhoria da eficiência dos serviços públicos;

II - a administração, em nível central, da execução do orçamento programa, de acordo com as normas fixadas para o mesmo;

III – executar a programação orçamentária da pasta, de acordo com as normas emanadas do Órgão Central, em atendimento às necessidades da Unidades;

IV – proceder a emissão, registro, controle e anulação de Nota de Autorização de Despesa e, manter registro e controle de Notas de Empenho;

V – executar as atividades de controle financeiro, processamento e pagamento das despesas;

VI – elaborar demonstrativos analíticos mensais da execução orçamentária e do acompanhamento financeiro;

VII – registrar contabilmente a receita e a despesa de acordo com as especificações constantes do orçamento e créditos adicionais;

VIII – executar a prestação de recursos orçamentários e extra-orçamentários e, encaminhá-los aos órgãos afins;

IX – controlar o suprimento de fundo e examinar a prestação de conta fornecendo ao Secretário, informações sobre o não cumprimento de prazos e preceitos legais;

X – elaborar relatórios mensais, semestrais e anuais de acordo com as solicitações do Órgão Central de Planejamento; e

XI – manter atualizado os registros de controle através de mapas específicos.

SEÇÃO IX
DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS
SUBSEÇÃO I
DA GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 11. À Gerência de Informática compete:

I - elaborar, executar e coordenar as atividades voltadas à informatização do Estado, estabelecendo critérios e prioridades;

II - proceder com a fiscalização e orientação do uso e definindo os softwares dos setores da Administração;

III - programar e executar a reprodução e as atividades relativas às publicações e divulgações dos trabalhos técnicos na intranet e internet;

IV - elaborar e executar Planos Diretores de Informática, definindo, assim, uma política com programação anual de trabalho na área de informática, dos órgãos da administração e suas unidades subordinadas;

V - atuar junto às unidades setoriais, na formação, assessoramento e treinamento de profissionais da área;

VI - prestar e ou orientar de forma adequada a

assistência técnica dos equipamentos e conceber suportes aos programas existentes; e

VII - assessoramento aos procedimentos de contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de informática na Administração e suas unidades subordinadas.

SUBSEÇÃO II
DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12. À Gerência de Gestão de Recursos Humanos compete:

I - estabelecer e executar as normas que regulem todas as atividades de Administração de Recursos Humanos;

II - propor métodos adequados para o cadastro centralizado de pessoal, de forma a proporcionar, de imediato, todos os informes necessários à administração de recursos humanos;

III - manter controle efetivo dos servidores cedidos para o Estado;

IV - orientar a organização das atividades dos setores vinculados;

V - elaborar relatórios consolidados quantitativos e qualitativamente da execução das atividades de Recursos Humanos;

VI - realizar estudos sobre métodos e técnicas de avaliação de desempenho e de outros mecanismos utilizados, para propiciar a progressão funcional de servidor; e

VII - realizar estudos ou examinar propostas visando a fixação de lotação de cada órgão.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão de Recursos Humanos conta em sua estrutura com as seguintes Unidades:

a) Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição;

b) Equipe de Direitos e Vantagens;

c) Equipe de Freqüência;

d) Equipe de Cadastro de Pessoal;

e) Grupo de Administração do Pessoal Federal;

f) Equipe de Pessoal Inativo.

g) Grupo de Protocolo.

Art. 13. Ao Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição compete:

I – elaborar diretrizes e normas com vistas a aplicação uniforme da política salarial;

II – planejar e realizar a descrição de todos os cargos das Secretarias de Estado, bem como mantê-los permanentemente atualizado;

III – controlar o número de cargos por Secretarias, de acordo com o Quadro de Pessoal, procedendo às anotações referentes à movimentação dos mesmos e dos servidores que os ocupam:

IV – organizar as fichas de controle de cargos e existentes e vagos;

V – preparar os atos de nomeação e exoneração de funcionários;

VI – elaborar atos de progressão funcional, lotação e cedência dos servidores da Administração Direta;

VII – efetuar estudos sobre as necessidades de pessoal e cada Secretaria para fixar ou redimensionar o Quadro de Pessoal das mesmas, em decorrência de alterações estruturais, funcionais ou operacionais;

VIII – prestar orientação técnica aos órgãos setoriais em assuntos referentes ao planejamento e controle de cargos;

IX – organizar sistema de informações para produção periódica de dados que visem facilitar a tomada de decisões na condução da política de pessoal; e

X – emitir manifestações em processos que versem sobre assuntos da área.

Art. 14. A Equipe de Direitos e Vantagens compete:

I - gerenciar os processos de administração de pessoal e controle de todas as atividades referentes ao pagamento de pessoal;

II - elaborar relatórios de acordo com as solicitações da Gerência, e relatórios anual, de serviços executados pela Equipe;

III - cadastrar e implantar os servidores interessados no benefício do Vale-Transportes;

IV - cadastrar e implantar os servidores no benefício do Auxílio Saúde;

V - baixar instrução para avaliação de pessoal, com vista a progressão funcional por merecimento e antigüidade, ressalvadas as de competência das Secretarias de Estado;

VI - acompanhar, implantar e emitir notificação de férias de acordo com escala anual aos servidores do Estado, bem como encaminhar para implantação de 1/3 de férias em folha de pagamento; e

VII - preparar, controlar e encaminhar os dados necessários para o processamento da folha de pagamento.

Art. 15. À Equipe de Freqüência compete:

I - receber e conferir a freqüência mensal dos servidores, lotados nos diversos órgãos estaduais;

II - lançar no Sistema de Administração de Recursos Humanos, as faltas obtidas por servidor;

III - organizar e arquivar as freqüências dos servidores.

IV – lançar no sistema o adicional noturno dos servidores; e

V – emitir relatório mensal das atividades do setor.

Art. 16. À Equipe de Cadastro de Pessoal compete:

I – organizar e manter atualizado o registro dos servidores lotados na Secretaria, em pasta individual de assentamentos histórico-funcional;

II – controlar e anotar as ocorrências de pessoal, especialmente afastamentos, férias, licenças, bem como providenciar os registros e, quando couber, a elaboração de atos relativos a essas ocorrências;

III – registrar a lotação dos servidores;

IV – manter registro dos cargos efetivos, cargos em comissão e gratificações integrantes do quadro de pessoal da Secretaria, assim como a identificação dos respectivos ocupantes; e

V – instruir todos os processos e expedientes da área de pessoal, propondo, quando couber, a aplicação da legislação vigente, encaminhando-o à autoridade competente.

Art. 17. Ao Grupo de Administração do Pessoal Federal compete:

I - instruir e informar todos os processos relacionados aos servidores federais, do ex-Território Federal de Rondônia, cedidos ao Estado;

II - receber mensalmente a freqüência dos servidores federais, bem como sua conferência e encaminhamento ao órgão federal responsável;

III - elaborar programação anual de férias dos servidores federais e encaminhar ao órgão federal responsável; e

IV - desempenhar demais atividades previstas no convênio com o Governo Federal.

Art. 18. À Equipe de Pessoal Inativo compete:

I - instruir e acompanhar processos de aposentadoria;

II - proceder levantamento de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, emitindo as respectivas certidões;

III - proceder levantamento periódico de servidores com direito à aposentadoria compulsória, para fins de concessão de aposentadoria;

IV - elaborar decreto de aposentadoria;

V - realizar diligências em processos de aposentadoria; e

VI - encaminhar processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas.

Art. 19. Ao Grupo de Protocolo compete:

I - receber, registrar, autuar e codificar documentos, processos e correspondências;

II - controlar a movimentação interna de processos e documentos, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a distribuição dos Diários Oficiais;

III - formalizar todos os processos oriundos do órgão;

IV - organizar e manter registro da documentação dos atos e fatos que tratem de assuntos de interesse da Secretaria;

V - registrar os atos administrativos expedidos pelas autoridades e dirigentes da Secretaria;

VI - encaminhar ao Núcleo de Arquivo Oficial, após o período de dois anos, todos os documentos e processos da Secretaria de Estado da Administração; e

VII - zelar pela conservação dos processos, reformando ou substituindo capas quando necessário.

SUBSEÇÃO III
DA GERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 20. À Gerência de Administração de Folha de Pagamento compete:

I - a elaboração e a análise da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Direta;

II - manter atualizados as fichas de registros financeiros dos servidores;

III - solicitar informações e coordenar os órgãos setoriais da elaboração e análise da folha de pagamento;

IV - elaborar normas para o sistema de pagamento dos servidores públicos estaduais;

V - analisar e acompanhar a evolução das despesas de pessoal do Estado;

VI - atribuir e manter atualizados os códigos de cargos e funções públicas, de vantagens, consignações e outros para inclusão no sistema de folha de pagamento; e

VII - expedir os comprovantes pagos e de retenção de Impostos de Renda na Fonte;

Art. 21. Ao Grupo Operacional da Folha de Pagamento compete:

I - atualização dos mapas referentes as despesas de pessoal por órgão;

II - recolhimento das obrigações com FGTS e Imposto de Renda; e

III - análise geral da folha de pagamento.

Art. 22. À Equipe de Digitação compete:

I - emitir relatórios gerenciais do Sistema de Administração de Recursos Humanos; e

II - suporte ao usuário do Sistema de Administração de Recursos Humanos.

SUBSEÇÃO IV
DA GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO DE PESSOAL

Art. 23. À Gerência de Execução de Orçamento de Pessoal compete:

I - executar as atividades relativas a planejamento, programação orçamentária, acompanhamento do orçamento geral de pessoal dos órgãos da Administração Direta;

II - execução de empenhos, liquidação e programação de desembolso das folhas de pagamento de pessoal da Administração Direta;

III - executar a programação orçamentária de Pessoal da Administração Direta;

IV - executar todas as atividades de acordo com as diretrizes do órgão central;

V - elaboração de quadros demonstrativos do desencaixe orçamentário com pessoal;

VI - acompanhamento da necessidade de suplementação orçamentária para cobertura do pagamento de pessoal;

VII - acompanhamento do comprometimento da despesa de pessoal, para com a receita líquida do Estado;

VIII - elaboração de projeções orçamentárias para pessoal; e

IX - acompanhamento da evolução das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta com o pagamento de pessoal.

Parágrafo único. A Gerência de Execução de Orçamento de Pessoal conta em sua estrutura com o Grupo de Apoio à Execução de Orçamento de Pessoal.

Art. 24. Ao Grupo de Apoio à Execução de Orçamento de Pessoal compete:

I - executar os empenhos dos pagamentos de pessoal da Administração Direta;

II - efetuar a liquidação das folhas de pessoal da Administração Direta;

III - efetuar a Programação de Desembolso para pessoal da Administração Direta.

SUBSEÇÃO V
DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 25 À Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - administrar e executar as ações de desenvolvimento de recursos humanos;

II - realizar pesquisas aplicadas, voltadas para a realidade da Administração Pública;

III - realizar recrutamento e seleção para o ingresso por mérito, através de concurso público e títulos seguidos de cursos de formação.

Parágrafo único. À Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Seleção de Pessoal;

II - Grupo de Informática;

III - Grupo de Capacitação de Pessoal; e

IV - Equipe de Projetos.

Art. 26. Ao Grupo de Seleção de Pessoal compete:

I - programar, orientar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades ao processo de recrutamento e seleção para o fortalecimento e a consolidação do ingresso por mérito na Administração Pública do Estado;

II – empossar e efetivar candidatos aprovados em concursos públicos, bem como o preenchimento da Ficha Funcional do servidor; e

III - coordenar a seleção através de concursos públicos de provas e títulos seguidos de cursos de formação.

Art. 27. Ao Grupo de Informática compete:

I - assessoramento e coordenação da política de informática, adotada e implantada no âmbito de sua área de atuação;

II - desenvolver técnicas necessárias ao controle e a execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos à Secretaria; e

III - dar suporte de informática à Secretaria.

Art. 28. Ao Grupo de Capacitação de Pessoal compete:

I - elaborar, coordenar, executar os programas de treinamento, com vistas a profissionalização do servidor;

II - conceder, coordenar e desenvolver o programa de introdução funcional para o servidor recém-admitido; e

III - selecionar, indicar e acompanhar o desempenho de candidatos à bolsas de estudo.

Art. 29. À Equipe de Projetos compete:

I - elaborar estudos, programas e organizar as atividades relacionadas com a tecnologia, visando o desenvolvimento de Recursos Humanos;

II - produzir, selecionar, adaptar e avaliar instrumentos e processos de tecnologia educacional nas ações de Recursos Humanos;

III - incentivar atividades intelectuais, na área da administração pública; e

IV - promover pesquisas teóricas e aplicadas no campo da ciência da administração, com vista ao incremento do conhecimento na área.

SUBSEÇÃO VI
DA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. À Gerência de Programação Orçamentária compete:

I - desenvolver o processo de planejamento-orçamento, abrangendo a técnica de elaboração de orçamentos e cronogramas, como instrumentos administrativos para a melhoria da eficiência dos serviços públicos;

II - propor normas para elaboração, execução, controle e avaliação dos orçamentos-programas anuais, a serem expedidas pelo Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração;

III - orientar às unidades setoriais do sistema de planejamento, em todas as fases do processo de elaboração e acompanhamento do orçamento dos diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta;

IV - a administração, em nível central, da execução do orçamento programa, de acordo com as normas fixadas para o mesmo;

V - avaliar e emitir pronunciamento sobre as solicitações de abertura de créditos adicionais, especiais e transferências de dotações;

VI - elaborar, em conjunto com as demais gerências desta Secretaria, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VII - analisar as propostas orçamentárias das unidades setoriais, com vistas à elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

VIII - elaborar o projeto de Lei do Orçamento Anual - LDO;

IX - elaborar o Quadro de Detalhamento da Dotação - QDD;

X - elaborar em conjunto com a SEFIN, a projeção da Receita, por fonte, para o exercício subseqüente; e

XI - efetuar estudos, visando o aprimoramento das técnicas orçamentárias;

XII - elaborar manuais para elaboração da Lei de Orçamento Anual - LDO e classificação institucional e orçamentária.

SEÇÃO X
DAS COORDENAÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 31. À Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo compete a coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas a transportes oficiais, comunicações administrativas, protocolo geral e serviços gerais, bem como o controle de gastos com serviços essenciais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Gabinete;

II - Assessoria;

III - Gerência Administrativa;

IV - Gerência de Transporte Oficial; e

V - Gerência de Apoio e Serviços Gerais.

Art. 32. Ao Gabinete da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo compete assistir o Coordenador Geral no desempenho de suas atribuições, bem como coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas e documentos no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 33. À Assessoria compete assessorar o Coordenador Geral, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes às atividades da Coordenadoria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

Art. 34. À Gerência de Administração compete:

I - gerenciar internamente a Coordenadoria nas atividades administrativas, mantendo relações e intercâmbio com as coordenadorias gerais e órgãos de controle internos e externos da administração, controlando a freqüência dos servidores, férias, movimentação, solicitações de diárias e passagens, coordenando os serviços internos de copa, limpeza, conservação , vigilância, distribuição de material e relações de carga patrimonial, bem como acompanhar os gastos da Coordenadoria com aquisições de materiais e serviços; e

II - preparar relatórios e documentos de sua área de competência, inclusive balancetes, inventários, relações patrimoniais e prestações de contas de Suprimentos de Fundos e Diárias.

Parágrafo único. A Gerência de Administração conta em sua estrutura com o Grupo de Apoio Administrativo.

Art. 35. Ao Grupo de Apoio Administrativo compete a execução das atividades de apoio administrativo à Gerência de Administração.

Art. 36. À Gerência de Transporte Oficial compete a administração plena da Garagem Oficial de veículos, executando todas as atividades referentes à recepção, registro, documentação, guarda, abastecimento, manutenção, reparação e operacionalização dos mesmos, através da utilização de motoristas e mecânicos do quadro do funcionalismo ou contratante de serviços terceirizados para atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta que ficarão subordinados a CGAA.

Parágrafo único. A Gerência de Transporte Oficial conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Núcleo de Motoristas;

II - Núcleo de Abastecimento;

III - Equipe de Manutenção;

IV - Equipe de Reparos;

V - Equipe de Apoio Administrativo;

VI – Equipe de abastecimento; e

VII – Grupos de abastecimento.

Art. 37. Ao Núcleo de Motoristas compete a execução das atividades referentes à chefia e coordenação dos motoristas, sua distribuição pelas viaturas disponíveis, a escala de serviço e de viagens, o controle diário de sua freqüência e da execução das atividades de manutenção de primeiro escalão de responsabilidade dos mesmos, bem como das condições de utilização das viaturas antes de sua liberação.

Parágrafo único. O Núcleo de Motoristas conta em sua estrutura com o Grupo de Portaria e Controle.

Art. 38. Ao Grupo de Portaria e Controle compete o controle de entrada e saída de viaturas na Garagem Oficial, a verificação de sua documentação e do Boletim Diário de Tráfego, tanto em horário de expediente como fora dele, nos casos de uso de veículos oficiais nesta situação ou em situação de viagem, bem como chefiar a viatura plantão da Garagem e sua utilização.

Art. 39. Ao Núcleo de Abastecimento compete:

I – controlar e registrar o consumo diário de lubrificantes e combustíveis;

II – zelar pela guarda dos lubrificantes e combustíveis aramazenados, observando as normas de estoques, segurança e preservação;

III – receber e conferir o lubrificante e o combustível entregue ao núcleo, realizando inspeções, se delas depender o recebimento;

IV – controlar a recepção, estoque e abastecimento de combustíveis;

V – aplicar testes de controle de qualidade dos combustíveis descarregados nos tanques subterrâneos;

VI – fiscalizar todos os dispositivos de inviolação, segurança e isolamento, nas operações de descarga de combustíveis;

VII – providenciar a manutenção corretiva e preventiva nos componentes dos equipamentos de abastecimento;

VIII – controlar as requisições e documentos financeiros e aquisição de combustíveis;

IX – controlar as aferições das bombas e tanques subterrâneos, utilizando instrumentos especiais de medição;

X – calcular e controlar, diariamente, os níveis de estoque e os saldos dos órgãos depositários; e

XI – elaborar mapas de controle de consumo e demonstrativos em geral.

Parágrafo único. Os Núcleos de Abastecimento deverão requisitar à aquisição de combustíveis e lubrificantes junto aos órgãos que estão subordinados.

Art. 40. À Equipe de Manutenção compete o controle, a normatização e a execução dos serviços de manutenção e reparos da Frota Oficial, ou a determinação do uso de serviços de terceiros para os mesmos fins.

Parágrafo único. A Equipe de Manutenção conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Oficina Mecânica; e

II - Grupo de Lavagem e Lubrificação.

Art. 41. Ao Grupo de Oficina Mecânica compete a execução de atividades de manutenção e reparos de 2º escalão, nos campos da mecânica leve, sistema elétrico e hidráulico, chapeação e pintura.

Art. 42. Ao Grupo de Lavagem e Lubrificação compete a execução dos serviços de limpeza interna e externa das viaturas oficiais, sua lubrificação periódica e a manutenção de suas cartas de lubrificação e troca de óleo em dia.

Art. 43. À Equipe de Reparos compete a execução das atividades de reparação de pequenos panes do sistema elétrico e lanternagem de pequeno porte, inclusive a revisão da manutenção de 1º escalão.

Art. 44. A Equipe de Apoio Administrativo compete a execução das atividades de apoio administrativo à Garagem Oficial, incluindo-se aí, o registro funcional dos servidores da mesma, o controle mensal de suas freqüências, a redação de documentação da Gerência de Transportes Oficiais, a elaboração de relatórios, mapas e quadros de controle interno das atividades da mesma, o controle dos gastos com oficina, manutenção e abastecimento das viaturas oficiais, bem como o registro, arquivo e atualização da documentação oficial das viaturas e das cartas de habilitação dos motoristas.

Art. 45. À Gerência de Comunicações Administrativas compete o apoio técnico, acompanhamento, execução, propostas de normas e centralização de informações das atividades referentes às comunicações administrativas, bem como a coordenação das atividades do Protocolo Geral, do Arquivo Oficial e da Equipe de Digitação da Coordenadoria.

Parágrafo único. A Gerência de Comunicações Administrativas conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Núcleo de Arquivo Oficial;

II - Equipe de Protocolo Geral;

III - Equipe de Digitação; e

IV - Equipe de Cotação de Preços.

Art. 46. Ao Núcleo de Arquivo Oficial compete a recepção, organização, recuperação, arquivamento e manutenção de expedientes e documentos administrativos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, inclusive de documentos históricos, propondo normas para padronização, controle de tramitação e arquivamento, utilizando técnicas e equipamentos para guarda e gravação eletrônica dos mesmos.

Parágrafo único. O Núcleo de Arquivo Oficial conta em sua estrutura com o Grupo de Arquivistas.

Art. 47. Ao Grupo de Arquivistas compete a execução das atividades referentes ao arquivamento e a guarda de documentos.

Art. 48. À Equipe de Protocolo Geral compete executar as normas de centralização de informações das atividades de sua área, recebendo e analisando documentação para a abertura de processos administrativos, fazendo sua distribuição e mantendo controle sobre o seu andamento, prestando informações aos interessados e elaborando relatórios de expedição dos mesmos.

Art. 49. À Equipe de Digitação compete a digitação da documentação oficial da Coordenadoria, em especial do Protocolo Geral e mais as que se fizerem necessárias, oriundas de outras Gerências e do Gabinete.

Art. 50. À Equipe de Cotação de Preços compete a execução das atividades de coleta, pesquisa, registro, cotação e comparação de preços de mercado de materiais e serviços, cuja aquisição tenha sido solicitada por órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A Equipe de Cotação de Preços conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Grupo de Pesquisa de Preços; e

II - Grupo de Cotação.

Art. 51. Ao Grupo de Pesquisa de Preços compete a execução das atividades referentes à análise comparativa dos preços praticados pelo mercado, para o fornecimento de materiais e serviços solicitados por órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como a montagem de um banco de dados, referentes tanto aos fornecedores quanto aos itens solicitados e seus respectivos preços médios.

Art. 52. Ao Grupo de Cotação compete as atividades de coleta externa, através de formulários próprios, dos preços de materiais e serviços praticados pelo mercado, tanto local quanto nacional ou internacional, para o atendimento dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 53. À Gerência de Apoio e Serviços Gerais compete coordenar e supervisionar as atividades de administração de serviços gerais, orientando e organizando a distribuição de tarefas e de pessoal para os diversos órgãos da Administração Direta no seu campo de atuação, estabelecendo normas correlatas às suas áreas de atividade, prestando apoio ao Protocolo Geral, no que tange à cotação de preços para materiais e serviços solicitados pelos órgãos e realizando o acompanhamento e controle dos gastos públicos com serviços essenciais, diárias e passagens.

Parágrafo único. A Gerência de Apoio e Serviços Gerais conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Núcleo de Serviços Gerais; e

II - Núcleo de Acompanhamento e Controle.

Art. 54. Ao Núcleo de Serviços Gerais compete a realização das atividades de apoio administrativo aos órgãos da Administração Direta, no tocante aos serviços de limpeza, copa, vigilância e conservação.

Parágrafo único. O Núcleo de Serviços Gerais conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Equipe de Copa e Limpeza;

II - Equipe de Vigilância; e

III - Equipe de Conservação.

Art. 55. À Equipe de Copa e Limpeza compete a execução das atividades de limpeza interna dos órgãos públicos e ao serviço de copa dos mesmos.

Art. 56. À Equipe de Vigilância compete a execução das atividades de guarda, vigilância e portaria dos próprios públicos, tanto no período de expediente como fora dele.

Art. 57. À Equipe de Conservação compete a execução das atividades de limpeza externa às áreas dos prédios públicos da Administração Direta, controle, conservação e manutenção preventiva ou corretiva e encaminhamento de equipamentos para conserto ou manutenção, sempre que necessário.

Art. 58. Ao Núcleo de Acompanhamento e Controle compete executar as atividades de registro, acompanhamento, análise e controle dos gastos públicos, com serviços essenciais: água, luz e telefone, a aquisição de passagens terrestres a pedido oficial dos órgãos, exceto nos casos de convênios, a supervisão dos seus gastos, bem como com diárias, verificando a documentação exigida nos processos, aplicando as normas de execução destas despesas e reportando os resultados ao Coordenador Geral, com sugestões sobre a economicidade nestes gastos.

Parágrafo único. O Núcleo de Acompanhamento e Controle conta em sua estrutura com o Grupo de Acompanhamento.

Art. 59. Ao Grupo de Acompanhamento compete a execução das atividades referentes à coleta, organização, registro e análise dos dados referentes aos gastos dos órgãos públicos com serviços essenciais, seu lançamento em mapas apropriados e o estudo de seus perfis, objetivando a proposta de meios de economia dos mesmos.

CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 60. À Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, órgão subordinado diretamente a Secretaria de Estado da Administração compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário do Estado, zelar por sua conservação, formular e executar a política de gestão do patrimônio imobiliário do Estado, embasada nos princípios que regem a Administração Pública, de modo a garantir que todo imóvel do Estado de Rondônia cumpra sua função sócio-ambiental em equilíbrio com a função de arrecadação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens do Estado;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis do Estado e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis do Estado utilizados em serviço públicos;

V - administrar os imóveis residenciais de propriedade do Estado destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores Estaduais;

VI - estabelecer as normas de utilização e racionalização dos imóveis do Estado utilizados em serviço público;

VII - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Estado;

VIII - promover, diretamente ou por intermédio de terceiros, a avaliação de bens imóveis do Estado para as finalidades previstas na legislação vigente;

IX – promover, na forma da legislação vigente, a alienação dos imóveis do Estado não utilizados em serviço público;

X - conceder, na forma da legislação vigente, aforamento e remição;

XI - promover a cessão onerosa ou outras outorgas de direito sobre imóveis do Estado, admitidas na legislação vigente;

XII - efetuar a locação e o arrendamento de imóveis de propriedade do Estado;

XIII - autorizar, na forma da legislação vigente, a ocupação de imóveis do Estado e promover as correspondentes inscrições;

XIV - estabelecer as diretrizes para a permissão de uso de bens imóveis do Estado;

XV - adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens imóveis do Estado;

XVI - disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo e adotar as providências necessárias à fiscalização de seu uso;

XVII - promover, quando presente o interesse público, a doação ou cessão gratuita de imóveis do Estado;

XVIII - proceder à demarcação e identificação dos imóveis de propriedade do Estado;

XIX - formular política de cadastramento de imóveis do Estado e elaborar sua planta de valores genéricos;

XX - formular política de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial e executar, na forma da legislação vigente, as ações necessárias à otimização de sua arrecadação;

XXI - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e processos relativos aos bens imóveis dos quais o Estado detenha o domínio ou posse; e

XXII - coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis do Estado e aos procedimentos judiciais destinados à sua defesa.

CAPÍTULO V
ORGANIZAÇÃO

Art. 61. A Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário –CGPI, tem a seguinte estrutura:

I – coordenação geral; com o cargo de coordenador de patrimônio imobiliário:

II – Gabinete;

III – Assessoria;

IV – Assessoria Jurídica; e

V - Programático:

a) Gerência Administrativa e Receita;

b) Gerência de Gestão Patrimonial;

c) Gerência de Engenharia e Fiscalização;

VI – Operacional:

a) Núcleos;

b) Equipes; e

c) Grupo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO COORDENADOR GERAL

Art. 62. Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Coordenador, preparar os despachos de seu expediente pessoal e agendar os pedidos de audiência;

II - controlar e dirigir as atividades relativas à documentação, às correspondências, às publicações oficiais da Coordenadoria, e à recepção, controle, expedição e arquivo;

III - supervisionar as atividades de protocolo, bem como fiscalizar e orientar a aplicação das normas pertinentes;

IV – acompanhar, dirigir e executar a movimentação de documentos e processos no Sistema de Acompanhamento e Controle de Processos;

V – organizar e controlar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo da unidade central; e

VI – aprovar a escala de férias dos servidores lotados na Coordenadoria.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA

Art. 63. À Assessoria compete assessorar o Coordenador Geral, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicos pertinentes aos negócios da coordenadoria, bem como orientar a validade de atos normativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 64. A Assessoria Jurídica compete:

I – coordenar e orientar a aplicação da legislação patrimonial e emitir parecer técnico quando solicitado pelo coordenador geral, ou Secretário de Estado da Administração;

II – acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências, monitoramento e expedientes oriundos dos órgãos de controle e da unidade central da CGPI;

III – assessorar, controlar e promover, no âmbito da CGPI, os encaminhamentos necessários ao atendimento das requisições e solicitações do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

IV – orientar as unidades da CGPI quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento de ordens e decisões judiciais, e planejamento;

V – orientar o atendimento das diligências judiciais no âmbito da CGPI;

VI – Analisar processos administrativos que versem sobre questões patrimoniais do Estado de Rondônia a fim de subsidiar a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia no que tange à sua atuação defensiva; e

VII – assessorar o Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário.

SEÇÃO IV
DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I
DA GERENCIA ADMINISTRATIVA E RECEITAS

Art. 65. A Gerencia Administrativa e Receita compete:

I - gerenciar, no âmbito da CGPI, as atividades de planejamento, receita, orçamento e administração financeira e as relacionadas com recursos humanos, serviços gerais, organização e modernização administrativa;

II - promover, por intermédio dos respectivos órgãos setoriais das Secretarias de Estado, a articulação com os sistemas Estaduais das atividades referidas no inciso anterior, bem como informar e orientar as Gerências da CGPI quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III – propor a proposta orçamentária anual da CGPI;

IV - acompanhar as atividades de programação orçamentária e financeira da CGPI;

V - orientar e acompanhar os atos relativos a suprimento de fundos, diárias e passagens;

VI - acompanhar os serviços concernentes à administração de pessoal;

VII - viabilizar treinamentos e capacitação de recursos humanos;

VIII - elaborar, no âmbito da Coordenadoria, planos de trabalho, estratégias e metodologias gerais e específicas de acompanhamento das ações de controle;

IX - acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências,

monitoramentos e expedientes oriundos dos órgãos de controle interno e externo e para a elaboração da tomada de contas anual consolidada;

X - consolidar as informações gerenciais da Coordenadoria para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral do Governo do Estado de Rondônia;

XI - acompanhar, embasada nos dados fornecidos pelas Gerências, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência; e

XII - praticar os demais atos administrativos necessários ao estrito cumprimento das competências da Secretaria de Estado de Administração e realizar outras atividades determinadas pelo Secretário de Estado.

XIII - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de arrecadação de receitas patrimoniais;

XIV - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação que disciplina a receita patrimonial;

XV - acompanhar o cumprimento das metas de arrecadação e cobrança;

XVI - coordenar os serviços de lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento, controle e fiscalização das receitas patrimoniais;

XVII - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle da arrecadação das receitas patrimoniais, bem como coordenar e consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

XVIII – oferecer subsídios para a formulação de políticas de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

XIX - propor diretrizes e coordenar ações necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria Geral, para inscrição na Dívida Ativa;

XX – propor atos normativos e coordenar as atividades de transferência de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis do Estado de Rondônia na sua área de competência;

XXI – propor atos normativos e coordenar as ações de caducidade de aforamento;

XXII - acompanhar, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos a sua área de competência;

XXIII - propor atos normativos, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

XXIV - realizar a previsão da arrecadação das receitas patrimoniais, bem como consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

XXV - acompanhar as atividades necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria Geral para inscrição na Dívida Ativa;

XXVI - acompanhar as ações de transferências de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis do Estado de Rondônia;

XXVII - acompanhar os procedimentos de caducidade de aforamento; e

XXVIII - acompanhar as ações de manutenção e atualização das informações relativas aos imóveis do Estado de Rondônia contidas na base cadastral da CGPI.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa e Receita conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Serviço de Receitas Patrimoniais;

II – Equipe de Serviço de Apoio Administrativo; e

III – Grupo de Apoio e Serviços Gerais.

Art. 66. A Chefia de Núcleo Administrativo e Receita compete:

I – chefiar, no âmbito da Gerência Administrativa e Receita, as atividades de planejamento, receita, orçamento e administração financeira e as relacionadas com recursos humanos, serviços gerais, organização e modernização administrativa;

II – acompanhar as atividades de programação orçamentária e financeira da CGPI;

III – acompanhar os atos relativos a suprimento de fundos, diárias e passagens;

IV – acompanhar os serviços concernentes à administração de pessoal;

V – acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências, monitoramentos e expedientes oriundos, dos órgãos de controle interno e externo e para a elaboração da tomada de contas anual consolidada;

VI – consolidar as informações gerenciais da Gerência Administrativa e Receita para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral do Governo do Estado de Rondônia**;**

VII – acompanhar, embasada nos dados fornecidos pelas Gerências, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

VIII – praticar os demais atos administrativos necessários ao estrito cumprimento das competências da Secretaria de Estado de Administração e realizar outras atividades determinadas pelo Gerente Administrativo;

IX – controlar e avaliar as atividades de arrecadação de receitas patrimoniais;

X – propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação que disciplina a receita patrimonial;

XI – acompanhar o cumprimento das metas de arrecadação e cobrança;

XII – realizar os serviços de lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento, controle e fiscalização das receitas patrimoniais;

XIII – realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle da arrecadação das receitas patrimoniais bem como chefiar e consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

XIV – oferecer subsídios para a formulação de políticas de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

XV – propor atos normativos e chefiar as atividades de transferência de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis do Estado de Rondônia na sua área de competência;

XVI – propor atos normativos e sobre as ações de caducidade de aforamento;

XVII –propor atos normativos, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

XVIII – realizar a previsão da arrecadação das receitas patrimoniais, bem como consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

XIX – acompanhar as atividades necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria Geral para inscrição na Dívida Ativa;

XX – acompanhar as ações de transferências de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis do Estado de Rondônia;

XXI – acompanhar os procedimentos de caducidade de aforamento; e

XXII – acompanhar as ações de manutenção e atualização das informações relativas aos imóveis do Estado de Rondônia contidas na base cadastral da CGPI.

Art. 67. A Chefia de Equipe Administrativa e Receita compete:

I – chefiar, no âmbito da Gerência Administrativa e Receita, as atividades de planejamento, receita, orçamento e administração financeira e as relacionadas com recursos humanos, serviços gerais, organização e modernização administrativa;

II – acompanhar as atividades de programação orçamentária e financeira da CGPI;

III – acompanhar os atos relativos a suprimento de fundos, diárias e passagens;

IV – acompanhar os serviços concernentes à administração de pessoal;

V – acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências, monitoramentos e expedientes oriundos, dos órgãos de controle interno e externo e para a elaboração da tomada de contas anual consolidada;

VI – consolidar as informações administrativas da Gerência Administrativa e Receita para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral do Governo do Estado de Rondônia**;**

VII – acompanhar, embasada nos dados fornecidos pelas Gerências, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

VIII – praticar os demais atos administrativos necessários ao estrito cumprimento das competências da Secretaria de Estado da Administração e realizar outras atividades determinadas pelo Gerência Administrativa;

IX – controlar e avaliar as atividades de arrecadação de receitas patrimoniais;

X – propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação que disciplina a receita patrimonial;

XI – acompanhar o cumprimento das metas de arrecadação e cobrança;

XII – realizar os serviços de lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento, controle e fiscalização das receitas patrimoniais;

XIII – realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle da arrecadação das receitas patrimoniais bem como chefiar e consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

XIV – oferecer subsídios para a formulação de políticas de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

XV – propor atos normativos e chefiar as atividades de transferência de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis do Estado de Rondônia na sua área de competência;

XVI – propor atos normativos e sobre as ações de caducidade de aforamento;

XVII –propor atos normativos, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

XVIII – realizar a previsão da arrecadação das receitas patrimoniais, bem como consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

XIX – acompanhar as atividades necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria Geral para inscrição na Dívida Ativa;

XX – acompanhar as ações de transferências de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis do Estado de Rondônia;

XXI – acompanhar os procedimentos de caducidade de aforamento; e

XXII – acompanhar as ações de manutenção e atualização das informações relativas aos imóveis do Estado de Rondônia contidas na base cadastral da CGPI.

Art. 68. A Chefia de Grupo compete:

I – chefiar, no âmbito da Gerência Administrativa e Receita, as atividades de planejamento, receita, orçamento e administração financeira e as relacionadas com recursos humanos, serviços gerais, organização e modernização administrativa;

II – acompanhar as atividades de programação orçamentária e financeira da CGPI;

III – acompanhar os atos relativos a suprimento de fundos, diárias e passagens;

IV – acompanhar os serviços concernentes à administração de pessoal;

V – acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências, monitoramentos e expedientes oriundos, dos órgãos de controle interno e externo e para a elaboração da tomada de contas anual consolidada;

VI – consolidar as informações administrativas da Gerência Administrativa e Receita para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral do Governo do Estado de Rondônia**;**

VII – acompanhar, embasada nos dados fornecidos pelas Gerências, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

VIII – praticar os demais atos administrativos necessários ao estrito cumprimento das competências da Secretaria de Estado de Administração e realizar outras atividades determinadas pelo Gerência Administrativa;

IX – controlar e avaliar as atividades de arrecadação de receitas patrimoniais;

X – propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação que disciplina a receita patrimonial;

XI – acompanhar o cumprimento das metas de arrecadação e cobrança;

XII – realizar os serviços de lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento, controle e fiscalização das receitas patrimoniais;

XIII – realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle da arrecadação das receitas patrimoniais bem como chefiar e consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

XIV – oferecer subsídios para a formulação de políticas de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

XV – propor atos normativos e chefiar as atividades de transferência de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis do Estado de Rondônia na sua área de competência;

XVI – propor atos normativos e sobre as ações de caducidade de aforamento;

XVII –propor atos normativos, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

XVIII – realizar a previsão da arrecadação das receitas patrimoniais, bem como consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

XIX – acompanhar as atividades necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria Geral para inscrição na Dívida Ativa;

XX – acompanhar as ações de transferências de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis do Estado de Rondônia;

XXI – acompanhar os procedimentos de caducidade de aforamento; e

XXII – acompanhar as ações de manutenção e atualização das informações relativas aos imóveis do Estado de Rondônia contidas na base cadastral da CGPI.

SUBSEÇÃO II
DA GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 69. A Gerência de Gestão Patrimonial compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas ao cadastro e aos sistemas de informação afetos ao patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

II - buscar subsídios junto as esferas federal, estadual e municipal no tocante à gestão cadastral de patrimônio imobiliário e à definição de sistemas de informação utilizados pela CGPI;

III - propor diretrizes e atos normativos, bem como coordenar as ações necessárias à manutenção da base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

IV - propor e coordenar, em articulação com suas unidades e com os demais órgãos competentes da Secretaria de Estado, a implementação de sistemas informatizados para a gestão das ações de competência da CGPI;

V – estabelecer mecanismos de segurança com vistas ao controle e acompanhamento da gestão da informação no âmbito da CGPI;

VI - acompanhar, em articulação com a Secretaria de Estado da Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

VII – manter a base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

VIII – gerir, em articulação com as Gerências da CGPI, as informações constantes
da base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado;

IX – propor atos normativos e supervisionar a administração dos imóveis de propriedade do Estado de Rondônia;

X – autorizar a ocupação dos imóveis residenciais de propriedade do Estado de Rondônia;

XI – coordenar o processo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais;

XII – supervisionar as atividades de fiscalização da utilização dos imóveis de uso especial do Estado de Rondônia;

XIII – planejar e propor a elaboração de normas relativas à manutenção e à racionalização da utilização de imóveis de uso especial do Estado de Rondônia;

XIV – propor medidas visando a regularização do uso de imóveis do Estado de Rondônia;

XV – administrar a cessão de bens imóveis do Estado de Rondônia aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta;

XVI - administrar a cessão e outras outorgas de direito sobre bens imóveis do Estado de Rondônia;

XVII – manifestar-se previamente em relação à aquisição de bens imóveis para uso no serviço público Estadual;

XVIII – solicitar, quando necessário, a avaliação dos imóveis no âmbito de sua área de competência;

XIX - coordenar o processo de doação de bens imóveis do Estado;

XX - coordenar os processos relativos a autorização para a realização de aterro, construção ou obra e instalação de equipamentos;

XXI - adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens de imóveis do Estado de Rondônia;

XXII - acompanhar, em articulação com a Secretaria de Estado da Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

XXIII – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

XXIV - coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis do Estado de Rondônia;

XXV – subsidiar a defesa do Estado de Rondônia nas ações judiciais relativas aos seus imóveis;

XXVI - coordenar o processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Estado;

XXVII - coordenar os processos de alienação dos imóveis do Estado de Rondônia não utilizados em serviço público;

XXVIII - coordenar o processo de concessão, remição e revigoração de aforamento;

XXIX - acompanhar o processo de dação em pagamento e permuta de imóveis do Estado de Rondônia;

XXX - coordenar os processos de locação e arrendamento de imóveis do Estado de Rondônia; e

XXXI – adotar as medidas necessárias à regularização do uso dos imóveis do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão Patrimonial conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Serviço de Gestão; e

II – Equipe de Serviço de Projetos Especiais.

Art. 70. A Chefia de Núcleo de Gestão Patrimonial compete:

I – planejar, chefiar, controlar e avaliar as atividades relativas ao cadastro e aos sistemas de informação afetos ao patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

II – buscar subsídios junto às esferas federal, estadual e municipal no tocante à gestão cadastral de patrimônio imobiliário e à definição de sistemas de informações utilizados pela CGPI;

III – propor diretrizes e atos normativos, bem como chefiar as ações necessárias à manutenção da base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

IV – propor e chefiar, em articulação com suas unidades, e com as demais gerências da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário - CGPI, a implementação de sistemas informatizados para a gestão das ações de competências desta Coordenadoria;

V – estabelecer mecanismos de segurança com vistas ao controle e acompanhamento da gestão da informação no âmbito da CGPI;

VI – acompanhar, em articulação com a Secretaria de Estado da Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

VII – manter a base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

VIII – gerir, em articulação com as Gerências da CGPI, as informações constantes da base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

IX – propor atos normativos e supervisionar a administração dos imóveis residenciais de propriedade do Estado de Rondônia;

X – autorizar a ocupação dos imóveis residenciais de propriedade do Estado de Rondônia;

XI – chefiar o processo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais;

XII – supervisionar as atividades de fiscalização da utilização dos imóveis de uso especial dos Estado de Rondônia;

XIII – planejar e propor a elaboração de normas relativas à manutenção e à racionalização da utilização de imóveis de uso especial do Estado de Rondônia;

XIV – propor medidas visando a regularização do uso de imóveis do Estado de Rondônia;

XV – administrar a cessão de bens imóveis do Estado de Rondônia aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta;

XVI – administrar a cessão e outras outorgas de direito sobre bens imóveis do Estado de Rondônia;

XVII – manifestar-se previamente em relação à aquisição de bens imóveis para uso no serviço público Estadual;

XVIII – solicitar, quando necessário, a avaliação dos imóveis no âmbito de sua área de competência;

XIX – chefiar o processo de doação de bens imóveis do Estado de Rondônia;

XX – chefiar os processos relativos a autorização para realização de aterro, construção ou obra e instalação de equipamentos;

XXI – adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens de imóveis do Estado de Rondônia;

XXII – acompanhar, em articulação com o Gabinete da CGPI, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

XXIII – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

XXIV – coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis do Estado de Rondônia;

XXV – subsidiar a defesa do Estado de Rondônia nas ações judiciais relativas aos seus imóveis;

XXVI – chefiar o processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Estado de Rondônia;

XXVII – chefiar os processos de alienação dos imóveis do Estado de Rondônia não utilizados em serviço público;

XXVIII – chefiar o processo de concessão, remição e revigoração de aforamento;

XXIX – acompanhar o processo de dação em pagamento e permuta de imóveis do Estado de Rondônia;

XXX – chefiar os processos de locação e arrendamento de imóveis do Estado de Rondônia; e

XXXI – adotar as medidas necessárias à regularização do uso dos imóveis do Estado de Rondônia.

Art. 71. A Chefia de Equipe de Gestão Patrimonial compete:

I – planejar, chefiar, controlar e avaliar as atividades relativas ao cadastro e aos sistemas de informação afetos ao patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

II – buscar subsídios junto às esferas federal, estadual e municipal no tocante à gestão cadastral de patrimônio imobiliário e à definição de sistemas de informações utilizados pela CGPI;

III – propor diretrizes e atos normativos, bem como chefiar as ações necessárias à manutenção da base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

IV – propor e chefiar, em articulação com suas unidades, e com as demais gerências da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário - CGPI, a implementação de sistemas informatizados para a gestão das ações de competências desta Coordenadoria;

V – estabelecer mecanismos de segurança com vistas ao controle e acompanhamento da gestão da informação no âmbito da CGPI;

VI – acompanhar, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

VII – manter a base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

VIII – gerir, em articulação com as Gerências da CGPI, as informações constantes da base cadastral do patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

IX– propor atos normativos e supervisionar a administração dos imóveis residenciais de propriedade do Estado de Rondônia;

X – autorizar a ocupação dos imóveis residenciais de propriedade do Estado de Rondônia;

XI – chefiar o processo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais;

XII – supervisionar as atividades de fiscalização da utilização dos imóveis de uso especial dos Estado de Rondônia;

XIII – planejar e propor a elaboração de normas relativas à manutenção e à racionalização da utilização de imóveis de uso especial do Estado de Rondônia;

XIV – propor medidas visando a regularização do uso de imóveis do Estado de Rondônia;

XV – administrar a cessão de bens imóveis do Estado de Rondônia aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta;

XVI – administrar a cessão e outras outorgas de direito sobre bens imóveis do Estado de Rondônia;

XVII – manifestar-se previamente em relação à aquisição de bens imóveis para uso no serviço público Estadual;

XVIII – solicitar, quando necessário, a avaliação dos imóveis no âmbito de sua área de competência;

XIX – chefiar o processo de doação de bens imóveis do Estado de Rondônia;

XX – chefiar os processos relativos a autorização para realização de aterro, construção ou obra e instalação de equipamentos;

XXI – adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens de imóveis do Estado de Rondônia;

XXII – acompanhar, em articulação com o Gabinete da CGPI, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;

XXIII – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

XXIV – coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis do Estado de Rondônia;

XXV – subsidiar a defesa do Estado de Rondônia nas ações judiciais relativas aos seus imóveis;

XXVI – chefiar o processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Estado de Rondônia;

XXVII – chefiar os processos de alienação dos imóveis do Estado de Rondônia não utilizados em serviço público;

XXVIII – chefiar o processo de concessão, remição e revigoração de aforamento;

XXIX – acompanhar o processo de dação em pagamento e permuta de imóveis do Estado de Rondônia;

XXX – chefiar os processos de locação e arrendamento de imóveis do Estado de Rondônia; e

XXXI – adotar as medidas necessárias à regularização do uso dos imóveis do Estado de Rondônia.

SUBSEÇÃO III
DA GERÊNCIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 72. A Gerência de Engenharia e Fiscalização compete:

I - coordenar os projetos especiais, assim definidos pelo Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário;

II – propor atos normativos relativos a projetos especiais;

III – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

IV - promover a análise e a orientação dos processos de projetos especiais;

V – executar as demais atividades necessárias ao cumprimento das competências da CGPI;

VI - formular e propor diretrizes para o cadastramento de bens imóveis da União;

VII - propor normas e coordenar o processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Estado de Rondônia resultante de atividades de demarcação das Fazendas: Milagres I e II, Figura "A" e Figura "B", pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia previsto na legislação em vigor;

VIII - propor normas e coordenar as atividades de cartografia e demarcação de imóveis de propriedade do Estado de Rondônia;

IX - propor normas e coordenar as atividades de avaliação de imóveis do Estado de Rondônia ou de seu interesse;

X - propor normas e coordenar as providências administrativas necessárias à discriminação, reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis do Estado de Rondônia;

XI - propor normas e coordenar as atividades de fiscalização de bens imóveis do Estado de Rondônia, ou de seu interesse, nas matérias de sua competência;

XII - acompanhar, em articulação com a Gerência de Administração e Receita, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos a sua área de competência;

XIII - manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

XIV - levantamento, armazenagem e edição de dados técnicos cartográficos referentes aos imóveis do Estado de Rondônia;

XV - demarcação de terrenos de Rios estaduais, marginais e interiores;

XVI - avaliação de imóveis do Estado de Rondônia ou de seu interesse;

XVII - fiscalização dos imóveis do Estado de Rondônia administrados pela CGPI;

XVIII - cadastramento técnico de imóveis do Estado de Rondônia; e

XIX - recebimento, tramitação, análise, revisão e emissão de pareceres técnicos relativos à área de engenharia.

Parágrafo único. A Gerência de Engenharia e Fiscalização, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Serviço de Engenharia; e

II – Equipe de Serviço de Fiscalização Patrimoniais.

Art. 73. A Chefia de Núcleo de Engenharia e Fiscalização competem:

I – chefiar os projetos especiais, assim definidos pelo Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário;

II – propor atos normativos relativos a projetos especiais;

III – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

IV – promover a análise e a orientação dos processos de projetos especiais;

V – executar as demais atividades necessárias ao cumprimento das competências da CGPI;

VI – formular e propor diretrizes para o cadastramento de bens imóveis do Estado de Rondônia;

VII – propor normas e chefiar o processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Estado de Rondônia resultante de atividades de demarcação das Fazendas: Milagres I e II;

VIII – propor normas e chefiar as atividades de cartografia e demarcação de imóveis de propriedade do Estado de Rondônia;

IX – propor normas e chefiar as atividades de avaliação de imóveis do Estado de Rondônia ou de seu interesse;

X – propor normas e chefiar as providências administrativas necessárias à discriminação, reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis do Estado de Rondônia;

XI – propor normas e chefiar as atividades de fiscalização de bens imóveis do Estado de Rondônia, ou de seu interesse nas matérias de sua competência;

XII – acompanhar, em articulação com a Gerência de Administração e Receita, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos a sua área de competência;

XIII – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

XIV – levantamento, armazenagem e edição de dados técnicos cartográficos referentes aos imóveis do Estado de Rondônia;

XV – demarcação de terrenos de Rios estaduais, marginais e interiores;

XVI – avaliação de imóveis do Estado de Rondônia ou de seu interesse;

XVII – fiscalização dos imóveis do Estado de Rondônia administrados pela CGPI;

XVIII – cadastramento técnico de imóveis do Estado de Rondônia; e

XIX – recebimento, tramitação, análise, revisão e emissão de pareceres técnicos relativos à área de engenharia.

Art. 74. A Chefia de Equipe de Engenharia e Fiscalização competem:

I – chefiar os projetos especiais, assim definidos pelo Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário;

II – propor atos normativos relativos a projetos especiais;

III – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

IV – promover a análise e a orientação dos processos de projetos especiais;

V – executar as demais atividades necessárias ao cumprimento das competências da CGPI;

VI – formular e propor diretrizes para o cadastramento de bens imóveis do Estado de Rondônia;

VII – propor normas e chefiar o processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Estado de Rondônia resultante de atividades de demarcação das Fazendas: Milagres I e II;

VIII – propor normas e chefiar as atividades de cartografia e demarcação de imóveis de propriedade do Estado de Rondônia;

IX – propor normas e chefiar as atividades de avaliação de imóveis do Estado de Rondônia ou de seu interesse;

X – propor normas e chefiar as providências administrativas necessárias à discriminação, reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis do Estado de Rondônia;

XI – propor normas e chefiar as atividades de fiscalização de bens imóveis do Estado de Rondônia, ou de seu interesse nas matérias de sua competência;

XII – acompanhar, em articulação com a Gerência de Administração e Receita, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos a sua área de competência;

XIII – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da CGPI relativas aos imóveis do Estado de Rondônia no âmbito de sua competência;

XIV – levantamento, armazenagem e edição de dados técnicos cartográficos referentes aos imóveis do Estado de Rondônia;

XV – demarcação de terrenos de Rios estaduais, marginais e interiores;

XVI – avaliação de imóveis do Estado de Rondônia ou de seu interesse;

XVII – fiscalização dos imóveis do Estado de Rondônia administrados pela CGPI;

XVIII – cadastramento técnico de imóveis do Estado de Rondônia; e

XIX – recebimento, tramitação, análise, revisão e emissão de pareceres técnicos relativos à área de engenharia.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 75. São atribuições do Secretário de Estado da Administração:

I - exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva secretaria e entidades vinculadas;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo anualmente o orçamento de sua pasta;

III - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados;

IV - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

V - assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com as atividades da pasta;

VI - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII - criar comissões não remuneradas;

VIII - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

X - dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XI - proceder à lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal; e

XII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 76. São atribuições do Secretário Adjunto, como auxiliar direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão de unidades setoriais dos sistemas estaduais de Coordenação e Administração, dentre outras missões, requeridas pelo Secretário ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III
DOS COORDENADORES GERAIS

Art. 77. São atribuições dos Coordenadores Gerais, como auxiliares diretos do Secretário de Estado, a supervisão e execução das atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais, dentre outras atribuições, requeridas pela Secretaria ou pelo respectivo titular.

SEÇÃO IV
DOS CHEFES DE GABINETES

Art. 78. São atribuições dos Chefes de Gabinetes, a assistência, conforme o caso, ao Secretário e/ou Secretário Adjunto ou Geral, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e o encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete.

SEÇÃO V
DOS ASSESSORES

Art. 79. São atribuições dos Assessores, o assessoramento técnico, conforme o caso, à Secretaria e/ou Secretário Adjunto ou Geral, compreendendo a realização ou direção de elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de Assessoria.

SEÇÃO VI
DOS GERENTES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 80. São atribuições dos Gerentes de Administração, a gestão das atividades afeitas à Administração, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

SEÇÃO VII
DOS GERENTES DE PROGRAMAS

Art. 81. São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação, execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando diretamente, conforme o caso, ao Secretário ou ao respectivo Secretário Adjunto ou Geral, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VIII
DOS CHEFES DE NÚCLEOS, CHEFES DE EQUIPES E CHEFES DE GRUPOS

Art. 82. São atribuições dos Chefes de Núcleos, Chefes de Equipes e Chefes de Grupos:

I - executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação; e

II - buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. O organograma da Secretaria de Estado da Administração é o constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 84. Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes dos Anexos II, III, IV e V deste Regulamento.

Art. 85. O Secretário de Estado da Administração fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para preenchimento dos cargos comissionados; e

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de dezembro de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	01	CDS-20
Secretário Adjunto	01	CDS-20
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessores I	04	CDS-14
Chefe do Centro de Perícias Médicas	01	CDS-12
Presidente da CPPAD	01	CDS-13
Executor de Programa de Informática I	03	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	02	CDS-14
Gerente de Administração	01	CDS-13
Chefe de Equipe de Direitos e Vantagens	01	CDS-11
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	01	CDS-16
Chefe de Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição	01	CDS-12
Chefe de Grupo de Protocolo	01	CDS-9
Chefe de Equipe de Freqüência	01	CDS-11
Chefe de Equipe de Cadastro de Pessoal	01	CDS-11
Chefe de Grupo de Administração de Pessoal Federal	01	CDS-9
Chefe de Equipe de Pessoal Inativo	01	CDS-11
Gerente de Administração de Folha de Pagamento	01	CDS-16
Chefe de Grupo Operacional da Folha de Pagamento	01	CDS-9
Chefe de Equipe de Digitação	01	CDS-11
Chefe de Grupo de Cálculos	01	CDS-9
Gerente de Execução de Orçamento de Pessoal	01	CDS-16
Chefe de Grupo de Apoio a Execução de Orçamento de Pessoal	01	CDS-9
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01	CDS-16
Chefe de Grupo de Seleção de Pessoal	01	CDS-9
Chefe de Grupo de Informática	01	CDS-9
Chefe de Grupo de Capacitação de Pessoal	01	CDS-9
Chefe de Equipe de Projetos	01	CDS-11
Secretária do Secretário	01	CDS-9
Motorista de Gabinete	01	CDS-6
TOTAL	**36**	

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Coordenador de Patrimônio Imobiliário	01	CDS-18
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessor Especial I	01	CDS-16
Assessor I	02	CDS-14
Assessor Jurídico I	01	CDS-16
Assessor Jurídico II	02	CDS-14
Gerente de Administração e Receita	01	CDS-13
Gerente de Gestão Patrimonial	01	CDS-13
Gerente de Engenharia e Fiscalização	01	CDS-13
Chefe de Núcleo	03	CDS-12
Chefe de Equipe	03	CDS-11
Chefe de Grupo	01	CDS-10
Secretária	01	CDS-9
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	**20**	

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS DA COORDENADORIA GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Geral	01	CDS-19
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessores	04	CDS-14
Gerente de Administração	01	CDS-13
Assistente 2	02	CDS-11
Gerente de Transporte Oficial	01	CDS-16
Chefe de Núcleo de Motorista	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Abastecimento	07	CDS-12
Chefe de Equipe de Manutenção	01	CDS-12
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo	01	CDS-11
Chefe de Grupo de Portaria e Controle	01	CDS-9
Chefe de Grupo de Oficina Mecânica	01	CDS-9
Chefe de Grupo de Lavagem e Lubrificação	01	CDS-9
Chefe de Equipe de Reparos	01	CDS-11
Gerente de Comunicações Administrativas	01	CDS-16
Chefe de Núcleo de Arquivo Oficial	01	CDS-12
Chefe de Equipe de Protocolo Geral	01	CDS-11
Chefe de Equipe de Digitação	01	CDS-11
Chefe de Equipe de Cotação de Preços	01	CDS-11
Chefe de Grupo de Arquivista	01	CDS-9
Chefe de Grupo de Pesquisa de Preço	01	CDS-9
Chefe de Grupo de Cotação	01	CDS-9
Gerente de Apoio de Serviços Gerais	01	CDS-16
Chefe de Núcleo de Serviços Gerais	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Acompanhamento e Controle	01	CDS-12
Chefe de Equipe de Copa e Limpeza	01	CDS-11
Chefe de Equipe de Vigilância	01	CDS-11
Chefe de Equipe de Conservação	01	CDS-11
Chefe de Grupo de Acompanhamento	01	CDS-9
Executores de Informática II	02	CDS-14
Secretária do Coordenador	01	CDS-9
Motorista de Gabinete	01	CDS-6
Chefe de Grupo de Apoio Adm. à Gerência de Administração	01	CDS-9
Chefe de Equipe de Abastecimento	10	CDS-11
Chefe de Grupo de Abastecimento	05	CDS-9
TOTAL	**59**	

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar **AIRTON MENDES VERAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Controle, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 29 de fevereiro de 2008, **ROBSON VIEIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor da Casa de Cultura Ivan Marrocos, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de março de 2008, **GERALDO SILVA DA CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor da Casa de Cultura Ivan Marrocos, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **VALDENE RIBEIRO DA SILVA**, para exercer

o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de março de 2008, **LUIZ CARLOS ANDRADE COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria, da Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de fevereiro de 2008, **VALDENE RIBEIRO DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária do Coordenador Geral, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **CHARLES NUNES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário do Coordenador Geral, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **VALENTIM JOSÉ DO LIVRAMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista, da Diretoria Administrativa de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **LUCIMAR CANDIDA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência Regional de Saúde de Cacoal, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **THALITA DUARTE BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Jurídica, da Diretoria da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de fevereiro de 2008, **CARLA DE FREITAS JACARANDÁ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Jurídica, da Diretoria da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **MARIA DO CARMO DO PRADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Farmácia, da Gerência de Assistência Farmacêutica e Medicamentos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 13 de fevereiro de 2008, **EMÍLIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial Auditor e Avaliador do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de fevereiro de 2008, **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 3 de março de 2008, **DOMINGO SÁVIO MORAIS FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico Financeiro, da Gerência do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **RAYMISON CORRÊA DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Hanseníase, Tuberculose e DST/AIDS, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de fevereiro de 2008, **VALENTIM JOSÉ DO LIVRAMENTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **ADILAR SCHUMANN**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de fevereiro de 2008, **RAYMISOM CORRÊA DE MELO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Reabilitação, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **SANDRA PIZZI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Reabilitação, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de fevereiro de 2008, **SANDRA PIZZI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Gerência de Administração, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **DENISE GOMES DE MENEZES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Gerência de Administração, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 20 de fevereiro de 2008, **ROGÉRIO APARECIDO FRANCISCO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Referência de Imunobiológicos Especiais, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de março de 2008, **IOLLI SBEGHEN HOFF**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e Não Transmissíveis, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 3 de março de 2008, **MARIA HELENA DA SILVA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e Não Transmissíveis, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de março de 2008, **CEZAR AUGUSTO BEZERRA BORBA DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 3 de março de 2008, **MARCOS FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de fevereiro de 2008, **CHARLES NUNES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Motorista, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 29 de fevereiro de 2008, **TELEMACO CERIOLLI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretor Geral, do Centro de Pesquisa de Medicina Tropical.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 3 de março de 2008, **IVONETE ALVES CHALEGRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretora Geral, do Centro de Pesquisa de Medicina Tropical.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **LUZIMAR COSTA FELIX**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia, da Gerência de Farmácia Hospitalar, do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 2 de março de 2008, **IVONETE ALVES CHALEGRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete, do Hospital Infantil São Cosme e Damião.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 20 de fevereiro de 2008, **GEANE ALVES BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Ação Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Controladoria Geral do Estado

E R R A T A:

Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação, publicado no DOE nº 0947 de 03/03/2008; Processo nº **1105-00058-00/2007**.

Onde se lê 28 de fevereiro de 2008, leia-se 20 de dezembro de 2007

Porto Velho, 03 de março de 2008.
Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Gabinete Militar

PORTARIA Nº 017/GAMIL-2008

Instaura Processo Administrativo por Dano ao Erário no âmbito do Gabinete Militar e dá outras providências.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 11.515, de 28 de fevereiro de 2005, Decreto nº 12.050, de 07 de março de 2006 e o Decreto nº 13.445, de 08 de fevereiro de 2008 e, em conformidade com a Lei nº 1352, de 09 de julho de 2004, após conhecer os Autos de IPM Nº 002/GAMIL/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Instaurar,** Processo Administrativo por Dano ao Erário em desfavor do PM 1ª CL RE 06529-4 **DEAN** DE ANDRADE BELO, filho de DORVAL DE LIMA BELO e DORACI DE ANDRADE BELO, nascido em 25 de março de 1973, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, atualmente lotado no Gabinete Militar da Governadoria, em face da seguinte apuração:

"Norteia nos Autos de IPM Nº 002/2007, instaurado por meio da Portaria Nº 058/GAMIL-2007, que no dia 05 de abril de 2007, por volta das 16h50min., o acusado conduzia o veículo Marca GM, modelo Blazer, placa NCV-2000, categoria Oficial, pertencente ao acervo do Detran/RO, a disposição do Gabinete Militar, pela Rodovia BR 364 km 282,5, nas proximidades do município de Presidente Médici-RO, quando veio a perder o controle da direção do veículo vindo a sair do leito carroçável da Rodovia e resultando no capotamento à margem da citada BR".

Analisando o Relatório dos Autos do IPM em epígrafe, constatou-se por meio do Laudo de Acidente de Tráfego, FL. 023, que, "o local do acidente é um trecho reto, com aclive não acentuado, a via não detinha de defeitos ou obstáculos que impedissem a trafegabilidade normal; não se constatou marcas de frenagem, no entanto entende-se que o condutor trafegava com velocidade acima da permitida antes do momento do acidente, FL. 025; o acidente em questão deu-se pela mudança brusca direcional imprimida pelo condutor, efetuado em circunstâncias em que não se pode precisar, invadindo inicialmente a faixa inversa de tráfego, e posterior transitando afora do leito carroçável Rodovia BR 364, FL. 027".

Que na solução do Encarregado ficou evidenciado que o acusado deu causa ao acidente com base nas razões apontadas no Laudo de Acidente de Tráfego nº 716/07/SECRIM/JIP/PC/SESDEC, bem como ter havido indício de cometimento de Crime Militar praticado pelo acusado de **"Lesão corporal"** contra a pessoa do PM RE 06412-3 LUIZ FÁBIO ARAÚJO DA SILVA, capitulada no Art. 210/CPM; **"Dano Simples"**, no citado veículo, capitulada no Art. 259/COM e transgressão da disciplina no seguinte aspecto: não observar o nº 58, do Anexo I, do Decreto nº 6929 RDPM, **(causar ou contribuir para a ocorrência de incidentes em atos de serviço, por imperícia, imprudência ou negligência**), alterado pelo Decreto nº 13255, de 12.11.2007.

Art. 2º - Determinar a Diretoria de Operações a permanência do acusado no exercício normal de sua função.

Art. 3º - Determinar a Comissão Encarregada que proceda o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 25 de fevereiro de 2008.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA** – TC PM
Chefe do Gabinete Militar

SUPEL

ADENDO MODIFICADOR

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras-CPLO/SUPEL/RO, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/07/CPLO/SUPEL/RO, decorrente do Processo Administrativo Nº: 1420.0522-00/2007/DER/RO, que por orientação do Tribunal de Constas do Estado de Rondônia – TCER, o Edital e seus anexos sofreram alterações, a saber:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
16.2 - Para fins de liberação e pagamento da 2ª Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários da 1ª Medição. Tal procedimento se repetirá nas medições subseqüentes, até conclusão da obra, ficando vinculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a comprovação do recolhimento da última Medição, assim como, aferição de todos os recolhimentos.	16.2 - Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários referente a mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subseqüentes, até conclusão da obra, ficando vinculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos.

Informamos ainda, que os demais itens da licitação em destaque permanecem inalterados.

Porto Velho-RO, 05 de março de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/08/CPLO/SUPEL/RO.

Aos **cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às dez horas**, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através do **Decreto nº. 13.390, de 07 de janeiro de 2008**, com a finalidade de proceder ao julgamento da documentação de habilitação, referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/08/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. **01.1301.00243-00/2007/SEPLAN**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de Engenharia para elaboração dos Projetos Básicos de Engenharia para ampliações e melhorias do sistema de abastecimento de águas,** no município de **Ji-Paraná/RO.** No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participa desta fase da licitação a empresa: **KURODA ENGENHARIA LTDA**. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pela empresa participante. **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas via internet, quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **HABILITAR** a empresa participante, por ter cumprido as exigências previstas no Edital, para esta primeira fase da licitação. Ato contínuo a Presidente mandou **NOTIFICAR** a empresa do presente resultado, concedendo a participante o prazo de **05(cinco)** dias, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da efetiva notificação. Não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicitamos que seja protocolado Termo de Renuncia. Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados, junto a SUPEL/RO. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, **publicar esta decisão nos**

DIÁRIO OFICIAL Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, N° 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP:78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs. OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinqüenta) exemplares.

meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, aos **cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às dez horas e quarenta minutos.**

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Presidente/CPLO

Sec. do Estado da Administração

IPERON

ATO 021/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Ratificar o teor do Processo nº 02/63.339 de 20.03.2002, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **ENILTON BISPO DE OLIVEIRA,** matrícula nº. 300005992, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU,** por motivo de falecimento ocorrido em 25.01.2002, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 23, Inciso III; Artigo 50, Inciso II; Artigo, 51; Artigo 53 da **Lei Complementar nº 228/00,** com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ERMELINDA CORTEZ DE OLIVEIRA,** portadora do **CPF Nº. 285.723.192-04,** correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **GYGLIANE CORTEZ DE OLIVEIRA e CHISTIANE CORTEZ DE OLIVEIRA,** representada por sua genitora **ERMELINDA CORTEZ DE OLIVEIRA,** portadora do **CPF Nº. 285.723.192-04,** correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 022/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:
1 - Ratificar o teor do Processo nº 02/63.329 de 04.03.2002, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **JOSINO ALVES DOS SANTOS,** matrícula nº. 300004574, ocupante do cargo de **Motorista,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU,** por motivo de falecimento ocorrido em 05.01.2002, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Artigo, 51 da **Lei Complementar nº 228/00,** com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

c) - Pensão Mensal Vitalícia a **CICERA CANDIDA DA SILVA SANTOS,** portadora do **CPF Nº. 032.200.588-41,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 023/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 02/63.344 de 26.03.2002, para conceder Pensão Mensal ao dependente do ex-segurado **ALMERINDO NEVES DE CASTRO,** matrícula nº. 300001581, ocupante do cargo de **Agente de Atividade Administrativa,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estade da Administração – SEAD** e atualmente na qualidade de Inativo da **Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e administração – SEPLAD,** por motivo de falecimento ocorrido em 17.10.2001, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso II; Art. 51; Art. 53 da **Lei Complementar nº. 228/00** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

d) - Pensão Mensal Vitalícia a **NELZINA GADFELHA DE CASTRO,** portadora do **CPF Nº. 409.509.802-34**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO Nº 024/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Retificar o teor do Ato Concessório n.º 135/DEPREV/IPERON, publicado no D.O.E nº 3.945 de 18.02.1998, conforme Oficio nº 0132/2008-SGCE de 22.01.08 – Tribunal de Contas, Processo nº 02/61.609 de 28.01.1997, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-servidor **ANTONIO DOMINGOS CALADO,** matrícula nº. 48.326-5, ocupante do cargo de **Técnico em Agropecuária,** pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI**, por motivo de falecimento ocorrido em 16.10.1996, com fundamento no Artigo 5º, Inciso II; Artigo 8°, Inciso I; § 1º, alínea "c" da **Lei nº. 135/86**, combinando com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

e) - Pensão Mensal Temporária a **STEFANY MARINHO CALADO,** representada por sua genitora **ANA CLEI MARINHO LUFARO**, portadora do **CPF Nº. 633.038.842-34,** correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 025/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0171 de 15.02.2007, para conceder Pensão Mensal aos dependentes da ex-segurada **ELIANE GOMES DAVID,** matrícula nº. 300025650, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC,** por motivo de falecimento ocorrido em 11.01.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 23, Inciso III; Artigo 50, Inciso II; Art. 51; Art. 53 da **Lei Complementar nº. 228/00,** com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA,** Portador do **CPF Nº. 389.546.802-91**, no valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da pensão, cuja cota parte encontra-se sobrestada;

b) - Pensão Mensal Temporária a **RAFAELLA DAVID DE SOUZA e AMANDA DAVID DE SOUZA,** representadas por seu genitor **FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA** portador do **CPF Nº. 389.546.802-91**, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da pensão para cada dependente;

c) – Pensão Mensal Temporária a **LUANA GOMES SOARES,** representada por seu genitor **OSEIAS SOARES PINTO,** portador do **CPF Nº. 183.819.818-08,** correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da pensão, cuja cota parte encontra-se sobrestada.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 026/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1592 de 22.11.2007, para conceder Pensão Mensal ao dependente da ex-segurada **MARIA DO CARMO NOÉ,** matrícula nº. 300014228, ocupante do cargo de **Professora Nível III,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC,** por motivo de falecimento ocorrido em 06.11.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da **Lei Complementar nº. 228/00,** com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **CARLOS PICOLLI,** Portador do **CPF Nº. 300.221.342-04**, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 027/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:
1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1481 de 25.10.2007, para conceder Pensão Mensal ao dependente da ex-segurada **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO,** matrícula nº. 300006330, ocupante do cargo de **Professora Nível III,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC,** por motivo de falecimento ocorrido em 10.10.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da **Lei Complementar nº. 228/00,** com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.
a) - Pensão Mensal Vitalícia a **SEBASTIÃO DE PAULA RIBEIRO,** Portador do **CPF Nº. 031.253.432-91**, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.
2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.
3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 028/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1479 de 25.10.2007, para conceder Pensão Mensal a dependente da ex-segurada **EMILIA MOREIRA DO NASCIMENTO,** matrícula nº. 300026763, ocupante do cargo de **Professora Nível III,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC,** por motivo de falecimento ocorrido em 18.10.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 23, Inciso III; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da **Lei Complementar nº. 228/00,** com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Temporária a **GABRIELA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA,** representada por sua tutora **CIBELE MOREIRA DO NASCIMENTO CUTULO**, Portadora do **CPF Nº. 881.405.472-04**, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 029/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1116 de 01.08.2007, para conceder Pensão Mensal aos dependentes da ex-segurada **MARIA REGINA DE CASTRO MACHADO,** matrícula nº. 300022304, ocupante do cargo de **Professora Nível III,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC,** por motivo de falecimento ocorrido em 10.03.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 23, Inciso III; Artigo 50, Inciso II; Art. 51; Art. 53 da **Lei Complementar nº. 228/00,** com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Temporária a **PABLO HENRIQUE DE CASTRO MACHADO,** portador do **CPF Nº. 068.431.439-89**, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da pensão;

c) – Pensão Mensal Temporária a **JOSEPH KENNEDY DE CASTRO MACHADO,** representado por seu tutor **PABLO HENRIQUE DE CASTRO MACHADO,** portador do **CPF Nº. 068.431.439-89,** correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO N° 030/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E :

1 - Retificar o teor do Ato Concessório 014/DIPERV/ IPERON, publicado no D.O.E. n° 2949 de 28.01.1994, conforme Ofício nº 393/2ªCÂMARA/SGS de 27.04.07, Tribunal de Contas, Processo 02/02.788 de 23.08.90, para conceder pensão mensal aos dependentes do ex-segurado **JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA,** cadastro n° 31667-9, ocupante do cargo de **Motorista,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC,** por motivo de falecimento ocorrido em 08.07.90, com fundamento nos Artigos 5º, Inciso I; Artigo 8°, Inciso I; § 1º, alínea "c" da **Lei nº. 135/86**, combinando com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Temporária aos menores **FLAVIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, FABIANO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA e FABRICIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA,** representados por sua genitora **MARIA ETINEIA DA SILVA ALHO,** portadora do **CPF N° 139.234.802-10,** no valor correspondente a 12,5%(doze virgula cinqüenta por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO N° 031/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E :

1 - Retificar o teor do Ato Concessório 087/DIPERV/ IPERON, publicado no D.O.E. n° 2945 de 21.01.1994, conforme Ofício nº 391/2ªCÂMARA/SGS de 27.04.07, Tribunal de Contas, Processo 11/00.265 de 23.09.88, para conceder pensão mensal aos dependentes do ex-segurado **JOSÉ ANTONIO DE AQUINO,** cadastro n° 51.623-6, ocupante do cargo de **Agente de Portaria,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN,** por motivo de falecimento ocorrido em 22.08.88, com fundamento nos Artigos 5º, Inciso I; Artigo 8°, Inciso I; § 1º, alínea "c" da **Lei nº. 135/86**, combinando com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **EDINA FREITAS DA CRUZ AQUINO**, portadora do **CPF nº 283.630.272-00**, no valor correspondente a 50%(cinqüenta por cento) do valor da pensão;

b) Pensão Mensal Temporária aos menores **ROSANGELA FREITAS DA CRUZ AQUINO, LINDOMAR FREITAS DA CRUZ AQUINO, SINDOMAR FREITAS DA CRUZ AQUINO, DORIVAL FREITAS DA CRUZ AQUINO e SILVANA APARECIDA FREITAS AQUINO,** representados por sua genitora **EDINA FREITAS DA CRUZ AQUINO,** portadora do **CPF N° 283.630.272-00,** no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO N° 032/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar n° 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6°, Inciso XVIII, do Decreto n° 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E :

1 - Retificar o teor do Ato Concessório 042/DIPREV/ 04, publicado no D.O.E. n° 0088 de 17.08.2004, conforme Ofício nº 826/2ªCÂMARA/SGS de 28.08.07, Tribunal de Contas, Processo Processo n° 17/00.775 de 03.08.93 aos dependentes do ex-segurado **SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA,** cadastro n° 0364452-1, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de falecimento ocorrido em 30.07.93, com fundamento no Art. 5°, Inciso I; 8°, § 1°, da **Lei n° 135/86**, regulamentada pelo Decreto n° 3219/87, combinando com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

a) Pensão Mensal Vitalícia a esposa **ANDRELINA DA SILVA,** portadora do **CPF N° 562.341.202-53**, no valor correspondente a 100% do valor da pensão;

a) - Pensão Mensal Temporária aos menores **SIDNEY SILVA, LUCINEIA SILVA, EDIRE SILVA e MARILENE ZEMAR SILVA,** representados por sua genitora **ANDRELINA DA SILVA,** portadora do **CPF N° 562.341.202-53,** no valor correspondente a 12,5%(doze virgula cinqüenta por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

Secretaria de Saúde

Processo nº 01-1712.00259-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, devidamente certificados por quem de direito, as justificativas produzidas no mesmo, fls. 03, bem como o que consta na Informação nº. 284/PGE/ 2008, fls. 33/34, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **OSVALDO GRACIANI,** o débito no valor total de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** conforme **Nota Fiscal nº. 42193**, referente às despesas com serviço funerário prestado em São José do Rio Preto-SP à paciente encaminhado pela Gerência do Tratamento Fora do Domicílio/SESAU.

Porto Velho, 04 de março 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00403-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, devidamente certificados por quem de direito, as justificativas produzidas no mesmo, fls. 05, bem como o que consta na Informação nº. 282/PGE/

2008, fls. 29/30, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **ADOCEL – ADMINISTRAÇÃO DO CEDRO LTDA,** o débito no valor total de **R$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais),** conforme **Nota Fiscal nº. 2888**, referente às despesas com serviço funerário prestado em Belém-PA à paciente encaminhado pela Gerência do Tratamento Fora do Domicílio/SESAU.

Porto Velho, 04 de março de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1501/04171/2005
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **EDILENE PAIVA DA SILVA**, o débito no valor total de **R$ 290,66 (duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Técnica em Enfermagem, nos termos da Informação n° 073/ ECAL/CGE-2008, fls. 54/55.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1501/5263/02
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **OSNI LUIZ DE OLIVEIRA**, o débito no valor total de **R$ 100,56 (cem reais e cinqüenta e seis centavos) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Auxiliar de Serviços de Saúde, nos termos da Informação n° 070/ECAL/CGE-2008, fls. 47/48.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1501/20857/2004
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **IÓLI SBEGHEN HOFF**, o débito no valor total de **R$ 898,92 (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Enfermeira, nos termos da Informação n° 079/ECAL/CGE-2008, fls. 32/33.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 2201/00594/08
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **MARIA EFIGÊNCIA DE ASSIS**, o débito no valor total de **R$ 351,96 (trezentos e cinqüenta e um reais e noventa e seis centavos) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Auxiliar de Serviços de Saúde, nos termos da Informação n° 068/ECAL/CGE-2008, fls. 15/16.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 2201/8435/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **NELMA INÊS DA COSTA**, o débito no valor total de **R$ 100,56 (cem reais e cinqüenta e seis centavos) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Auxiliar de Serviços de Saúde, nos termos da Informação n° 078/ECAL/CGE-2008, fls. 39/40.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 2201/09649/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **MARIA EFIGÊNCIA DE ASSIS**, o débito no valor total de **R$ 100,00 (cem reais) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Auxiliar de Serviços de Saúde, nos termos da Informação n° 071/ECAL/ CGE-2008, fls. 26/27.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 2201/13109/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **EDUARDO VAZQUEZ MERCADO**, o débito no valor total de **R$ 2.777,80 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Médico, nos termos da Informação n° 072/ECAL/CGE-2008, fls. 28/29.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00359-0004/2007

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **NADERGE NAZARÉ DA COSTA MOURA**, Presidente/CES, no valor total de **R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, conforme consta do Memorando nº 180/ PRESIDÊNCIA/CES/RO, concessão e comprovação de diárias em anexo ao processo em epígrafe.

Porto Velho, 29 de fevereiro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00743-00/2007

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor do servidor **NILCÉLIO RODRIGUES RAMOS**, Conselheiro, no valor total de **R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, conforme consta do Memorando nº 341/PRESIDÊNCIA/CES/RO, concessão e comprovação de diárias em anexo ao processo em epígrafe.

Porto Velho, 29 de fevereiro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

CETAS

PORTARIA Nº.008/GAB/CETAS

Porto Velho, 29 de fevereiro de 2008**.**

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **MARCOS MEIRELLES FONSECA E SILVA,** matrícula nº. 300057988**,** lotado neste Centro de Educação, no período de 01.03.2008 a 30.03.2008, referente ao Exercício 2008, o qual fica transferido para 01.06.2008 a 30.06.2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

HBAP

ADENDO I
EDITAL N. 028/ COREME/ HBASE/ SESAU, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.
PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS RESIDENTES – ANO (R1) – 2008.

Concurso da Residência Médica 2008 para preenchimento de vagas de Médicos Residentes, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela 6.932/81 e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

PRIMEIRO ADENDO
O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA 2008 comunica aos interessados e ao público em geral que inclui o presente ADENDO I EDITAL N. 028/COREME/ HBASE/ SESAU, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008, o qual substitui o Quadro II e inclui informação adicional conforme a seguir:

- Fica integralmente substituído o Quadro II do Edital, passando a ter a seguinte redação:

QUADRO II - PROGRAMAS NAS ESPECIALIDADES

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia oferece os seguintes programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

PROGRAMAS	VAGAS	DURAÇÃO	SITUAÇÃO	PARECER
Infectologia	**01**	**03 anos**	**CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO**	**274/06**
Ortopedia e traumatologia	**01**	**03 anos**	**CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO**	**266/06**
Pediatria	**02**	**02 anos**	**CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO**	**267/06**
Ginecologia e obstetrícia	**01**	**03 anos**	**CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO**	**30/06**
TOTAL QUADRO II	05			

1 – Ficam ratificados os demais dispositivos do Edital, desde que não contrariem o presente.
Porto Velho, 05 de Março de 2008.

AMADO AHAMAD RAHHAL
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Residência Médica 2008.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS RESIDENTES PARA O ANO DE 2008 – 1° ANO (R-1) - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL N. 034/ COREME/ HBASE/ SESAU, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

RESPOSTA DO JULGAMENTO DO REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR CONFORME A RESOLUÇÃO CNRM Nº. 01/ 2005

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 508/ GAB/ SESAU de 17 de Setembro de 2007, em obediência ao item 13.3, **divulga** a resposta do julgamento do requerimento de reserva de vaga para prestação de serviço militar regido pelo o EDITAL N. 012/COREME/ HBASE/ SESAU, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007, apresentado pela candidata abaixo relacionada.

1. Edital de abertura de Processo Seletivo é o instrumento regulador do processo, onde se encontram definidas todas as suas etapas, bem como critérios de avaliação. A inscrição no presente processo, implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2. A Comissão de Processo Seletivo analisou a documentação da candidata, em conseqüência do requerimento interposto, faz consignar que a candidata, abaixo relacionada, apresenta a seguinte situação perante o Processo Seletivo Simplificado:

Nome da candidata: **PRISCILA ROSAL ONORATO**
Categoria: Médica Residente
Unidade de Residência Médica: Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro"
RG: **2094898** - Classificação no resultado: 4ª, conforme Edital n. 014/ COREME/ HBASE/ SESAU, de 20 de Dezembro de 2007.

PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

1. A candidata, através de seu Procurador Legal, requereu o trancamento de matricula, no dia 01 de fevereiro de 2008.
2. A Comissão de Avaliação analisou a documentação da candidata, e a declaração que comprova estar prestando serviço militar de acordo com a resolução CNRM, Nº. 01/2005, de 11de Janeiro de 2005.
3. Considerando a resolução CNRM, Nº. 01/2005, de 11 de Janeiro de 2005 e tal certame que a candidata estar regida, a Comissão de Processo Seletivo, resolve: **deferir e homologar** a reserva de vaga no período de 01 (um) ano em consonância a CNRM, Nº. 01/2005, de 11de Janeiro de 2005.
4. O trancamento de matricula para prestação do serviço militar implica na suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.
5. A candidata deverá se atentar ao disposto no artigo 6º da resolução CNRM, Nº. 01/2005.
6. O não cumprimento do disposto do caput deste artigo implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no próximo processo seletivo.
PORTO VELHO, em 05 de Março de 2008.

Dr. AMADO AHAMAD RAHHAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DA RESIDÊNCIA MÉDICA/ 2008.

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS RESIDENTES PARA O ANO DE 2008 – 1° ANO (R-1) - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL N. 035/ COREME/ HBASE/ SESAU, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 508/ GAB/ SESAU de 17 de Setembro de 2007, considerando o previsto pelo item 14.2 do EDITAL N. 012/COREME/ HBASE/ SESAU, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007 e em cumprimento ao item 12, do EDITAL N. 012/COREME/ HBASE/ SESAU, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007, **convoca** o candidato abaixo relacionado para apresentação e entrega de documentos para matricular-se no Programa de Residência Médica do Estado de Rondônia – 1° ano (R-1) para a área básica e área de acesso direto para o ano de 2008.

1. O candidato convocado poderá efetuar sua matrícula no período de 06/03/08 á 07/03/08 (dias úteis) no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h ás 16:00h (horário local), na Gerencia Médica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no endereço situado a Av. Governador Jorge Teixeira, n. 3766, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, CEP: 78.915.160, telefone (069) 3216-5797 ou (069) 3216-5446.

2. A convocação do candidato aprovado para ingressar no Programa de Residência Médica do Estado de Rondônia encontra-se na seguinte ordem: classificação do candidato, nome do candidato, registro geral e resultado final do processo seletivo, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, até o número de vagas oferecidas conforme a seguir especificado:

3. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

3.1 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CLINICA MÉDICA

CLAS.	NOME	RG	RESULTADO
10	DAYANE RAQUEL ARARIPE ROMÃO	317097	47,4

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O candidato classificado deverá oficializar a matrícula no prazo estabelecido, de posse das documentações exigidas neste edital, após a convocação, sob pena de desclassificação o não cumprimento do prazo e dos documentos exigidos.
2.2 Para matricular-se, o candidato convocado deverá entregar, pessoalmente ou por procuração, os documentos exigidos conforme o item 13.2.1 do Edital 012/ COREME/ HBASE/ SESAU de 24 de setembro de 2007.
2.3 O candidato, uma vez formalmente matriculado, e, portanto já Médico Residente, deverá comparecer obrigatoriamente, no dia 10/03/2008, às 8 horas, na COREME do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro para o início do Programa de Residência.
2.4 No ato da Matrícula, o candidato conhecerá que, ao assinar o Termo de Compromisso, estará comprometendo-se **irrevogavelmente** com o cumprimento **obrigatório** da Residência Médica **em regime de tempo integral,** em consonância com a Legislação da **CNRM**.
2.5 O **Trancamento da Matrícula** só será permitido ao **candidato**, ou já Médico Residente, **que venha a ser convocado para prestar o Serviço Militar, ou que já o esteja prestando,** em consonância com a Resolução CNRM N° 001/ 2005.
2.6 O candidato, por ocasião do preenchimento do Termo de Compromisso e Matrícula assumirá a inteira responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas e quanto à autenticidade dos documentos apresentados e previstos nos citados itens e subitens. Caso a COREME, **em qualquer tempo**, tenha conhecimento da

utilização de meios ilícitos ou de má-fé, na circunstância aqui prevista, o candidato, ou o já então Médico-Residente, será sumariamente eliminado do processo seletivo, ou desligado do Programa, com a conseqüente reclassificação pertinente.

Porto Velho, 05 de Março de 2008.

AMADO AHAMAD RAHHAL
Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Residência Médica/ 2008

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2008
(Processo n.° 855/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, por item, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a aquisição de materiais consumo diverso (Thinner e Removedor para pinturas automotivas), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 19 de março de 2008, às 11h (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.° 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 78903-830, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h as 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPL, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2921 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 06 de março de 2008.
Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO

SEJUS

PORTARIA Nº.084/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 22 de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 07.01.2008, o servidor ALCINEI PEREIRA DOS SANTOS, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, Cadastro nº. 300019035, no Albergue Masculino do Município de Jaru, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.085/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 22 de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 31.01.2008, o servidor JORGE BEZERRA GORAYEB, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, Cadastro nº. 300038443, na Gerência do Sistema Penitenciário, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.109/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

SUSPENDER, a partir de 27 de Janeiro de 2008, as atividades da função de Agente Penitenciário, os servidores ANTONIO ALVES BARROSO, Cad. Nº.300007446 e ENOQUE DE ALMEIDA, Cad. Nº.300060516, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, conforme Autos do Processo nº. 020.2008.000204-4 – Pedido de Prisão, de 28 de Janeiro de 2008 de Nova Brasilândia do Oeste.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.110/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 03 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

RETORNAR, a partir de 06 de Fevereiro de 2008, as atividades do servidor ENOQUE DE ALMEIDA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300060516, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, conforme Alvará de Soltura de 06 de Fevereiro de 2008 de Nova Brasilândia do Oeste.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Secretaria de Finanças

CRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO 001/ARCUJ/08

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688/96, fica o contribuinte abaixo arrolado, intimado a pagar os créditos tributários, lançados em decorrência do Regime de Antecipação (substituição tributária interna e diferencial de alíquotas) ou apresentarem os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do sexto dia da publicação deste edital, quando será considerado intimado, sob pena de vencido o prazo, terem seus respectivos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado. Nesse prazo, as notificações estarão à disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Cujubim, situada à Av. Condor 1625, Centro – Cujubim/RO.

Contribuinte: KOTINHA CONFECÇÕES LTDA – ME.
CAD/ICMS nº: 0000000106377-4
CNPJ: 04.749.261/0001-60
NOTIFICAÇÃO: 20062001700514.

Cujubim/RO, 12 de fevereiro de 2008.

Márcio Garcia de Souza
Agente de Rendas
CAD: 30004253-2

AGENCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES
6ª DELEGACIA REGIONAL
DA RECEITA ESTADUAL/6ª DRRE
DATA: 20/02/2008

Pelo presente Edital, atendendo os preceitos do Art. 858 do Decreto 8321/98, consolidado por suas alterações, ficam os contribuintes abaixo arrolados notificados a recolher o valor referente aos créditos tributários notificados sob os números abaixo transcritos, no prazo de (15) quinze dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, quando terão seus débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Nome Empresarial: DATTAM COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA
Inscrição Estadual: 29194-3
Notificação: 20072000600952

Nome Empresarial: SCHILIVE & SOUZA LTDA MEE
Inscrição Estadual: 50293-6
Notificação: 20072000600973

Nome Empresarial: M. BOLLIS & CIA LTDA ME
Inscrição Estadual: 121500-1
Notificação: 20072001100019

Nome Empresarial: PALITO MOTOPEÇAS LTDA
Inscrição Estadual: 95801-8
Notificação: 20062000601177

Nome Empresarial: V DO NASCIMENTO AVIARIO ME
Inscrição Estadual: 46819-3
Notificação: 20072001400032

Nome Empresarial: BARBOSA & CIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST
Inscrição Estadual: 165415-2
Notificação: 20072000601102

Nome Empresarial: H KISTEMACHER ME
Inscrição Estadual: 46879-7
Notificação: 20072000600970

Nome Empresarial: K C GOMES VELOSO ME
Inscrição Estadual: 156507-9
Notificação: 20072000601072

Nome Empresarial: M MAZUR COMERCIO DE PNEUS E BORRACHARIA ME
Inscrição Estadual: 131119-1
Notificação: 20072000601032

Nome Empresarial: SCHARNOSKY & SILVA LTDA ME
Inscrição Estadual: 118537-3
Notificação: 20072000600855

Nome Empresarial: A. BERGER ME
Inscrição Estadual: 149409-1
Notificação: 20072000600489

Nome Empresarial: S DE J NUNES MERCANTIL EPP
Inscrição Estadual: 108984-6
Notificação: 20072000600403

Nome Empresarial: P SAVOLDI
Inscrição Estadual: 114380-8
Notificação: 20072000600998

Nome Empresarial: RELOJOARIA H E LTDA ME
Inscrição Estadual: 114428-6
Notificação: 20072000600999

Nome Empresarial: GIORDANA C. C. DE LIMA ME
Inscrição Estadual: 147190-2
Notificação: 20072000601059

Nome Empresarial: L FLAUSINO DA SILVA ME
Inscrição Estadual: 146202-4
Notificação: 20072000601058

Nome Empresarial: LOURDES PRATES FERNANDES ME
Inscrição Estadual: 128477-1
Notificação: 20072000601027

Nome Empresarial: ELIENE A. A. A. SOARES
Inscrição Estadual: 124561-9
Notificação: 20062000601193

Nome Empresarial: CLEIDINEIA ROSA DE OLIVEIRA ME
Inscrição Estadual: 132611-2
Notificação: 20072000600463

Nome Empresarial: ORION RACING COMERCIO DE MOTO PEÇAS LTDA ME
Inscrição Estadual: 122233-3
Notificação: 20072000600439

Nome Empresarial: N. P . M. LEAO DA SILVA & CIA LTDA ME
Inscrição Estadual: 135123-1
Notificação: 20072000600469

Nome Empresarial: OSANA FRANCISCO NASCIMENTO
Inscrição Estadual: 48026-6
Notificação: 20072000600328

Nome Empresarial: F. ARAUJO DA SILVA ME
Inscrição Estadual: 141903-0
Notificação: 20072000601049

Nome Empresarial: SOLANGE RODRIGUES MESQUITA ME
Inscrição Estadual: 145498-6
Notificação: 20072000601054

Nome Empresarial: NOGUEIRA E ALMEIDA LTDA ME
Inscrição Estadual: 148064-2
Notificação: 20072000601062

Nome Empresarial: MIGUEL DIAS BERNADO
Inscrição Estadual: 106291-3
Notificação: 20072000600396

Nome Empresarial: S& S. A. VITORIA MERCEARIA LTDA ME
Inscrição Estadual: 131137-9
Notificação: 20072000601033

Nome Empresarial: D´ROCHA MATERIAL ELETRICO LTDA ME
Inscrição Estadual: 80489-4
Notificação: 20072000600977

Nome Empresarial: F C MOREIRA DE OLIVEIRA ME
Inscrição Estadual: 137326-9
Notificação: 20072000601041

Nome Empresarial: JOSSIANI SANGALETE ME
Inscrição Estadual: 164389-4
Notificação: 20072000601100, 20072000601082

Nome Empresarial: A DALPRA
Inscrição Estadual: 46966-1
Notificação: 20072000601151

Nome Empresarial: GURGEL & HANERT LTDA
Inscrição Estadual: 130810-6
Notificação: 20072001100011

Nome Empresarial: A RANUCCI CAÇA E PESCA ME
Inscrição Estadual: 122143-4
Notificação: 20062000601156, 20062000601157

Nome Empresarial: VALDIR MAZZONETTO JUNIOR ME
Inscrição Estadual: 46978-5
Notificação: 20062000601199, 20062000601198

Nome Empresarial: ONORIO DA SILVA BRAIDO REPRESENTAÇÕES
Inscrição Estadual: 145517-6
Notificação: 20072000601055

FRANCISCO ALBERTO BORGES DE AZEREDO
CAD: 300049325
TÉCNICO TRIBUTÁRIO
SIEF/AGÊNCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES/RO

AGENCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES
6ª DELEGACIA REGIONAL
DA RECEITA ESTADUAL/6ª DRRE
DATA: 20/02/2008

Pelo presente Edital, atendendo os preceitos do Art. 858 do Decreto 8321/98, consolidado por suas alterações, ficam os contribuintes abaixo arrolados notificados a recolher o valor referente aos créditos tributários notificados sob os números abaixo transcritos, no prazo de (15) quinze dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, quando terão seus débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Nome Empresarial: DALPIAS & SILVA LTDA
Inscrição Estadual: 91546-7
Notificação: 20062000601205

Nome Empresarial: AN ROMÃO ALMEIDA EPP
Inscrição Estadual: 95796-8
Notificação: 20062000601162

Nome Empresarial: FIDELCINO RODRIGUES DOS SANTOS
Inscrição Estadual: 95819-1
Notificação: 20072000600374

Nome Empresarial: A DEL RIGO ME
Inscrição Estadual: 98216-4
Notificação: 20062000601168

Nome Empresarial: C S V DOS SANTOS COMERCIAL
Inscrição Estadual: 106254-9
Notificação: 20062000601194

Nome Empresarial: H S DE MACEDO ME
Inscrição Estadual: 106385-5
Notificação: 20072000600397

Nome Empresarial: A G BASTOS ME
Inscrição Estadual: 112656-3
Notificação: 20062000601207

Nome Empresarial: M. G. M. SILVERIO ME
Inscrição Estadual: 124362-4
Notificação: 20062000601145, 20062000601146

Nome Empresarial: S. A. F. HERMIDAS ME
Inscrição Estadual: 96493-0
Notificação: 20062000601179

Nome Empresarial: D RODRIGUES DE OLIVEIRA
Inscrição Estadual: 92065-7
Notificação: 20062000601149, 20062000601150

Nome Empresarial: T F DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS
Inscrição Estadual: 46921-1
Notificação: 20062000601237, 20062000601236

Nome Empresarial: R S DELMONDES
Inscrição Estadual: 35773-1
Notificação: 20062000601216

Nome Empresarial: V R DE CARVALHO IMPORTAÇAO E ESPORTAÇAO
Inscrição Estadual: 32057-9
Notificação: 20072000600553, 20072000600285

FRANCISCO ALBERTO BORGES DE AZEREDO
CAD: 300049325
TÉCNICO TRIBUTÁRIO
SIEF/AGÊNCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES/RO

ATO Nº 009/2008/GAB/CRE
Porto Velho, 03 de março de 2008

Dispõe sobre o cancelamento de regimes especiais previstos no Decreto nº 13041, de 06 de agosto de 2007.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Fica cancelado o Regime Especial nº 009/2007 de dilação de prazo para pagamento, em conta gráfica, do imposto devido por prestadores de serviços de transporte de cargas, da empresa abaixo relacionada:
MADEIREIRA E TRANSPORTES PAIVA LTDA EPP
INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS-RO: 0000000077232-1
CNPJ (MF): 03.996.095/0001-33
BURITIS-RO;

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador Geral da Receita Estadual

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA

Edital de Intimação nº 004/2008

Pelo presente edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 68896 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecerem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÉL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se a disposição nesta Agencia de Rendas.

Auto de Infração Nº 20072900102365
Sujeito Passivo: L.V. Ind. Com. Exp. Imp. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137281-5

Auto de Infração Nº 20072900102091
Sujeito Passivo: L.V. Ind. Com. Exp. Imp. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137281-5

Auto de Infração Nº 20072900102107
Sujeito Passivo: L.V. Ind. Com. Exp. Imp. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137281-5

Auto de Infração Nº 20072900102064
Sujeito Passivo: L.V. Ind. Com. Exp. Imp. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137281-5

Auto de Infração Nº 20072900102185
Sujeito Passivo: L.V. Ind. Com. Exp. Imp. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137281-5

Auto de Infração Nº 20072900101944
Sujeito Passivo: L.V. Ind. Com. Exp. Imp. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137281-5

Auto de Infração Nº 20072904900262
Sujeito Passivo: Ornil Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000042134-1

Auto de Infração Nº 20072904900228
Sujeito Passivo: Ornil Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000042134-1

Auto de Infração Nº 20072904900248
Sujeito Passivo: Ornil Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000042134-1

Auto de Infração Nº 20072904900198
Sujeito Passivo: Ornil Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000042134-1

Auto de Infração Nº 20072901700067
Sujeito Passivo: São João Ind. Com. de Mads. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000162986-7

Auto de Infração Nº 20072901700051
Sujeito Passivo: São João Ind. Com. de Mads. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000162986-7

Auto de Infração Nº 20072901700098
Sujeito Passivo: E. dos Santos Com. de Madeira Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148168-1

Auto de Infração Nº 20072901700094
Sujeito Passivo: E. dos Santos Com. de Madeira Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148168-1

Auto de Infração Nº 20072901700102
Sujeito Passivo: E. dos Santos Com. de Madeira Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148168-1

Auto de Infração Nº 20072901700084
Sujeito Passivo: E. dos Santos Com. de Madeira Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148168-1

Auto de Infração Nº 20072904200030
Sujeito Passivo: F.J.B. Santos Com. de Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000150378-2

Auto de Infração Nº 20072904200024
Sujeito Passivo: F.J.B. Santos Com. de Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000150378-2

Auto de Infração Nº 20072904200032
Sujeito Passivo: F.J.B. Santos Com. de Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000150378-2

Auto de Infração Nº 20072904200033
Sujeito Passivo: F.J.B. Santos Com. de Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000150378-2

Auto de Infração Nº 20072904200019
Sujeito Passivo: F.J.B. Santos Com. de Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000150378-2

Auto de Infração Nº 20072904200013
Sujeito Passivo: F.J.B. Santos Com. de Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000150378-2

Auto de Infração Nº 20072900700174
Sujeito Passivo: Fernando Stiegler Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000145635-1

Auto de Infração Nº 20072900700178
Sujeito Passivo: Fernando Stiegler Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000145635-1

Auto de Infração Nº 20072900102374
Sujeito Passivo: J.G. da Silva Madereira
Cad/CPF/CNPJ: 0000000091751-6

Auto de Infração Nº 20072900102364
Sujeito Passivo: J.G. da Silva Madereira
Cad/CPF/CNPJ: 0000000091751-6

Auto de Infração Nº 20072901900117
Sujeito Passivo: L & L Ind. e Com. de Mads. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164415-7

Auto de Infração Nº 20072900700175
Sujeito Passivo: Pavão & Viotto Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148962-3

Auto de Infração Nº 20072900101912
Sujeito Passivo: L.S.M. Madeiras Ind. Com. Imp. Exp. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000165686-4

Auto de Infração Nº 20072900101784
Sujeito Passivo: L.S.M. Madeiras Ind. Com. Imp. Exp. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000165686-4

Auto de Infração Nº 20072900700099
Sujeito Passivo: M.R. de Souza Madeiras Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148356-1

Auto de Infração Nº 20072900700095
Sujeito Passivo: M.R. de Souza Madeiras Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148356-1

Vilhena, 28 de fevereiro de 2008.

MILTON TAMOTSU MIZUGUTI
CADASTRO Nº 300014769
AG DE RENDAS DE VILHENA-SUBST.

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA

Edital de Intimação nº 005/2008

Pelo presente edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 68896 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecerem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÉL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se a disposição nesta Agencia de Rendas.

Auto de Infração Nº 20072904900250
Sujeito Passivo: MG. Cavalheiro Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000098586-4

Auto de Infração Nº 20072904900279
Sujeito Passivo: MG. Cavalheiro Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000098586-4

Auto de Infração Nº 20072904900278
Sujeito Passivo: MG. Cavalheiro Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000098586-4

Auto de Infração Nº 20072900102085
Sujeito Passivo: Madereira Cenci & Chassot Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000118243-9

Auto de Infração Nº 20072900102183
Sujeito Passivo: Madereira Cenci & Chassot Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000118243-9

Auto de Infração Nº 20072900102047
Sujeito Passivo: Madereira Cenci & Chassot Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000118243-9

Auto de Infração Nº 20072900600164
Sujeito Passivo: Carvoaria Oliveira Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000121290-7

Auto de Infração Nº 20072900600203
Sujeito Passivo: Carvoaria Oliveira Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000121290-7

Auto de Infração Nº 20072904900239
Sujeito Passivo: Madereira Japina Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000123107-3

Auto de Infração Nº 20072904900192
Sujeito Passivo: Madereira Japina Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000123107-3

Auto de Infração Nº 20072904900245
Sujeito Passivo: Madereira Japina Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000123107-3

Auto de Infração Nº 20072900101933
Sujeito Passivo: Mademax Ind. e Com. de Madeiras Ltda EPP
Cad/CPF/CNPJ: 0000000139424-0

Auto de Infração Nº 20072900101893
Sujeito Passivo: Mademax Ind. e Com. de Madeiras Ltda EPP
Cad/CPF/CNPJ: 0000000139424-0

Auto de Infração Nº 20072900102065
Sujeito Passivo: Mademax Ind. e Com. de Madeiras Ltda EPP
Cad/CPF/CNPJ: 0000000139424-0

Auto de Infração Nº 20072901900128
Sujeito Passivo: Madereira Dalmazo & Frare Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000134606-7

Auto de Infração Nº 20072901900102
Sujeito Passivo: Madereira Dalmazo & Frare Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000134606-7

Auto de Infração Nº 20072901900140
Sujeito Passivo: Madereira Dalmazo & Frare Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000134606-7

Auto de Infração Nº 20072903700082
Sujeito Passivo: Rondomad Com. de Mads. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000130162-4

Auto de Infração Nº 20072905201011
Sujeito Passivo: Glauco Nobre Alves Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000121869-7

Auto de Infração Nº 20072905201010
Sujeito Passivo: Glauco Nobre Alves Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000121869-7

Auto de Infração Nº 20072900600180
Sujeito Passivo: A. Mello Com. e Ind. Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000114913-0

Auto de Infração Nº 20072900102043
Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Mads. Sal da Terra Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000122184-1

Auto de Infração Nº 20072905201012
Sujeito Passivo: Cristiane Conceição da Silva
Cad/CPF/CNPJ: 0000000146621-6

Auto de Infração Nº 20072900201457
Sujeito Passivo: C.O. Com.Serv. Rep. De Abrasivos e Ferramentas
Cad/CPF/CNPJ: 0000000229978-0

Auto de Infração Nº 20072903300014
Sujeito Passivo: Altair Celestino Pelizari
Cad/CPF/CNPJ: 0000000069902-1

Auto de Infração Nº 20072700301703
Sujeito Passivo: Ártico Transp. E Comercio Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000129690-6

Auto de Infração Nº 20072900102046
Sujeito Passivo: A. de Oliveira Menezes
Cad/CPF/CNPJ: 0000000101103-1

Auto de Infração Nº 20072901700134
Sujeito Passivo: Madereira Beija Flor Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000122933-8

Auto de Infração Nº 20072900103465
Sujeito Passivo: Sebastião Martins Evangelista Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000002148-2

Auto de Infração Nº 20072801500005
Sujeito Passivo: Madereira Pica Pau Ind.Com.Im.Exp. Ltda EPP
Cad/CPF/CNPJ: 0000000156155-3

Auto de Infração Nº 20072900301738
Sujeito Passivo: Canamera Mineração Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 08.242.161/0002-84

Auto de Infração Nº 20072903200047
Sujeito Passivo: Guinorvan Pereira Severo
Cad/CPF/CNPJ: 0000000118232-3

Auto de Infração Nº 20072901900074
Sujeito Passivo: L.M. Com. de Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000119696-1

Auto de Infração Nº 20072900700111
Sujeito Passivo: M.R. de Souza Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148356-1

Auto de Infração Nº 20072900700128
Sujeito Passivo: M.R. de Souza Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148356-1

Auto de Infração Nº 20072900102262
Sujeito Passivo: M.G. Refrigeração Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000046007-9

Auto de Infração Nº 20072901300039
Sujeito Passivo: Madereira RR Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000092183-1

Vilhena, 28 de fevereiro de 2008.

MILTON TAMOTSU MIZUGUTI
CADASTRO Nº 300014769
AG DE RENDAS DE VILHENA-SUBST.

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA

Edital de Intimação nº 006/2008

Pelo presente edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 68896 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecerem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÉL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se a disposição nesta Agencia de Rendas.

Auto de Infração Nº 20072900600167
Sujeito Passivo: Cavalcante & Chagas Ltda Epp
Cad/CPF/CNPJ: 0000000147681-5

Auto de Infração Nº 20072900600212
Sujeito Passivo: Cavalcante & Chagas Ltda Epp
Cad/CPF/CNPJ: 0000000147681-5

Auto de Infração Nº 20072900600188
Sujeito Passivo: Cavalcante & Chagas Ltda Epp
Cad/CPF/CNPJ: 0000000147681-5

Auto de Infração Nº 20072900600162
Sujeito Passivo: Cavalcante & Chagas Ltda Epp
Cad/CPF/CNPJ: 0000000147681-5

Auto de Infração Nº 20072900600205
Sujeito Passivo: Cavalcante & Chagas Ltda Epp
Cad/CPF/CNPJ: 0000000147681-5

Auto de Infração Nº 20072900701805
Sujeito Passivo: Madeivan Comercio de Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000157045-5

Auto de Infração Nº 20072900101803
Sujeito Passivo: Madeivan Comercio de Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000157045-5

Auto de Infração Nº 20072900700085
Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Borges Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000163643-0

Auto de Infração Nº 20072900700083
Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Borges Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000163643-0

Auto de Infração Nº 20072900700074
Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Borges Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000163643-0

Auto de Infração Nº 20072900700124
Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Borges Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000163643-0

Auto de Infração Nº 20072900700120
Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Borges Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000163643-0

Auto de Infração Nº 20072900700123
Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Borges Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000163643-0

Auto de Infração Nº 20072901900233
Sujeito Passivo: W & T Ind. e Com. de Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164415-7

Auto de Infração Nº 20072901900180
Sujeito Passivo: W & T Ind. e Com. de Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164415-7

Auto de Infração Nº 20072901900187
Sujeito Passivo: W & T Ind. e Com. de Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164415-7

Auto de Infração Nº 20072901900184
Sujeito Passivo: W & T Ind. e Com. de Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164415-7

Auto de Infração Nº 20072903700082
Sujeito Passivo: Rondomad Com. de Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000130162-4

Auto de Infração Nº 20072903700045
Sujeito Passivo: Rondomad Com. de Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000130162-4

Auto de Infração Nº 20072900700127
Sujeito Passivo: Pavão & Vioto Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148962-3

Auto de Infração Nº 20072900700129
Sujeito Passivo: Pavão & Vioto Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148962-3

Auto de Infração Nº 20072900700130
Sujeito Passivo: Pavão & Vioto Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148962-3

Auto de Infração Nº 20072900700132
Sujeito Passivo: Pavão & Vioto Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000148962-3

Auto de Infração Nº 20072900102046
Sujeito Passivo: A. de Oliveira Menezes
Cad/CPF/CNPJ: 0000000101103-1

Auto de Infração Nº 20072901700134
Sujeito Passivo: Madereira Beija Flor Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000122933-8

Auto de Infração Nº 20072900102108
Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.de Benefic. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20072900101945
Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.de Benefic. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20072900102186
Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.de Benefic. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20072900102087
Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.de Benefic. De Madeiras Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20072901700089
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700092
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700046
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700055
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700072
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700129
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700125
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700131
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700133
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20072901700109
Sujeito Passivo: O.J. de Oliveira Madeiras
Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

MILTON TAMOTSU MIZUGUTI
CADASTRO Nº 300014769
AG DE RENDAS DE VILHENA-SUBST.

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA

Edital de Intimação nº 003/2008

Pelo presente edital, fica o contribuinte notificado que os débitos abaixo encontram-se vencidos, devendo ser recolhidos no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ciência desta notificação, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa, na forma do artigo 149 da Lei 688/96.

notificação Nº 20072000300998
Sujeito Passivo: Marcos A. dos Santos Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000135074-9

notificação Nº 20072000300988
Sujeito Passivo: André Alves Mee
Cad/CPF/CNPJ: 0000000127658-1

notificação Nº 20072000301044
Sujeito Passivo: J.C. Rebelatto & Cia Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000043617-8

notificação Nº 20072000301042
Sujeito Passivo: Maringá Veículos Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000039270-7

notificação Nº 20072000301036
Sujeito Passivo: Líder Madereira Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000000967-9

notificação Nº 20072000301055
Sujeito Passivo: Sistema de Telefonia e Segurança de Rondônia Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000120473-4

notificação Nº 20072000301045
Sujeito Passivo: Transeguro Transp. De Valores e Vigi. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000043777-8

notificação Nº 20072000301047
Sujeito Passivo: Duarte & Santos Importadora Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000050854-3

notificação Nº 20072000301050
Sujeito Passivo: Ipanema Informática Ltda Mee
Cad/CPF/CNPJ: 0000000087804-9

notificação Nº 20072000300950
Sujeito Passivo: Cícero Pereira Vasconcelos Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000044770-6

notificação Nº 091/2007
Sujeito Passivo: Nacional Com. Atac. Var. Méd. Equip. Hosp. Odont. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000146977-1

notificação Nº 085/2007
Sujeito Passivo: Anderson Junior Meneghelli Ruiz Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000110071-8

notificação Nº 090/2007
Sujeito Passivo: Claudinei Trevizan Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000040823-9

notificação Nº 092/2007
Sujeito Passivo: Irani Gomes da Silva EPP
Cad/CPF/CNPJ: 0000000040834-4

notificação Nº 20062000301660
Sujeito Passivo: Amapá Tratores Assist. Técnica Com. e Rep. Ltda
Cad/CPF/CNPJ: 0000000140507-1

Vilhena, 28 de fevereiro de 2008

MILTON TAMOTSU MIZUGUTI
CAD. Nº 300014769
AG. DE RENDAS DE VILHENA-SUBST.

EDITAL 03/2007

Pelo presente edital ficam os contribuintes abaixo cientificados, nos termos do artigo 112 inciso III combinados com o inciso III do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, das notificações referentes aos Créditos Tributários infra-relacionados a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual conforme art.149, § 2º do referido diploma legal. I. Os processos encontram-se a disposição dos referidos contribuintes nesta Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

01 - CONTRIBUINTE: KANAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CAD/ICMS: 0000000120973-6
END: AV DUQUE DE CAXIAS, 1005
BAIRRO: LIBERDADE
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600111
I - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊSES: 07/2004 E 06/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 103,93
02 – CONTRIBUINTE: B C LOPES ME
CAD/ICMS: 0000000088205-4
END: AV DANIEL COMBONI, 1841
BAIRRO: UNIÃO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600185
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MESES: 10 E 11/2004; 03 A 06/2005; 09 A 12/2005 E 01/06
VALOR ORIGINAL: R$ 726,24
03 – CONTRIBUINTE: GEVANI NOLACIO DE ANDRADE ME
CAD/ICMS: 0000000027564-6
END: AV DUQUE DE CAXIAS, 1558
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600036
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 11/04
VALOR ORIGINAL: R$ 23,54
NOTIFICAÇÃO 20072002600037
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MESES: 11/2002, 07/2003 E 11/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 328,63
04 – CONTRIBUINTE: I G GOUVEIA
CAD/ICMS: 0000000033970-9
END: AV DANIEL COMBONI, 604
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600042
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 11/2004 E 04/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 477,23
NOTIFICAÇÃO 20072002600043
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MÊS: 06/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 58,65
05 – CONTRIBUINTE: AIRTON BAVARESCO
CAD/ICMS: 00000000018738-1
END: AV DANIEL COMBONI, 579
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO: 20072002600034
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 01/2002
VALOR ORIGINAL: R$ 88,83
06 – CONTRIBUINTE: LEIR MENDES DE OLIVEIRA
CAD/ICMS: 0000000049456-9
EM: AV DANIEL COMBONI, 1384 - CASA
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO: 20072002600060
I – ICMS SUBSTITUIÇAO TRIBUTÁRIA
MÊSES: 06/2004 E 07/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 8.594,23
07 – CONTRIBUINTE: J CARLOS TAVARES ME
CAD/ICMS: 0000000049409-7
END: AV DUQUE DE CAXIAS, 1310
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600242
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MESES: 03/2002, 05/2002, 08/2002 E 10/2002 A 12/2002
VALOR ORIGINAL: R$ 1.262,03
08 – CONTRIBUINTE: P TRAGUETA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ME
CAD/ICMS: 0000000146480-9
END: AV MAL DEODORO DA FONSECA ESQ. COM A LINHA 200, 0055
BAIRRO: ALVORADA
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600211
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MÊS: 04/2006
VALOR ORIGINAL: R$ 170,98
09 – CONTRIBUINTE: FRANK EMANOEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
CAD/ICMS: 0000000049546-8
END: RUA CAFÉ FILHO, 68 – TERREO
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600181
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MESES: 04/2002 E 10/2002
VALOR ORIGINAL: R$ 73,22
10 - CONTRIBUINTE: NELSON SABINO DE SOUZA ME
CAD/ICMS: 0000000049517-4
END: AV MAL RONDON, 891-A
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600064
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 12/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 125,43

11 – CONTRIBUINTE: A CARLOS CRUZ ME
CAD/ICMS: 0000000156660-1
END: RUA DOS SERINGUEIROS, 961-A
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600214
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MESES: 10/2006 E 11/2006
VALOR ORIGINAL: R$ 775,25
12 – CONTRIBUINTE; VALDENOR SOUSA FERREIRA – EPP
CAD/ICMS: 0000000088174-1
END: AV MAL DEODORO DA FONSECA, 321
BAIRRO: ALVORADA
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600079
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 02/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 154,29
NOTIFICAÇÃO 20072002600182
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MÊS: 08/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 36,05
13 – CONTRIBUINTE: N C MIRANDA ME
CAD/ICMS: 0000000049379-1
END: AV DUQUE DE CAXIAS, 1693
BAIRRO: NOVA OURO PRETO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600057
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MESES: 10/2001 A 12/2001; 01/2002 A 05/2002; 03/2003 A 05/2003 E 07/2003 A 10/2003
VALOR ORIGINAL: R$ 1.200,42
14 – CONTRIBUINTE: F V DE OLIVEIRA ACESSORIOS
CAD/ICMS: 0000000049569-7
END: RUA MARIO ANDREZZA, 520
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600068
I – ICMS SUBSTRITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MESES: 08/2002 E 11/2002
VALOR ORIGINAL: R$ 653,79
NOTIFICAÇÃO 20072002600069
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MESES: 09/2002 E 11/2002; 03/2003 E 06/2003
VALOR ORIGINAL: R$ 87,82

JESO BARBOSA
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300007368
AR/OURO PRETO DO OESTE

EDITAL 04/2007

Pelo presente edital ficam os contribuintes abaixo cientificados, nos termos do artigo 112 inciso III combinados com o inciso III do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, das notificações referentes aos Créditos Tributários infra-relacionados a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual conforme art.149, § 2º do referido diploma legal. l. Os processos encontram-se a disposição dos referidos contribuintes nesta Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

01 - CONTRIBUINTE: R S DOS SANTOS
CAD/ICMS: 0000000088185-6
END: AV DUQUE DE CAXIAS, 1679
BAIRRO: NOVA OURO PRETO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600080
I - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 10/2003 A 12/2003 E 03/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 5.219,46
02 – CONTRIBUINTE: EDILAINE GOMES & CIA LTDA
CAD/ICMS: 0000000128440-1
END: AV DANIEL COMBONI, 1439/A
BAIRRO: UNIÃO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600117
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MES: 01/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 92,68
03 – CONTRIBUINTE: ALDA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA ME
CAD/ICMS: 0000000018729-1
END: AV XV DANIEL COMBONI, 1469
BAIRRO: UNIÃO
MUNICIPIO: OURO PRETODO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600169
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MESES: 02/2006 E 03/2006
VALOR ORIGINAL: R$ 142,46
04 – CONTRIBUINTE: EFASIL CONFECÇÕES LTDA
CAD/ICMS: 0000000031679-2
END: AV DANIEL COMBONI, 659
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 2007200260039
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MESES: 11/2001, 08/2002, 09/2002, 11/2002 E 07/2003
VALOR ORIGINAL: R$ 3.959,20
05 – CONTRIBUINTE: PEREIRA & SILVA COMERCIO DE ARTIGOS PARA BEBÊ LTDA
CAD/ICMS: 0000000130315-5
END: AV DANIEL COMBONI, 664
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
MUNICIPÍO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600201
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MESES: 02/2006 E 05/2006
VALOR ORIGINAL: R$ 90,27

JESO BARBOSA
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300007368
AR/OURO PRETO DO OESTE

EDITAL 05/2007

Pelo presente edital ficam os contribuintes abaixo cientificados, nos termos do artigo 112 inciso III combinados com o inciso III do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, das notificações referentes aos Créditos Tributários infra-relacionados a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual conforme art.149, § 2º do referido diploma legal. l. Os processos encontram-se a disposição dos referidos contribuintes nesta Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

01 - CONTRIBUINTE: COMERCIO DE CONSTRUÇÃO CONSTRUCEU LTDA
CAD/ICMS: 0000000049418-6
END: AV DANIEL COMBONI, 1338 TERREO
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600059
I - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 11/2004 07/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 4.052,21
02 – CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA E EMPAC DE GENEROS ALIMENTICIOS
CAD/ICMS: 0000000094866-7
END: RUA RORAIMA, 223
BAIRRO: NOVA OURO PRETO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600087
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MES: 08/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 562,49
03 – CONTRIBUINTE: LUBIANA & LUBIANA LTDA
CAD/ICMS: 0000000113039-1
END: AV XV DE NOVEMBRO, 386-C
BAIRRO: LIBERDADE
MUNICIPIO: OURO PRETODO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600105
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 06/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 27,01
04 – CONTRIBUINTE: JOSE ANILSON RABELO
CAD/ICMS: 0000000049484-4
END: RUA SIDNEY GIRÃO, 370
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 2007200260061
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MESES: 06/2002, 05/2004, 06/2004 E 08/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 223,23
05 – CONTRIBUINTE: ALCIDES PEREIRA SILVA ME
CAD/ICMS: 0000000088197-0
END: RUA RIO DE JANEIRO,
BAIRRO: NOVA OURO PRETO
MUNICIPÍO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600184
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MESES: 08/2003 E 02/2006
VALOR ORIGINAL: R$ 69,60
06 – CONTRIBUINTE: MARIA GUIMARÃES SILVA ME
CAD/ICMS: 0000000049351-1
END: RUA FLORIANO PEIXOTO, 170
BAIRRO: SETOR 02
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600054
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 05/2003, 08/2003 E 03/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 373,55

JESO BARBOSA
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300007368
AR/OURO PRETO DO OESTE

EDITAL 06/2007

Pelo presente edital ficam os contribuintes abaixo cientificados, nos termos do artigo 112 inciso III combinados com o inciso III do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, das notificações referentes aos Créditos Tributários infra-relacionados a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual conforme art.149, § 2º do referido diploma legal. l. Os processos encontram-se a disposição dos referidos contribuintes nesta Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

01 - CONTRIBUINTE: G MACHADO DE LIMA
CAD/ICMS: 0000000049600-6
END: RUA EPITACIO PESSOA, 409
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600072
I - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 01/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 123,56
02 – CONTRIBUINTE: MARIA APARECIDA GOMES CONF DO VESTUARIO
CAD/ICMS: 0000000049606-5

END: RUA INDUSTRIAL, 1198 - SALA
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600073
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MES: 07/2004 E 08/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 862,88
03 – CONTRIBUINTE: SODRE & SAMPAIO LTDA ME
CAD/ICMS: 0000000047929-2
END: RUA CASTELO BRANCO
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
MUNICIPIO: OURO PRETODO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600176
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MÊS: 10/2006
VALOR ORIGINAL: R$ 425,53
04 – CONTRIBUINTE: J R DE OLIVEIRA COMERCIO ME
CAD/ICMS: 0000000121392-0
END: AV MAL RONDON, 1164
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600112
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MESES: 09/2005 A 11/2005, 01/2006 E 02/2006
VALOR ORIGINAL: R$ 1.762,82
05 – CONTRIBUINTE: PANIFICADORA CEP LTDA
CAD/ICMS: 0000000049573-5
END: RUA DUQUE DE CAXIAS, 669
BAIRRO: LIBERDADE
MUNICIPÍO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600070
I – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MESES: 08/2005 E 09/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 13,52
06 – CONTRIBUINTE: VANDERLEY NORBAL ME
CAD/ICMS: 0000000032406-0
END: AV DUQUE DE CAXIAS, 628 – CASA
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO Nº 20072002600041
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 05/2003
VALOR ORIGINAL: R$ 30,62

JESO BARBOSA
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300007368
AR/OURO PRETO DO OESTE

EDITAL 07/2007

Pelo presente edital ficam os contribuintes abaixo cientificados, nos termos do artigo 112 inciso III combinados com o inciso III do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, das notificações referentes aos Créditos Tributários infra-relacionados a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual conforme art.149, § 2º do referido diploma legal. I. Os processos encontram-se a disposição dos referidos contribuintes nesta Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

01 - CONTRIBUINTE: RANGEL REPRESENTAÇÕES LTDA
CAD/ICMS: 0000000134862-1
END: AV DUQUE DE CAXIAS, 1892 - FUNDOS
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600052
I - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 09/2005
VALOR ORIGINAL: R$ 250,68
02 – CONTRIBUINTE: M A DE SOUZA
CAD/ICMS: 0000000094854-3
END: AV XV DE NOVEMBRO, 0172
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600083
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MES: 07/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 22,02

JESO BARBOSA
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300007368
AR/OURO PRETO DO OESTE

EDITAL 08/2007

Pelo presente edital ficam os contribuintes abaixo cientificados, nos termos do artigo 112 inciso III combinados com o inciso III do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, das notificações referentes aos Créditos Tributários infra-relacionados a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual conforme art.149, § 2º do referido diploma legal. I. Os processos encontram-se a disposição dos referidos contribuintes nesta Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

01 - CONTRIBUINTE: VALDINEIA VENTURA DO NASCIMENTO ME
CAD/ICMS: 0000000049483-6
END: AV MAL DEODORO DA FONSECA, 891
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600179
II - ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MÊS: 10/2004
VALOR ORIGINAL: R$ 59,45
02 – CONTRIBUINTE: ARMANDO CUSTODIO DINIZ
CAD/ICMS: 0000000146450-7
END: LH 81 SITIO DEUS É AMOR KM 16-C LOTE 29-A
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600271
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MES: 12/2006
VALOR ORIGINAL: R$ 53,78

JESO BARBOSA
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300007368
AR/OURO PRETO DO OESTE

EDITAL 11/2007

Pelo presente edital ficam os contribuintes abaixo cientificados, nos termos do artigo 112 inciso III combinados com o inciso III do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, das notificações referentes aos Créditos Tributários infra-relacionados a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual conforme art.149, § 2º do referido diploma legal. I. Os processos encontram-se a disposição dos referidos contribuintes nesta Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

01 - CONTRIBUINTE: M. R. RAMOS DE OLIVEIRA - ME
CAD/ICMS: 0000000125250-0
END: AV DANIEL COMBONI, 672 COMPLEMENTO A
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600437
II - ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MÊS: 03/2007
VALOR ORIGINAL: R$ 188,02
02 – CONTRIBUINTE: M. R. RAMOS DE OLIVEIRA - ME
CAD/ICMS: 0000000125250-0
END: AV DANIEL COMBONI, 672 COMPLEMENTO A
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600567
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MES: 06/2007
VALOR ORIGINAL: R$ 211,13
03 – CONTRIBUINTE: A CARLOS CRUZ ME
CAD/ICMS: 0000000156660-1
END: RUA DOS SERINGUEIROS, 961 A
BAIRRO: JARDIM TROPICAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600569
II – ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
MÊS: 07/2007
VALOR ORIGINAL: R$ 525,05
04 – CONTRIBUINTE: EVANDRO JOSÉ DA SILVA
CAD/ICMS: 0000000136621-1
END: SITIO LM LOTE 05 GLEBA 20-D
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO 20072002600575
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 07/2007
VALOR ORIGINAL: R$ 30,70
05 – CONTRIBUINTE: QUEIROZ & CIA LTDA
CAD/ICMS: 0000000004494-6
END: AV XV DE NOVEMBRO, 3128 LOJA
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO: 20072002600580
I – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
MÊS: 08/2007
VALOR ORIGINAL: 325,76
06 – CONTRIBUINTE: MISAEL DE OLIVEIRA
CAD/ICMS: 0000000142746-6
EM: LINHA 204 KM 18 GLEBA 30 LOTE 37
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE – RO
NOTIFICAÇÃO: 20072002600590
I – ICMS SUBSTITUIÇAO TRIBUTÁRIA
MÊS: 08/2007
VALOR ORIGINAL: R$ 326,65

JESO BARBOSA
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300007368
AR/OURO PRETO DO OESTE

Sec. de Est. Prod. e do Desenv. Econômico e Social

IDARON

PORTARIA Nº035/GAB/IDARON
Porto Velho, 27 de fevereiro de 2008.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao Servidor, **ALENCAR PEDRALLI DA SILVA,** Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Cadastro 300046708, CPF: 593.859.792-72, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, a título de ADIANTAMENTO no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 40
PROGRAMAÇÃO: 04.122.1015.2261
ELEMENTOS DE DESPESAS:
3390-30 R$ 1.500,00
3390-39 R$ 2.500,00
TOTAL R$ 4.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05(cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação .

Artigo 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**.

Artigo 4º - O serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Lorival Ribeiro de Amorim
Presidente da Agência/IDARON

PORTARIA Nº037/GAB/IDARON
Porto Velho, 03 de março de 2008.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica concedido ao Supervisor da Regional de Jí Paraná, **ALDOMIRO DA SILVA GODOI**, Cadastro 300053998, CPF: 370.985.354-00, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, 01 (um) ADIANTAMENTO no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 240
PROGRAMAÇÃO: 04.122.1015.2261
ELEMENTOS DE DESPESAS:
3390-30 R$ 2.500,00
3390-39 R$ 2.000,00
TOTAL R$ 4.500,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05(cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação .
Artigo 3º - Este adiantamento é para atender a Supervisão e toda a Regional de Jí Paraná, composta pelas ULSAV´S nos Municípios e Distritos de sua abrangência.
Artigo 4º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**.
Artigo 5º - O serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e a conferência da documentação comprobatória da aplicação.
Artigo 6º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Lorival Ribeiro de Amorim
Presidente/IDARON

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2006 – IDARON

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVO PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e BRASIL TELECOM S/A

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** visa a elaboração de **Up Grade dos links desta Agência e a inclusão de 14 (quatorze) novas localidades** ao Contrato nº. 006/2006 entre esta **Agência e a empresa Brasil Telecom S/A**, em relação a prestação de serviço de comunicação de dados, utilizando o protocolo de comunicação **FRAME RELAY** ou semelhantes a fim de interligar todas as unidades da Agência IDARON, possibilitando o acesso a Internet e a comunicação entre todas as unidades.

VALOR ESTIMADO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 3240 – Recurso arecado diretamente da entidade
NOTA DE EMPENHO: 020 de 16.01.2008.
VALOR DE: Valor mensal dos serviços de R$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando um montante no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DO PROCESSO: 01-1923.00386-00/2004
DO PRAZO: até o termino do contrato, a contar da data da assinatura do presente termo.
DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2008.

ASSINAM:

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM – Presidente da Agência IDARON.
VILDEMAR XAVIER MARQUES e LEONEL DURÃES FERREIRA – Representantes da Contratada BRASIL TELECOM S/A
Porto Velho-RO, 04 de março de 2008.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente da Agência IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 004/2008-IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/ IDARON e EVANDRO SÉRGIO TORTORA

OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação do imóvel urbano, denominado Lote nº. 001, quadra 002, setor 009, que fica localizado as margens da RO 01, frente com a rua Visconde do Rio Branco, distrito 5º BEC, com uma área medindo 16x23,5, contendo um prédio em alvenaria medindo 09x16, no distrito de 5º BEC, do município de Machadinho do Oeste-RO, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)
FONTE DE RECURSOS: 3240 (Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade)
NOTAS DE EMPENHO: Nota de Empenho nº. 00063, de 07/02/2008.
VALOR DE: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

DO PROCESSO: 01-1923. 00474-00/2007
DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 07/02/2008.
DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO
DATA ASSINATURA: 03/03/2008.

ASSINAM:

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM – Presidente Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON
EVANDRO SÉRGIO TORTORA – LOCADOR

Porto Velho-RO, 03 de março de 2008.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos X da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-1923. 00474-00/2007** que trata da locação de imóvel para atender Unidade Local Sanitária Animal e Vegetal – ULSAV, distrito de 5º BEC, município de Machadinho do Oeste, no qual a proposta indicada é a **proposta de nº. 03**, referente ao Proprietário **Sr. EVANDRO SÉRGIO TORTORA** perfazendo um valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais),** tendo em vista apresentar o menor preço para a entrega do referido item descrito a ser adquirido.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 08/02/2008, acordado às fls. 38 e 39 do **Processo Administrativo nº. 01-1923.00474-00/2007**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 03 de março de 2008.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar pelo presente instrumento, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica – **ASSEJUR/ IDARON**, exarado no Processo Administrativo nº. 01-1923.00002-00/2007, bem como o teor da Justificativa da Lavra da Gerência Administrativa e Financeira – **DAF/IDARON**, nos termos do Decreto Estadual nº. 5459 de 11.02.1992, que **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAE/Cacoal/ RO,** o débito no valor total de **R$ 53,29 (cinqüenta e três reais e vinte e nove centavos),** referente ao fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para a Unidade Administrativa de Cacoal durante **28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do corrente ano**, sendo a despesa realizada sem prévio empenho para esta AGÊNCIA IDARON, no entanto, dentro dos interesses da Administração Pública, que deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, em cumprimento aos princípios constitucionais que regulam a Administração Pública, em especial o da publicidade.

Porto Velho-RO, 25 de fevereiro de 2008.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente/IDARON

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 01-1923.00004-00/ 2007, bem como o teor da Justificativa da Lavra da Gerencia Administrativa e Financeira - DAF/ IDARON, nos termos do Decreto Estadual nº. 5459 de 11.02.1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa ***Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAE*** o débito no valor total de **87,04 (oitenta e sete reais e quatro centavos),** referente ao pagamento de despesas de fornecimento de água executado no período de 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do corrente ano, no Município de Alta Floresta D'oeste/RO, sendo despesa realizada sem prévio empenho para esta Agência IDARON, no entanto, no interesse da Administração Pública, que deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, em cumprimento aos princípios constitucionais que regulam a Administração Pública, em especial o da publicidade.

Porto Velho-RO, 25 de fevereiro de 2008.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente /IDARON

SOPH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2008
(PROCESSO nº. 002/2008)

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA SOPH, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria **nº. 002 de 09 novembros 2007** tornam público para conhecimento de empresas interessadas que realizará no **dia 18 de março de 2007, às 09h00min horas** na Sala de Pregão da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA SOPH,** sito Rua Terminal dos Milagres, nº. 400 **-** Balsa, na cidade de **Porto Velho – RO**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO** na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital, visando à Contratação de empresa especializada para prestar serviços em: Retirada de troncos e galhos no cais flutuante; dragagem e remoção de materiais e detritos orgânico e inorgânico denominado silte-argiloso, carreados pela correnteza do rio e acumulados sobre as rampas charriot com sistema Roll-On Roll-Off, ocasionando assoreamento dos berços de atracação, para atender a **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA - SOPH,** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e o Decreto Estadual nº. 12.234/ 2006. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos de segunda a sexta feira no horário das 08h00min as 14h00min horas mediante requerimento junto ao Pregoeiro, no endereço retro mencionado. Esclarecimento ou duvidas poderão ser sanados pelo telefone (69) 3229-3904 e ou e-mail soph_pvh@yahoo.com.br
Porto Velho, 06 de março de 2008.

LUIZ JOEL OLIVEIRA PEDROZO
PREGOEIRO/SOPH

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00024-00/2008, que foi dispensada a licitação objetivando a serviços de reparação hidráulico nos prédios da administração e da Casa Ivan Marrocos, no valor de R$ 7.935,00 (Sete Mil, Novecentos e trinta e cinco reais), em favor da Empresa: FM REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epigrafe.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2008.

Jucélis Freitas de Souza
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R$ 7.935,00 (sete mil e novecentos e trinta e cinco reais), proveniente de prestação de serviços de reparação hidráulica, nos prédios da administração/ SECEL e Casa Ivan Marrocos, em favor da empresa FM REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/ SECEL, conforme no artigo 26 da lei federal nº 8.666/ 93.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2008.

Jucélis Freitas de Souza
Secretário de Estado – SECEL

EXTRATO DE CARTA- CONTRATO/SECEL-2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.00024-00/ 2008
LICITAÇÃO:DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES,
DA CULTURA E DO LAZER-SECEL.
CONTRATADA: FM REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE REPARAÇÃO HIDRAULICO
VALOR: R$ 7.935,00 (sete mil e novecentos e trinta e cinco reais)
FONTE DE RECURSOS: 00-TESOURO ESTADUAL
ELEMENTO DE DESPESAS:339030
PROGRAMA DE ATIVIDADE:5239
PRAZO DE 60 DIAS

Tribunal de Contas

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA.** Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, submeteu à deliberação do Plenário a suspensão das férias do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, referentes aos exercícios de 2006/ 2007-1 e 2006/2007-2, anteriormente marcadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2008, para serem marcadas em data oportuna, tendo o Plenário deferido por unanimidade. O Presidente, comunicou ao Plenário o recebimento, por meio eletrônico, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, de cópias do Relatório e do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 017.382/2001-6, examinados pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro do corrente ano. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3638/07** - Interessado: Fabrício Pinheiro da Mata e Silva e Elias Jacson Vasques Melo - Assunto: Admissão de Pessoal; **PROCESSO Nº 3749/07** - Interessada: Carmen Rosa Novaes - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3755/07** - Interessada: Maria Luci Antonio Fontolan -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3756/07** - Interessado: Lino Severino dos Santos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3759/07** - Interessado: Pedro Raimundo do Vale - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3760/07** - Interessado: Otacílio Batista Pinheiro - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3762/07** - Interessada: Marta Rocha Dias - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. **PROCESSO Nº 3750/07** - Interessado: Jerônimo Paslauski - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3758/07** - Interessada: Cleide Divina de Almeida Barbosa - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3764/07** - Interessada: Maria Cacilda de Campos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3780/07** - Interessado: José Marques do Rosário - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3781/07** - Interessado: Jaime José Rodrigues -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3783/07** - Interessado: Geraldo Bragança -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3792/07** - Interessada: Iraci Barbosa Behrend -Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. **PROCESSO Nº 3752/07** - Interessado: Gonçalo da Veiga - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3753/07** - Interessada: Diana Florêncio Monteiro - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3754/07** - Interessada: Ana Vera Mota -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3765/07** - Interessada: Natalícia Dominicini da Fonseca -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3766/07** - Interessada: Olívia de Lurdes Rodrigues da Veiga - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3767/07** - Interessado: Raimundo de Matos Lima - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3769/07** -Interessada: Zilma Miranda de Souza - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 3751/07** -Interessado: Izael de Lima Sales - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3761/07** -Interessada: Maria Aparecida Soares Ribeiro - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3768/07** - Interessada: Zélia Galveia de Souza - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3772/07** - Interessada: Apolônia Fuch Junkes - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3773/07** - Interessado: Argemiro Onofre Mendes - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3774/07** – Interessada: Izaura Viol Pires Soares - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3775/07** - Interessado: Ildefonso Lago - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. **PROCESSO Nº 3770/07** - Interessada: Alda de Jesus Neves - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3771/07** - Interessada: Maria de Lourdes Damasceno Lima - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3776/07** - Interessada: Anália Garcia de Camargo Botelho - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3777/07** – Interessado: Joaquim da Silva Moreira -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3778/07** - Interessado: Crisostomo da Rocha Nina - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3779/07** - Interessada: Diva de Freitas da Silva - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. **PROCESSO Nº 3782/07** - Interessada: Francisca de Queiroz da Silva -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3867/07** - Interessado: José Joacy Bastos -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3868/07** - Interessada: Jovita Ferreira da Mata -Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3869/07** - Interessado: Lori Clara Vian - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3870/07** - Interessada: Terezinha de Fátima Bottura - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3871/07** - Interessado: Vera Lucia Farinha Colombo - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3008/07** (Processo de Origem nº 0429/03) - Recorrentes: Carlos Magno Ramos e Weliton Carlos Reis - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 36/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. **PROCESSO Nº 3488/07** (Processo de Origem nº 1456/03) - Recorrente: José Mendes da Silva - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 62/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. **PROCESSO Nº 3656/07** (Processo de Origem nº 1205/00) - Recorrente: Renato Antônio de Souza Lima - Assunto: Recurso de Reconsideração à Decisão nº 38/07-Pleno - Relator Originário: Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**, distribuído ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. **PROCESSO Nº 3657/07** (Processo de Origem nº 3121/99) - Recorrente: Bunjiro Tsuji - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 47/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** - Conselheiro designado para redigir a Decisão nos termos do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro V**ALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 3874/07** (Processo de Origem nº 2588/01) - Recorrente: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão nº 84/07-2ª Câmara - Relator Originário:Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. **PROCESSO Nº 3876/07** (Processo de Origem nº 2587/01) - Recorrente: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão nº 74/07-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, distribuído ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 C/C O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** – O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** definiu responsabilidade no **PROCESSO Nº 1176/07** - Interessada: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: José Carlos de Oliveira – Ex-Presidente, Terezinha Esterlita Grandi Marsaro – Ex-Diretora Financeira, Moisés de Oliveira – Diretor da Escola do Legislativo e Haroldo Augusto Filho – Assessor Parlamentar. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0799/04** - Interessado: Patrimônio e Almoxarifado do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício de 2002 – Responsáveis: Maurício Calixto da Cruz – Diretor Geral (Período: 02.01.1999 a 26.12.2002), Edney Gonçalves Ferreira – Diretor Administrativo e Financeiro (Período: 07.01.1999 a 30.12.2002), Onildo Vieira de Carvalho – Chefe de Divisão Administrativa (Período: 06.08.1996 a 07.01.2003), Luiz Antônio de Souza – Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado (Período: 1º.04.2002 a 09.04.2003), Sueli de Lourdes Maróstego – Chefe da CIRETRAN do Município de Castanheiras (Período: 27.05.2002 a 02.01.2003), José Sodré Sobrinho – Chefe da CIRETRAN do Município de Ouro Preto do Oeste (Período: 14.03.2001 a 02.01.2003), Elisete Batista Ramos – Chefe da CIRETRAN do Município de Costa Marques (Período: 29.05.2000 a 26.01.2003), Celso Roberto Silva – Chefe da CIRETRAN do Município de Santa Luzia do Oeste (Período: 14.08.2001 a 02.01.2003), Neuri Martins de Oliveira – Chefe da CIRETRAN do Município de Rolim de Moura (Período: 27.05.2002 a 02.01.2003), Marcela Ereira Fontinelli – Chefe da CIRETRAN do Município de Cacoal (Período: 14.11.2001 a 19.11.2002), Antônio Carlos Lira Borges – Chefe da CIRETRAN do Município de Ji-Paraná (Período: 18.07.2001 a 02.01.2003), Juscelia Verônica do Carmo Carvalho – Chefe da CIRETRAN do Município de Pimenta Bueno (Período: 04.02.1999 a 06.01.2003) e Douglas Workers Berton – Chefe da CIRETRAN do Município de Alvorada do Oeste (Período: 10.06.2002 a 07.01.2003); **PROCESSO Nº 1212/00** - Interessada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 – Responsáveis: Marcos Antônio Daltiba – Secretário (Período: 02.01.1999 a 20.04.19999 (interino) e 20.04.1999 a 31.08.1999 e José Ribamar da Cruz – Secretário (Período: 1º.09.1999 a 31.12.1999). O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1395/06** - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Geraldo José Zanotelli - Prefeito Municipal e outros; **PROCESSO Nº 1081/07** - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: José Fernandes Pereira - Prefeito Municipal e outros. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E APRECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Informo a este Plenário que se encontra sob a responsabilidade desta Relatoria, os **autos nº 1383/05**, referente a Prestação de Contas do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2005, sobrestado na Secretaria Geral de Controle Externo até o julgamento dos Processos nºs 1221/06 e 3854/06, nos termos da Decisão nº 140/06-Pleno, de 06.12.2006. Na Sessão do dia 28.09.2006, por meio da Decisão 95/06-Pleno, foi convertido em Tomada de Contas Especial o Processo nº 1221/06, referente a Inspeção Ordinária do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2005, que se encontra no Departamento de Controle dos Municípios aguardando o envio das defesas dos responsáveis, devidamente citados. Através do Acórdão nº 84/06-Pleno, a Denúncia

formulada pelos Vereadores do Município de Campo Novo de Rondônia contra os atos irregulares praticados pelo Senhor Antônio José Marques, na qualidade de Prefeito Municipal, foi conhecida e declarada procedente, convertendo-se os autos nº 2854/05 em Tomada de Contas Especial, que também se encontram sobrestados no Departamento de Controle dos Municípios, aguardando a remessa das defesas dos responsáveis regulamente citados. Assim, verifica-se que o resultado da apuração dos Processos nºs 1221/06 e 2854/05 podem influir na referida Prestação de Contas do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2006, razão pela qual deve continuar sobrestada até a apuração final das mencionadas Tomada de Contas Especiais". Ato contínuo o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0115/07** - Interessado: Genivaldo Camilo da Costa Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Denúncia referente à Despesa com Táxi, que após análise da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, constatou-se irregular - Responsável: Antônio José Marques – Prefeito Municipal. Voto: "I – Conhecer da denúncia formulada pelo Senhor Genivaldo Camilo da Costa, Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por atender aos pressupostos de admissibilidades estatuídos no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e no artigo 79 do Regimento Interno deste Tribunal; II – Determinar ao atual gestor a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos artigos 8º da Lei Complementar nº 154/96 e 14 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, regulamentados pela Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007; III – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, na forma do inciso I, "c", do artigo 97 do Regimento Interno desta Corte, para a conclusão dos trabalhos com base no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, cujo resultado deverá ser encaminhado a este Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua conclusão, nos termos do artigo 12 da referida Instrução Normativa; V – Determinar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comunicar a instauração da referida Tomada de Contas a este Tribunal, com as informações elencadas no artigo 2º da Instrução Normativa Nº 21/TCE-RO-2007, sob pena de responsabilidade solidária; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para as providências necessárias ao cumprimento das determinações desta Decisão". Submetido à discussão e em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I – Conhecer da representação formulada pelo Senhor Genivaldo Camilo da Costa, Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e no artigo 79, do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, no que se refere às impropriedades de caráter formal, sem ocorrência de dano ao erário, por ter ocorrido a efetiva prestação de serviços; II – Determinar ao Senhor Antônio José Marques, ex-Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do artigo 62, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais". Os Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** e **HUGO COSTA PESSOA** acompanharam o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**; o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** acompanharam o voto do Relator. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou o Voto Substitutivo do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA.** Assim o Plenário por MAIORIA de votos, vencidos os Conselheiros **JOSÉ GOMES DE MELO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. **PROCESSO Nº 1280/07** (Processo de Origem nº 2300/95 - Apensos nºs 2615 E 2634/94; 0637, 0638, 0639, 0640, 0678, 0679, 0680, 0681, 0682, 1843 e 2792/95; 2880/07) - Interessada: Empresa de Desenvolvimento Urbano - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1994 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 065/2006-2ª Câmara - Recorrente: Neirival Rodrigues Pedraça – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: "I – Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Neirival Rodrigues Pedraça, Ex-Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, contra o Acórdão nº. 65/2006-2ª Câmara, referente a Prestação de Contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, exercício de 1994, por não atender o pressuposto da tempestividade estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 93 do Regimento Interno desta Corte, nos termos do artigo 91 deste mesmo Regimento; II – Dar conhecimento ao interessado desta Decisão; III – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas para o acompanhamento das determinações constantes do Acórdão nº 65/2006-2ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2880/07** (Processo de Origem nº 2300/95 - Apensos nºs 2615 E 2634/94; 0637, 0638, 0639, 0640, 0678, 0679, 0680, 0681, 0682, 1843 e 2792/95; 1280/07) - Interessada: Empresa de Desenvolvimento Urbano - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1994 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 065/2006-2ª Câmara - Recorrente: Josivando do Carmo Melo – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: "I – Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Josivando do Carmo Melo, Ex-Diretor Presidente da EMDUR, contra o Acórdão nº. 65/2006 - 2ª CÂMARA, por não atender o pressuposto da tempestividade, estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº. 154/96, e artigo 93 do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do artigo 91 deste mesmo Regimento; II – Dar conhecimento ao interessado desta Decisão; III – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas para o acompanhamento das determinações constantes do Acórdão nº 65/2006-2ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1133/07** (Apensos nºs 5949/05, 0928/06, 1334/06, 1896/06, 2550/06, 2814/06, 3409/06, 3886/06, 4318/06, 4675/06, 5050/06, 0076/07 e 0301/07) – Interessado: Município de Alto Alegre dos Parecis – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Mariton Benedito de Holanda – Prefeito Municipal - CPF nº 339.633.123-00; **PROCESSO Nº 1443/07** (Apensos nºs 5966/05, 3497/06, 1668/06, 2100/06, 2137/06, 2494/06, 3113/06, 3414/06, 3872/06, 4321/06, 4904/06, 5307/06, 0093/07 e 1504/07) – Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Nilson Coelho Marçal – Prefeito Municipal - CPF nº 013.724.608-02 e **PROCESSO Nº 1139/07** (Apensos nºs 5829/05, 962/06, 183/06, 1155/06, 2063/06, 2540/06, 2987/06, 3303/06, 3954/06, 4087/06, 4626/06, 5048/06, 0060/07, 971/07 e 0326/07) – Interessado: Município de Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Luiz Carlos Sorroche – Prefeito Municipal - CPF nº 370.052.609-10. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2821/07** – Interessado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Consulta quanto à legalidade de incorporação de gratificação de produtividade e outras consideradas de caráter transitório à remuneração do servidor por ocasião de sua aposentadoria. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: As parcelas referentes à Gratificação de Produtividade, e quaisquer outras que tenham natureza remuneratória, podem ser incorporáveis aos proventos de inatividade dos servidores públicos municipais, desde que haja previsão específica e expressa em Lei municipal, conforme dispõe o artigo 70, § 2º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste (Lei Municipal nº 1030/04), devendo a municipalidade observar, ainda, as normas constitucionais, em especial às relativas ao caráter contributivo e à fonte de custeio, insculpidas nos artigos 40 e 169 da Constituição da República (com redação após a Emenda Constitucional nº 41/03)". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2920/07** – Interessado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Consulta quanto à legalidade de incorporação de gratificação de produtividade à remuneração de servidor por ocasião de sua aposentadoria. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: 1. Conforme dispõe o artigo 70, § 2º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste (Lei Municipal nº 1030/04), somente Lei editada pelo legislador municipal poderá dispor de forma expressa e especificar quais as condições para a possível incorporação da Gratificação de Produtividade aos vencimentos dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, que poderão também vir a ter direito a aposentar-se com tais parcelas, se, a critério do legislador, forem expressamente incorporadas aos proventos, perfazendo as condições fixadas na respectiva Lei, inclusive quanto ao tempo de exercício e contribuição previdenciária sobre a parcela referente à atividade gratificada. Salienta-se que, uma vez incorporada, a Gratificação de Produtividade deixará de ter caráter temporário, e necessariamente tais parcelas sofrerão incidência da contribuição previdenciária, devendo, em qualquer caso, ser obedecidas as normas constitucionais, em especial quanto ao cálculo, à fonte de custeio, à dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto nos artigos 40 e 169 da Constituição (com redação após a Emenda Constitucional nº 41/03). 2. Os critérios para a incorporação da referida Gratificação, para os servidores do quadro efetivo, uma vez expressamente normatizados, por Lei municipal específica, não caracterizaria aumento diferenciado de remuneração. Contudo, eventual incorporação da Gratificação de Produtividade (ou outras vantagens) aos vencimentos dos servidores municipais pode ensejar direito subjetivo ao recebimento das mesmas parcelas por pensionistas e servidores que foram inativados pelo município antes ou durante a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, quando ainda vigorava o Princípio da Paridade, que vedava tratamento desigual entre ativos e inativos, conforme teor do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal – redação original, que passou a corresponder ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 20/98". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1409/07** (Apensos nºs 5031/06, 4686/06, 4086/06, 3986/05, 3877/06, 3371/06, 3004/06, 2453/06, 2105/06, 1622/06, 0953/06, 0342/07 e 0071/07) – Interessado: Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Volmir Matt - Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à

aprovação das Contas do Município de São Felipe do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Volmir Matt, Prefeito Municipal, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado; II – Determinar ao atual Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas: a) Que ao elaborar a proposta do orçamento anual, acolha a estimativa da receita encaminhada e aprovada por esta Corte de Contas; b) Que implemente medidas administrativas e/ou judiciais para aumentar a arrecadação tributária própria e principalmente a dívida ativa; c) Que encaminhe as próximas Prestações de Contas dentro do prazo legal; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item anterior; IV - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito, encaminhando-se os originais ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1160/07** (Apensos nºs 1233/06, 2047/06, 2491/06, 2820/06, 3413/06, 3780/06, 4312/06, 4625/06, 4970/06, 5956/06, 3471/06, 97/07 e 343/07) - Interessado: Município de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Laerte Gomes, Prefeito Municipal, consoante o dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado; II – Determinar ao atual Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas: a) Que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Município o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 9º, inciso III, artigo 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, inciso III do Regimento Interno desta Corte; b) Que, ao elaborar a proposta do orçamento anual, acolha a estimativa da receita encaminhada e aprovada por esta Corte de Contas; c) Que implemente medidas administrativas e/ou judiciais para aumentar a arrecadação tributária própria e principalmente a dívida ativa; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item anterior; IV - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito, encaminhando-se os originais ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6133/05** (Apenso nº 6061/05) – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Inspeção Especial – Exercício de 2005 – Responsável: Irandir Oliveira Souza – Ex-Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar ilegais os atos administrativos da presente Inspeção Especial, abaixo discriminados, de responsabilidade do Senhor Irandir Oliveira Souza, Ex-Prefeito Municipal do Município de Ouro Preto do Oeste, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares, em ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência: a) Nomeação de dois filhos, David dos Reis Souza (Portaria nº 4793/05, de 11.01.2005) e Itailton Willian de Paula Souza (Portaria nº 4960/05, de 16.02.2005), três irmãos, Srs. Jurandir Oliveira Souza (Portaria nº 4790/05, de 11.01.2005), Edilene Oliveira de Souza (Portaria nº 4906/05, de 03.02.2005) e Rosimeire Oliveira de Souza (Portaria nº 5281/05, de 29.08.2005), e sua esposa, Sra. Andréa de Rocha Oliveira (Portaria nº 4896, de 26.01.2005), sendo que um dos seus filhos era à época da nomeação menor de idade (Itailton Willian de Paula Souza), para cargos em comissão, infringindo os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, que regem a Administração Pública, previstos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, II, da Lei Municipal nº 1.030, de 02/07/2004; b) Realização de despesas por meio de suprimento de fundos, em especial, pela SEMECE (aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis) e SEMINFRA (aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos realizados nos veículos e máquinas da Prefeitura), quando o processamento deveria ser normal, descumprindo o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.109/05, combinado com o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e o item 10 do § 1º do Convênio nº 47/2004; c) Utilização de recursos de suprimentos pela servidora Edilene Oliveira Souza, irmã do Prefeito e esposa do Secretário Municipal de Saúde Marcos Ferreira, em aquisições de medicamentos em empresa de propriedade de parentes do suprido, sem uma avaliação de preço, com a agravante de que a empresa beneficiada é de propriedade da mãe do Secretário de Saúde, que também é esposa da beneficiária do suprimento, descumprindo, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal (Princípio da Moralidade); d) Realização de licitação, criando situação ficta para dispensá-la (Processo Administrativo n° 2921/05), descumprindo, desta forma, o artigo 3º, "caput", e 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 60 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 37 "caput" da Constituição Federal; e) Fracionamento de licitação, objetivando fugir da modalidade Tomada de Preço (processos administrativos nºs 1777/05, 1778/05, 1343/05, 0992/05 e 0461/05), descumprindo os artigos 22, § 3º e 23, II, "b", combinado com o artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93; II - Multar em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) o Senhor Irandir Oliveira Souza, Ex-Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, pela prática de atos de gestão ilegais e ilegítimos, e por descumprimento à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável recolha à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a multa aplicada neste item, de acordo com o artigo 3°, III, da Lei Complementar n° 194/97, devendo o valor ser atualizado, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ficando, desde já, autorizada a expedição de Título Executório, caso o responsável em débito não efetue o seu recolhimento, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno; III – Determinar ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste que informe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Acórdão, a implementação de um sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município, sob pena de aplicação de multa, conforme o artigo 55, incisos IV e VII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 154/96, e que adote providências no sentido de evitar a reincidência das falhas detectadas na presente inspeção; IV – Determinar que após o cumprimento das determinações e do recolhimento da multa, sejam os presentes autos apensados Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2005; V - Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o § 3º do artigo 25 do Regimento Interno desta Corte; VI - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, aproveitando a presença dos Prefeitos dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste e Teixeirópolis, Senhores Valcir Silas Borges e Antônio Zotesso, solicitou a autorização do plenário para inversão da pauta, o que foi deferido por unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1153/07** (Apensos nºs 5964/05; 2094, 2451, 3000, 3115, 3953, 4343, 4620, 4991, 0883 e 1629/06; 0081 e 0346/07) — Interessado: Município de Nova Brasilândia do Oeste — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Valcir Silas Borges - Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Nova Brasilândia do Oeste, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Valcir Silas Borges, Prefeito Municipal, ressalvados os Atos e as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0598/0600; III – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1147/07** (Apensos nºs 5474/05; 0890, 1645, 1900, 2497, 2998, 3386, 3884, 4335, 4600 e 5020/06; 0068 e 0308/07) — Interessado: Município de Teixeirópolis — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Antônio Zottesso – Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Teixeirópolis, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Antônio Zottesso, Prefeito Municipal, ressalvados os Atos e as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao Prefeito do Município de Teixeirópolis a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0285/0286; III – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1162/07** (Apensos nºs 5588/05; 880, 1638, 1933, 2386, 2815, 3382, 3902, 4345, 4681, 5026/06; 104 e 354/07) - Interessado: Município de Nova União - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006

– Responsável: Luiz Gomes Furtado - Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Nova União, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Luiz Gomes Furtado, Prefeito Municipal, na forma e nos termos do artigo 49, I, da Constituição Estadual combinado com o "caput" do artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado; II - Determinar que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Nova União adote medidas visando fazer integrar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno a este Tribunal de Contas, sob pena de multa nos termos do artigo 55, inciso IV e VII da Lei Complementar n° 154/96; III - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** votou no sentido de que a ausência do Relatório do Controle Interno enseja a reprovação das Contas. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos da Decisão apresentada pelo Relator e por UNANIMIDADE de votos pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação. **PROCESSO Nº 1166/07** (Apensos nºs 5953/05; 1454, 1657, 2095, 2135, 2812, 3381, 3875, 4325, 4622 e 5148/06; 307 e 331/07) – Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: José Brasileiro Uchôa - Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Nova Mamoré, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor José Brasileiro Uchoa, Prefeito Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, consoante artigo 49, I, da Constituição Estadual combinado com o "caput" do artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado; II - Determinar que o atual Gestor do Município de Nova Mamoré, adote medidas visando o encaminhamento tempestivo dos Balancetes mensais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 11, inciso III da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004, sob pena de multa nos termos do artigo 55, inciso IV e VII da Lei Complementar n° 154/96; III - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** votou no sentido de que a ausência do Relatório do Controle Interno enseja a reprovação das Contas. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos da Decisão apresentada pelo Relator e por UNANIMIDADE de votos pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação. **PROCESSO Nº 1142/07** (Apensos nºs 3857/05, 0848/06, 1646/06, 2116/06, 2564/06, 3098/06, 3299/06, 3909/06, 4324/06, 4682/06, 5146/06, 0112/07, 0360/07) – Interessado: Município de Jaru - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Jaru, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Ulisses Borges da Silva, na forma e nos termos do artigo 49, I, da Constituição Estadual, combinado com o "caput" do artigo 35 da Lei Complementar nº. 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, que sofreram apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado; II - Determinar ao atual Prefeito do Município de Jaru, na forma do artigo 9º, inciso III, artigo 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar ao Gestor do Município de Jaru, que faça as devidas adequações das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, promovendo medidas de redução para restabelecer os limites legais com despesas de pessoal, na forma do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal de Jaru, para providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** votou pelo sobrestamento dos autos até que se aprecie as contas referentes ao exercício de 2005; o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** votou pela reprovação das Contas; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos os Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2826/07** – Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Consulta concernente à Lei que acarreta aumento de despesas com pessoal; **PROCESSO Nº 2827/07** – Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Consulta concernente à legalidade de emenda as Leis Orçamentárias que possibilitam aumento de despesas com pessoal; **PROCESSO Nº 2871/07** – Interessado: Município de Nova União - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de auxílio financeiro do Município à entidade mantenedora voltada à educação; **PROCESSO Nº 3036/07** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Auditoria – Exame da legalidade da alteração dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito na mesma legislatura – Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal de Cacoal; **PROCESSO Nº 2815/05** – Interessada: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Theobroma – Responsável: Adão Ninke - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 0773/04** – Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia sobre apuração de irregularidades na contratação de pessoal e na forma de pagamento de salários da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – Responsáveis: Odaísa Fernandes Ferreira – Presidente (Período de 1º.01.03 a 26.08.03) e Lineide Martins de Castro Gazoni – Presidente – a partir de 26.08.03; **PROCESSO Nº 2592/07** – Interessado: Município de Alvorada do Oeste - Assunto: Consulta ref. a constitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 406/2003 – Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal – Relator: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha – Pedido de vistas; **PROCESSO Nº 4979/06** (Processo de Origem nº 4778/98 – Apenso nº 0858/04) – Interessada: Maria Ferreira da Silva - Assunto: Aposentadoria - Recurso ao Plenário à Decisão nº 14/00-2ª Câmara – Recorrente: Carlos Alberto Souza Mesquita - Sub-Procurador Geral do Município de Porto Velho - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta e **PROCESSO Nº 2128/07** (Processo de Origem nº 1372/99 - apensos nºs 2876/98, 2988/98, 3207/98, 3810/98, 3811/98, 4486/98, 4485/98, 4667/98, 3784/00, 5029/98, 00130/99 e 1855/99) – Interessada: Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas - Recurso de Reconsideração ao Acórdão 53/06-1ª Câmara – Recorrente: Geraldo Gomes Rolim - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha – Conselheiro Revisor: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1123/07** (Apensos nºs 5104/05; 0899, 1654, 2110, 2487, 2822, 3368, 3779, 4320, 5007 e 4676/06; 0100 e 0337/07) — Interessado: Município de Santa Luzia do Oeste — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Nelson José Velho – Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Santa Luzia do Oeste, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Nelson José Velho, Prefeito Municipal, ressalvados os Atos e as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0507/0508; III – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1120/07** (Apensos nºs 5845/05; 0951, 1652, 2108, 2532, 3001, 3869, 4338, 4632 e 5145/06; 0333 e 0718/07) — Interessado: Município de Cabixi — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: José Rozário Barroso – Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Cabixi, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor José Rozário Barroso, Prefeito Municipal, ressalvados os Atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao Prefeito do Município de Cabixi a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.1009; III – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2758/06** (Processo de Origem nº 1212/98 - Apensos nºs 0688, 0936, 1546, 1829, 2348, 2635, 2982, 3215, 3549, 3922, 4551/1997; 0039 e 0253/1998; 0713/2000; 2357/2001) — Interessada: Câmara do Município de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 198/99 - Recorrentes: Silas Rosalino de Queiroz, Francisco Leudo Buriti de Souza, Deusdete Antônio Alves, Vicente de Souza Lélis, Ildo Mussoi, Francisco Gomes, Luis Carlos de Souza, Diomar Aparecida Pinto, Nair Ferreira de Souza Barreto, Edilson Teixeira, Adão Bahia de Araújo, Osmar Cardoso da Silva, Adilson Paiva Maria, Oribe Alves Júnior, José Toshin Fernandes, Francisco Franco, Eliane Regina Porto da Silva, Jessé Mendonça Bitencourt e Evaldo Ferreira de Souza. Voto: "I – Não conhecer do Recurso de Revisão, vez que ausentes os pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, com isso, o v. Acórdão nº 198/99 (fls. 205/208 do Processo nº 1212/98) na íntegra, por

seus próprios e jurídicos fundamentos; II – Dar conhecimento desta Decisão aos recorrentes; III – Determinar o retorno dos autos a este Gabinete para análise dos pedidos de parcelamento de débito e quitação pendentes de análise". Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 4506/06** (Processo de Origem nº 0777/99 - Apensos nºs 1539, 1788, 1888, 2151, 3177, 3540, 3809, 4550, 4896, 5251/98, 0013 e 0622/99) - Interessado: Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 017/06-1ª Câmara – Recorrente: Roque José de Oliveira - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Roque José de Oliveira, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 017/06-1ª Câmara, por seus próprios fundamentos; II – Dar conhecimento desta Decisão ao recorrente; III – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que ultime as providências necessárias ao processamento do Recurso de Revisão em apenso". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0650/06** (Processo de Origem nº 3068/04) - Interessada: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia – Reclamatória trabalhista - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 069/05-Pleno – Recorrente: Batista Marcos Fuzari – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta. Voto: "I – Resolver a questão de ordem no sentido de declarar a nulidade do Acórdão nº 069/2005 (fls. 72/73 do Processo nº 03068/04), tendo em vista a impossibilidade da Lei Complementar nº 154/96 retroagir para alcançar fatos ocorridos na vigência da Lei Complementar nº 32/90; II – Encaminhar os autos, assim como os principais, em apenso (Processo nº 3068/04), ao Gabinete do Relator Originário, para prolação de nova decisão; III – Dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente". Submetido à discussão, O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Batista Marcos Fuzari, ex-Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, contra o Acórdão nº 069/05-Pleno, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Complementar nº 154/96 e Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, dar provimento integral anulando-se, conseqüentemente o Acórdão nº 069/05-Pleno, por falta de amparo legal para aplicação da multa ali consignada; II – Dar conhecimento aos interessados do teor deste Acórdão; III – Arquivar os autos, após o cumprimento dos trâmites regimentais, pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** acompanharam o Voto Substitutivo apresentados pelo Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**; o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** acompanharam o voto apresentado pelo Relator. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO,** nos termos do artigo 154, combinado com o artigo 187, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, proferiu voto de desempate, acompanhando o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES** e **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. **PROCESSO Nº 0627/02** — Interessado: Prefeitura do Município de Guajará-Mirim — Assunto: Denúncia – Contratação de servidor sem concurso público — Responsável: Bader Massud Jorge Badra Ex – Prefeito do Município de Guajará-Mirim. Voto: "I – Arquivar os autos, em decorrência da perda de objeto do feito e em função da extinção da punibilidade de Francisco José de Oliveira; II – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1227/07** (Apensos nºs 5957/05; 0898, 1325, 1876, 2396, 3005, 3366, 3906, 4386, 4618 e 4901/06; 0047 e 0345/07) — Interessado: Município de Parecis — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Helenito Barreto Pinto Júnior – Prefeito Municipal e **PROCESSO Nº 1258/06** — Interessada: Fazenda Pública do Município de Porto Velho — Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades do contrato nº 083/2004/PVH-RO — Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça - Ex-Prefeito do Município de Porto Velho. OConselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1126/07** (Apensos n°s 0814/06, 1240/06, 1769/06, 2387/06, 2752/06, 3116/06, 3936/06, 4019/06, 4527/06, 5006/06, 0110/07, 0305/07 e 5850/05) - Interessado: Município de Urupá - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Valmir Domingos Piovesan – Prefeito Municipal – CPF nº 517.282.309-34. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Urupá, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Valmir Domingos Piovesan, Prefeito Municipal, ressalvado os atos da Mesa Diretora e as Contas da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes Contas; II – Determinar ao Chefe do Executivo Municipal que implemente medidas administrativas que resultem na melhoria de arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município; III – Determinar ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir o cumprimento da meta nº 18, prevista capítulo IV, item 10.3 do PNE, qual seja: o de garantir que, no prazo de 10 anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena, promovendo a imediata regularização dos professores que se encontram atuando nas séries finais do ensino fundamental sem habilitação mínima exigida pela LDB; IV – Determinar ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir os padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, nos termos da meta nº 4, item 2.2 do Plano Nacional da Educação; V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que promova o monitoramento, em futuro trabalho de auditoria no Município de Urupá, quanto ao cumprimento pela Administração Municipal das determinações expressas nos itens I, II e III desta Decisão; VI – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas auditorias operacionais realizadas nas áreas de Educação e Saúde faça constar dos respectivos relatórios os seguintes elementos: a) O total da despesa efetivamente auditada e o percentual correspondente em relação ao montante aplicado para cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos para as citadas áreas, cuja amostragem dos processos examinados deverá ser demonstrada em papel de trabalho apropriado constituído em anexo dos relatórios de auditorias; b) Manifestação conclusiva sobre: b.1) a compatibilidade das despesas apropriadas nas áreas de educação e saúde; b.2) cumprimento do artigo 62 da Lei n. 9.424/96 – LDB quanto à habilitação mínima exigida para os professores que atuam no ensino fundamental; b.3) a adequabilidade das escolas quanto aos padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, nos termos da meta nº 4, item 2.2 do Plano Nacional da Educação. VII – Determinar a Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas auditorias operacionais promova a avaliação da eficiência do ensino fundamental mediante uma ampla análise de desempenho da ação administrativa, que deve ser aferida através de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, tais como: Percentual de Recursos Aplicados X Taxa de Rendimento Escolar (aprovação, reprovação e abandono); Percentual de Docentes com Formação Superior X IDEB. VIII – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que após a adoção das medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo-se os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela substituição da palavra determinação por recomendação no item II e exclusão das demais determinações, sendo acompanhado pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu nos termos da Decisão apresentada pelo Relator e por UNANIMIDADE de votos pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação. **PROCESSO Nº 1231/07** (Apensos n°s 0908/06, 1641/06, 1888/06, 2500/06, 2826/06, 3356/06, 3874/06, 4388/06, 4683/06, 5154/06, 0099/07, 0332/07, 2905/06, 6312/05) - Interessado: Município de Chupinguaia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Reginaldo Ruttmann - Prefeito Municipal – CPF nº 595.606.732-20. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Chupinguaia, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Reginaldo Ruttmann, Prefeito Municipal, ressalvado os atos da Mesa Diretora e as Contas da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes Contas; II – Determinar ao Chefe do Executivo Municipal que implemente medidas administrativas que resultem na melhoria de arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município; III – Determinar ao Chefe do Executivo Municipal que implemente ações administrativas que resultem na correta elaboração dos Balanços - Anexos 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 4.320/64 – combinado com as determinações contidas nas Portarias nºs 163/2001 e 219/2004 da STN; IV – Determinar ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir o cumprimento da meta nº 18, prevista capítulo IV, item 10.3 do PNE, qual seja o de garantir que, no prazo de 10 anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena, promovendo a imediata regularização dos 6 (seis) professores inabilitados que estão atuando nas séries finais do Ensino Fundamental; V – Determinar ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir os padrões mínimos nacionais de infra-estrutura estabelecidos na Meta 4 do item 2.2 do PNE para todas as escolas do ensino fundamental; VI - Determinar à Secretaria das Sessões que extraia cópia integral dos autos, e remeta os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela substituição da palavra determinação por recomendação, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na integra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu nos termos da Decisão apresentada pelo Relator e

por UNANIMIDADE de votos pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 4607/03** (Processo de Origem nº 2870/01 – Apensos nºs 0889, 1369, 1854, 2371, 2610, 3072, 3567, 3865, 4486, 4959, 1782, 1784, 1907, 3005, 1600 e 1915/00; 2329 e 2330/01; 4608/03; 2385/04) — Interessado: Município de Jaru – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 52/03-Pleno – Recorrente: Elisabeth Sipriano da Silva – Relator Originário: Conselheiro Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – Relator do Recurso de Reconsideração: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes – Pedido de Vistas; **PROCESSO Nº 4608/03** (Processo de Origem nº 2870/01 – Apensos nºs 0889, 1369, 1854, 2371, 2610, 3072, 3567, 3865, 4486, 4959, 1782, 1784, 1907, 3005, 1600 e 1915/00; 2329 e 2330/01; 4607/03; 2385/04) — Interessado: Município de Jaru – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 52/03-Pleno – Recorrente: Marta Mendonça – Relator Originário: Conselheiro Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – Relator do Recurso de Reconsideração: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes – Pedido de Vistas e **PROCESSO Nº 2385/04** (Processo de Origem nº 2870/01 – Apensos nºs 0889, 1369, 1854, 2371, 2610, 3072, 3567, 3865, 4486, 4959, 1782, 1784, 1907, 3005, 1600 e 1915/00; 2329 e 2330/01; 4607 e 4608/03) — Interessado: Município de Jaru – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 52/03-Pleno – Recorrente: Ademário Serafim de Andrade – Relator Originário: Conselheiro Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - – Relator do Recurso de Reconsideração: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes – Pedido de Vistas. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2708/07** – Interessado: Prefeitura do Município de Vale do Anari – Assunto: Consulta sobre a possibilidade de acumulação de cargos ou empregos públicos privativos de profissionais do setor de Saúde a jornada de 60 (sessenta) horas semanais. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: "Observada a compatibilidade de horários, é possível a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, inclusive os odontólogos, com jornada de trabalho de 60 horas semanais, desde que respeitado o princípio da eficiência, conforme estabelece o artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal". Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2901/06** – Interessado: Município de Porto Velho –Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 - Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal – CPF nº 006.661.088-54. Voto: "I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Recomendar ao atual Prefeito do Município de Porto Velho que atente para o desenvolvimento da gestão, acompanhando a evolução do Resultado Primário, adotando as medidas necessárias para que atinja a previsão; III – Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Porto Velho". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** votou pela determinação ao invés de recomendação no item II; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA, vencido o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3122/06** – Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 – Responsável: Charles Seizi Modro – Prefeito Municipal - CPF: 296.666.682-87. Voto: "I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Charles Seizi Modro, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Recomendar ao atual Prefeito do Município de Presidente Médici que atente para o desenvolvimento da gestão, acompanhando a evolução dos Resultados Primário e Nominal, adotando as medidas necessárias para que atinjam a previsão; III – Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Presidente Médici". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** votou pela determinação ao invés de recomendação no item II; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA, vencido o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – O Presidente, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, comunicou ao Plenário que, em seguida ocorrerá a eleição para os novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, biênio 2008/2008. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas 20 minutos e, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA.** Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, submeteu à apreciação do Plenário a Programação de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2008, elaborada pela Secretaria Geral de Controle Externo. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, os Conselheiros **JOSÉ GOMES DE MELO**, **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** votaram de acordo com a proposta apresentada; o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e os Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA** votaram pelo inclusão dos Poderes. Havendo empate, o Presidente, na forma do artigo 154 do Regimento Interno desta Corte, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou de acordo com a proposta apresentada e alertou que, ocorrendo necessidade, poderá ser alterada. Assim, por maioria de votos, a proposta foi aprovada. O Presidente, submeteu, ainda, à deliberação do Plenário a Escala de Férias dos Membros desta Corte e dos Membros da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, referente ao exercício 2008/2009, a qual foi aprovada por unanimidade. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3866/2007** - Interessado: Raimundo Paulo Dias Barros Vieira - Assunto: Ato de Admissão, distribuído ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; **PROCESSO Nº 3926/2007** - Interessada: Maria Gercilene Barros da Silva Monteiro - Assunto: Pensão, distribuído ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**; **PROCESSO Nº 3944/2007** - Interessado: Ieda Neris Evangelista - Assunto: Pensão, distribuído ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**; **PROCESSO Nº 3945/2007** - Interessado: José Xavier Pereira - Assunto: Pensão, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **PROCESSO Nº 3946/2007** - Interessado: Luiz Marques da Silva - Assunto: Pensão, distribuído ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**; **PROCESSO Nº 3947/2007** - Interessado: Sheila Silva de Souza - Assunto: Pensão, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. Foi distribuído na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, o **PROCESSO Nº 3585/07** (Processo de Origem nº 2320/00) - Recorrente: Maria Salete Ferreira Nascimento - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 143/07-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**: **PROCESSO Nº 2540/07**, que trata de Recurso Administrativo ao Conselho de Administração, interposto pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** em razão de haver implementado exigências para a Aposentadoria voluntária e houve um pleito do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que foi negado e o mesmo o submete ao Conselho Superior de Administração, motivo pelo qual eu solicito o sorteio para que tenhamos um Relator dessa matéria. Procedido o sorteio, foi designado como Relator o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA. PROCESSO Nº 0206/03** - Interessado: Hélio Máximo Pereira - Assunto: Aposentadoria. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: Tratam os presentes autos da Aposentadoria do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**, os quais foram distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** em Sessão do Pleno, realizada em 17 de julho de 2003. No ano de 2004, por força do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** herdou os processos do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, tendo em vista sua ascensão à Presidência deste

Tribunal. Na data de 10 de dezembro do corrente ano, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** encaminhou o referido Processo à Secretaria Geral das Sessões invocando o artigo 134, VI do Código de Processo Civil para que a Secretaria Geral das Sessões procedesse novo sorteio, tendo em vista a existência de impedimento por parte do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** por ter sido Presidente desta Corte à época da aposentaria do Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**, indagando ser o responsável pelos atos administrativos a ela pertinentes. Diante de tal ocorrência, determino novo sorteio para designação de relatoria do Processo nº 0206/03, que versa sobre Aposentadoria. Ato contínuo foi sorteado como Relator dos autos o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 2142/07** (Processo de Origem nº 1075/97) - Interessado: Liduíno Cunha - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 107/06-2ª Câmara. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: Tratam os presentes autos do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 107/06-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Liduíno Cunha, os quais foram distribuídos ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** em Sessão do Pleno, realizada em 09 de agosto de 2007. Na data de 28 de novembro do corrente ano, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** encaminhou o referido Processo à Secretaria Geral das Sessões invocando o artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96 para que aquela Secretaria procedesse novo sorteio, tendo em vista que é o Relator dos autos, embora tenha sido vencido pelo voto do Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA** em Sessão realizada no dia 13.12.2006, tendo sido proferido o Acórdão nº 107/06-2ª Câmara. Por esta razão o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** deve ser excluído do sorteio Diante de tal ocorrência, determino novo sorteio para designação de relatoria do Processo nº 2142/07, que versa sobre Recurso de Reconsideração. Procedido o sorteio, foi designado como Relator o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Comunico ao Plenário que na forma Regimental respaldado pela deliberação do Conselho Superior de Administração, proferida em 15 de agosto de 2005, quando da análise do Recurso interposto pelo saudoso Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**, com referência à designação de Relatoria das Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2004, fica designado o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** como Relator das Contas do Governo do Estado de Rondônia, bem como das Unidades Orçamentárias a ele afetas, quais sejam: Casa Civil, SEPLAN, SEAD, SEFIN, Vice-Governadoria, Coordenaria de Apoio à Governadoria, que tem como Unidades Orçamentárias subordinadas a Casa Militar e Superintendência da Representação em Brasília, além dos Poderes Legislativo, Judiciário e, ainda, do Ministério Público, todos referentes ao exercício de 2008. Ressalto, ainda, que em virtude da designação do Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** para relatar as Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício 2008, os Órgãos Estaduais a ele distribuídos, somente referentes ao exercício de 2008, passarão a ter como Relator o seu antecessor na incumbência prescrita regimentalmente de relatar as Contas Governamentais. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 C/C O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** – O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** definiu responsabilidade no **PROCESSO Nº 2510/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Auditoria no período de janeiro a maio de 2007 - Responsáveis: Edinaldo da Silva Lustosa – Secretário, Roosevelt Alves Ito, Jean Marcelo da Silva Xavier e Edson Mendes – Membros da Comissão de Fiscalização. **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** proferiu voto de desempate, na forma do artigo 154, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, acompanhando o voto do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** no **PROCESSO Nº 2390/07** (Processo de Origem nº 1377/02 –Apensos nºs 1280/01, 1533/01, 1784/01, 2161/01, 2664/01, 2958/01, 3212/01 3747/01, 4208/01, 4535/01, 1051/01, 1990/01, 1991/01, 1992/01, 1993/01, 1994/01, 1995/01, 2101/01, 2241/01, 2406/01, 2378/01, 4301/01, 0217/02, 0558/02) - Recorrente: Renato Antônio de Souza Lima - Assunto: Recurso de Revisão ao Acórdão nº 51/2005-2ª Câmara. **JULGAMENTO E APRECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 5285/06** (processo de Origem nº 0978/99 – Apensos nºs 0741/98, 2963/98, 2964/98, 1783/98, 3689/98, 3925/98, 5025/98, 5026/98, 523598, 3433/98, 3434/98, 837/99, 4364/05, 4365/05, 836/99) - Interessado: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 1998 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 43/05-2ª Câmara – Recorrente: Rached Mohamed Mamed – ex-Diretor Geral do Hospital de Base. Voto: "I – Preliminarmente, não conhecer do Recurso interposto, por não se enquadrar em nenhum pressuposto de admissibilidade definido no artigo 34 da Lei Complementar nº. 154/96; II– Dar conhecimento ao interessado do inteiro teor desta Decisão; III – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o prosseguimento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3914/06** – Interessado: Ministério Publico do Estado de Rondônia – Assunto: Denúncia referente a Criação Ilegal de Gratificação no Município de Pimenteiras do Oeste. Voto: "I – Conhecer da Denúncia apresentada pelo Senhor Jarbas Sampaio Cordeiro, Promotor de Justiça, contra os atos ilegais praticados na criação da Comissão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Pimenteiras do Oeste; II – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; III – Definir a responsabilidade do Senhor Carlos Rogério Rodrigues – Prefeito Municipal, solidariamente, com o Senhor Euzito de B. Leite – Chefe de Gabinete, pela irregularidade apontada no item "c" da conclusão do relatório técnico, às fls. 84/89, nos termos dos incisos I e II do artigo 12 da Lei Complementar Estadual n.º 154/96, que apresenta indícios de prejuízo ao Erário; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que promova a citação dos responsáveis, pela irregularidade detectada na conclusão do relatório Técnico de fls. 84/89 dos autos, concedendo-lhes o prazo legal para que apresentem suas alegações de justificativas e razões de defesa e documentos comprobatórios, alertando-os que o não atendimento implicará em revelia; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para cumprimento da determinação do item III desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1607/07** (Processo de Origem nº 4675/00 - Apensos nºs 779/01, 4708/00, 4702/00, 4699/00, 4695/00, 4677/00, 4718/00, 1632/01, 778/01, 1626/01, 1628/01, 1621/01, 1630/01, 1622/01, 1620/01, 1616/01, 1617/01, 868/01, 865/01, 864/01, 863/01, 862/01, 861/01, 859/01, 858/01, 854/01, 853/01, 851/01, 850/01, 849/01, 848/01, 846/01, 845/01, 843/01, 842/01, 841/01, 808/01, 1866/01, 1865/01, 1864/01, 1863/01, 1862/01, 1861/01, 1860/01, 1859/01, 1647/01, 1646/01, 1645/01, 1644/01, 1642/01, 1638/01, 1636/01, 1634/01, 1633/01, 780/01, 783/01, 784/01, 785/01, 786/01, 787/01, 788/01, 790/01, 1871/01, 1872/01, 1873/01, 1874/01, 1875/01, 1876/01, 1877/01, 1878/01, 1879/01, 1880/01, 1881/01, 1882/01, 1883/01, 1884/01, 1885/01, 1886/01, 1887/01, 1888/01, 1889/01, 1867/01, 1868/01, 1869/01, 1900/01, 1901/01, 1902/01, 1907/01, 1909/01, 1910/01, 1911/01, 1912/01, 1913/01, 1898/01, 1897/01, 1896/01, 1893/01, 1895/01, 1894/01, 1892/01, 1891/01, 1890/01, 1870/01, 791/01, 792/01, 795/01, 796/01, 799/01, 806/01, 807/01, 857/01, 4676/01) Interessado: Adalberto da Silva Vidal e outros - Assunto: Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - Pedido de Reexame ao Acórdão nº 90/06-2ª Câmara – Recorrente: Williames Pimentel de Oliveira – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta. Voto: "I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Williames Pimentel de Oliveira, ex-Secretário de Administração da Prefeitura de Porto Velho, ao Acórdão nº 90/2006-2ª Câmara, por estar de acordo com o artigo 45, combinado com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 154/96 e, quanto ao mérito, dar integral provimento, tornando sem efeito os termos do Acórdão recorrido; II – Considerar legais as contratações de servidores, em caráter temporário, constantes do Edital nº 021/SEMAD/2000, da Prefeitura Municipal de Porto Velho por atender às prescrições do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.353 de 24 de março de 1999; III – Dar ciência aos interessados do teor deste Acórdão; IV- Arquivar os autos, após os trâmites regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1139/07** (Apensos nºs 5829/05, 962/06, 183/06, 1155/06, 2063/06, 2540/06, 2987/06, 3303/06, 3954/06, 4087/06, 4626/06, 5048/06, 0060/07, 971/07 e 0326/07) – Interessado: Município de Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Luiz Carlos Sorroche – Prefeito Municipal - CPF nº 370.052.609-10. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso - RO, relativas ao exercício de 2.006, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Sorroche, CPF nº 370.052.609-10, nos termos do Projeto de Parecer Prévio que ora submeto à apreciação deste Plenário, consoante artigo 31, §2º da Constituição Federal c/c o caput do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Poder Executivo em 2.006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, na forma do artigo 49, inciso II da Constituição do Estado; II – Determinar ao Prefeito do Município de Vale do Paraíso que adote as medidas necessárias no sentido de promover a correção, nos exercícios de 2007/2008, do déficit financeiro nas prestações de contas; III - Determinar que a Secretaria Geral das Sessões, extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original a Câmara Municipal de Vale do Paraíso, para apreciação e julgamento". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1133/07** (Apensos nºs 5949/05, 0928/06, 1334/06, 1896/06, 2550/06, 2814/06, 3409/06, 3886/06, 4318/06, 4675/06, 5050/06, 0076/07 e 0301/07) – Interessado: Município de Alto Alegre dos Parecis – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Mariton Benedito de Holanda – Prefeito Municipal - CPF nº 339.633.123-00. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, relativas ao exercício de 2.006, de responsabilidade do Senhor Mariton Benedito de Holanda, CPF nº 339.633.123-00, nos termos do Projeto de Parecer Prévio que ora submeto à apreciação deste Plenário, consoante artigo 31, §2º da Constituição Federal c/c o caput do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa

da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Poder Executivo em 2.006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, na forma do artigo 49, inciso II da Constituição do Estado; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis que adote as medidas necessárias no sentido de promover a correção da diferença encontrada a menos no saldo da conta corrente do FUNDEF, no montante de R$657.272,00, que deverá retornar àquela conta; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis o cumprimento da determinação contida no item anterior; IV – Determinar que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, para apreciação e julgamento". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1443/07** (Apensos nºs 5966/05, 3497/06, 1668/06, 2100/06, 2137/06, 2494/06, 3113/06, 3414/06, 3872/06, 4321/06, 4904/06, 5307/06, 0093/07 e 1504/07) – Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Nilson Coelho Marçal – Prefeito Municipal - CPF nº 013.724.608-02. Voto: "Baixar o processo em diligência, para que o Gestor seja chamado aos autos e a Secretaria Geral de Controle Externo promova nova análise e apresente um relatório consolidado sobre a real situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Campo Novo de Rondônia, relativo ao exercício de 2006, dando-se o devido conhecimento desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3782/05** (Processo de Origem nº 1470/00 – Apensos nºs 1973/02 e 2045/02) – Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Análise da legalidade de transferência de imóvel por meio de dação para pagamento de débito fazendário - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 04/02-Pleno – Recorrente: Maria Inês Baptista da Silva Zanol; **PROCESSO N° 3966/97** (Apensos n°s 1421/96, 1422/96, 1423/96, 1842/96, 1436/96, 1845/96, 1725/96, 2226/96, 2160/96, 2562/96, 3253/96, 3268/96, 3254/96, 3625/96, 3626/96 e 3430/03) - Interessada: Superintendência de Desenvolvimento Regional de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas – Período: janeiro a Dezembro de 1996 - Quitação de Débito – Requerente: Salatiel Corrêa Carneiro – Superintendente – período 1º.04 a 09.07.96 e **PROCESSO Nº 3584/02** (Processo de Origem nº 1194/98 – Apensos nºs 0674/97, 0938/97, 1499/97, 1895/97, 2314/97, 2856/97, 3262/97, 3607/97, 4143/97, 4585/97, 0316/98, 4826/97, 2063/00) – Interessado: Instituto Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1997)- Recurso de Revisão ao Acórdão nº 357/99-Pleno – Recorrente: Helmut Ludtke. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** registrou a presença do Prefeito do Município de Vale do Anari, Senhor João Alves Fernandes e solicitou a inversão da pauta para o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatar o **PROCESSO Nº 1132/07** (Apensos nºs 5528/05, 0963/06, 1653/06, 2065/06, 2326/06, 2833/06, 3374/06, 3890/06, 4090/06, 4687/06, 5054/06, 0106/07 e 0953/07) - Interessado: Município de Vale do Anari – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: João Alves Fernandes - Prefeito Municipal – CPF nº 325.561.442-20. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Vale do Anari, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor João Alves Fernandes - Prefeito Municipal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado, através de acordos, ajustes, convênios, contratos ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao atual Prefeito e ao responsável pelo Controle Interno do Município de Vale do Anari a adoção das seguintes medidas: a) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos; b) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa; c) Promover o afastamento dos professores inabilitados (leigos) da atividade de magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer em outra atividade no âmbito do sistema educacional, caso tenham ingressado no serviço público mediante prévio concurso público, em atendimento às disposições contidas no artigo 62 da LDB, combinado com o artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9.424/96 e com o artigo 1º da Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional da Educação (Capítulo 4, item 10.3, meta 17); III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Vale do Anari o cumprimento da determinação contida no item anterior; IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados; V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Vale do Anari, para apreciação e julgamento". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3586/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Administração - Assunto: Tomada de Contas Especial – Acórdão nº 71-2006-Pleno - Referência: Parcelamento de Débito – Requerente: José Batista da Silva. Voto: "I - Conceder o parcelamento requerido pelo Senhor José Batista da Silva, relativo à multa de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais) imputada por meio do Acórdão nº 071/06, item II, em 04 (quatro) parcelas consecutivas, as quais serão corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado como o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar vencível a primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da Decisão no Diário Oficial do Estado, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar desde já que, decorrido o prazo fixado para o recolhimento do valor estipulado no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão prolatada, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; IV - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0434/93** - Interessada: Câmara do Município de Vilhena – Assunto: Tomada de Contas Especial – Acórdão nº 158/97 – Pleno – Referência: Quitação de Débito – Requerente: Augustinho Pastore. Voto: "I – Baixar a responsabilidade do Senhor Augustinho Pastore, face ao pagamento do seu débito, dando-lhe quitação, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96; II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1159/07** (Apensos nºs 1632/06, 1647/06, 2092/06, 2490/06, 2986/06, 3871/06, 3868/06, 4342/06, 4680/06, 5019/06, 6074/74, 0367/07, 0368/07) - Interessado: Município de Buritis – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: José Alfredo Volpi – Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Senhor Prefeito do Município de Buritis, José Alfredo Volpi, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações constantes do Relatório Técnico, ressalvando a responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, cujas contas pendem de julgamento por parte desta Corte de Contas; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Buritis que observe as recomendações constantes do Relatório Técnico; III - Determinar ao atual Prefeito do Município de Buritis que promova o afastamento dos 11 (onze) professores que se encontram atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenham ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE)". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1169/07** (Apensos nºs 5962/05, 0878/06, 1361/06, 2049/06, 2549/06, 2999/06, 3307/06, 3885/06, 4317/06, 4664/06, 5053/06, 0098/07 e 0298/07) - Interessado: Município de São Francisco do Guaporé – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Abrão Paulino de Araújo – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável a aprovação das Contas do Senhor Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Sebastião Paulino de Araújo, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações e determinações constantes do Relatório Técnico, ressalvando a responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, cujas respectivas contas pendem de julgamento por parte desta Corte de Contas; II - Determinar ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, que promova o afastamento dos 02 (dois) professores que se encontram atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade de magistério, garantindo-lhe o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenha ingressado na administração pública municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE)". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1163/07** (Apensos nºs 5950/05, 1192/06, 1761/06, 2114/06, 2493/06, 2824/06, 3354/06, 3876/06, 4341/06, 4648/06, 5028/06, 0061/07, 0353/07) - Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emissão de Parecer Prévio Favorável a aprovação das Contas do Senhor Prefei-

to do Município de Ariquemes, Confúcio Aires Moura, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações e determinações constantes do Relatório Técnico, ressalvando a responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, cujas contas pendem de julgamento por parte desta Corte de Contas; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Ariquemes que observe as recomendações e determinações constantes do Relatório Técnico; III - Determinar ao atual Prefeito do Município de Ariquemes que promova o afastamento dos 24 (vinte e quatro) professores que se encontram atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenham ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE)". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1267/07** (Apensos nºs 0895/06, 1634/06, 2103/06, 2447/06, 2832/06, 3369/06, 3891/06, 3820/06, 4347/06, 4677/06, 5029/06, 0834/06, 0095/07, 0344/07) - Interessado: Município de Castanheiras – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Zulmar Gonçalves de Oliveira– Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Senhor Prefeito do Município de Castanheiras, Zulmar Gonçalves de Oliveira, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações constantes do Relatório Técnico, ressalvando a responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, cujas contas pendem de julgamento por parte desta Corte de Contas; II - Determinar ao atual Prefeito do Município de Castanheiras, que promova o afastamento do professor que se encontra atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade de magistério, garantindo-lhe o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenha ingressado na administração pública municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE)". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1137/07** (Apensos nºs 5965/05, 1627/06, 1626/06, 2696/06, 3955/06, 3937/06, 3905/06, 4617/06, 0042/07, 0041/07, 0040/07, 2450/07 e 2449/07) - Interessado: Município de Costa Marques – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Élio Machado de Assis – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Município de Costa Marques, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Élio Machado de Assis, Prefeito Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Egrégio Plenário, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, os quais terão apreciações técnicas, com análises detalhadas e julgamentos em separado; II – Determinar ao atual Gestor do Município de Costa Marques que adote medidas visando encaminhar, nas próximas Prestações de Contas, os demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma dos Anexos XII ao XVI da Instrução Normativa nº 017/TCE-RO-05, cópia do Relatório especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, que evite o atraso na entrega de balancetes, que encaminhe a cópia do Plano Contábil e suas alterações, a conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos, devidamente autenticados pelo responsável, com o movimento completo do período, cópia dos atos de autorização e de abertura de créditos adicionais, acompanhados da comprovação dos respectivos recursos, das exposições e justificativas, e da indicação dos dispositivos legais pertinentes e, ainda, a prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município, e que efetue a abertura de créditos adicionais de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII; III - Determinar ao atual Prefeito do Município de Costa Marques que promova o afastamento dos 03 (três) professores que se encontram atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenham ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE); IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores; V - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Geral Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito, e encaminhar os originais, ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1157/07** (Apensos nºs 0888/06, 1624/06, 2136/06, 3007/06, 3383/06, 3899/06, 4328/06, 4840/06, 5027/06, 5958/06, 0065/07 e 0299/07) - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Braz Resende – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável a aprovação das Contas do Senhor Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Braz Resende, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações e determinações constantes do Relatório Técnico, ressalvando a responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, cujas respectivas contas pendem de julgamento por parte desta Corte de Contas; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste que observe as recomendações e determinações constantes do Relatório Técnico; III - Determinar ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste que promova o afastamento do professor que se encontra atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenham ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE)". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1156/07** (Apensos nºs 6205/05; 927/06, 1656/06, 1895/06, 2488/06, 2830/06, 3367/06, 3778/06, 4387/06, 4678/06, 5147/06, 0075/07, 0300/07) - Interessado: Município de Rio Crespo – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Aparecido Belato de Moraes – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo, Aparecido Belato de Moraes, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações constantes do Relatório Técnico, ressalvando a responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, cujas contas pendem de julgamento por parte desta Corte de Contas; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Rio Crespo que observe as recomendações constantes do Relatório Técnico; III - Determinar ao atual Prefeito do Município de Rio Crespo que promova o afastamento do professor que se encontra atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhe o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenha ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE)". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSOS NºS 1592/06 e 1794/06** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apensos nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6449/05, 6316/05, 1551/06 e 0267/06) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão n° 58/05-2ªCâmara - Recorrente: Dirceu Bettiol – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 6316/05** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apensos nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6449/05, 1592/06, 1551/06, 0267/06 e 1794/06) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão n° 58/05-2ªCâmara - Recorrente: Neusa Vieira de Carvalho – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 0267/06** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apensos nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6449/05, 1592/06, 1551/06, 6316/05 e 1794/06) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998

– Recurso de Reconsideração ao Acórdão n° 58/05-2ªCâmara - Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 6449/05** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apensos nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 1794/06, 1592/06, 1551/06, 6316/05 e 0267/06) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão n° 58/05-2ªCâmara - Recorrente: Sueli de Almeida Lopes – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 1551/06** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apensos nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 1794/06, 1592/06, 6449/05, 6316/05 e 0267/06) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão n° 58/05-2ªCâmara - Recorrente: Williames Pimental de Oliveira – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e **PROCESSO Nº 2896/00** (Processo de Origem nº 1054/96) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1995 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 285/99 - Recorrente: Maria Sílvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes – Relator Originário: Conselheiro José Baptista de Lima. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 5017/06** (Processo de Origem nº 2885/01 - Apensos nºs 4230/99, 1006, 2473, 2474, 2475, 3071, 3217, 3619, 4991, 4992/00, 0002/01, 0003/01, 0090/01, 1420/01; 3327/02) – Interessado: Município de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 94/01-Pleno - Recorrente: João Becker. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Revisão por atender aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 34, "caput" e inciso III; II – Negar provimento ao recorrente, mantendo-se inalterados todos os itens do Acórdão nº 94/01-Pleno; III - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; IV - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1081/07** (Apensos nºs 6290/05; 2988, 2995, 3112, 3357, 3358, 3359, 4020, 4080, 4853, 5034/06; 00051 e 365/07) - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: José Fernandes Pereira - Prefeito Municipal. Voto: "Sobrestar os autos, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 154/96, até que seja concluída a instrução do processo de Auditoria, baixando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito, dando-se conhecimento desta Decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1161/07** (Apensos nºs 1620, 1621, 2097, 2495, 2818, 3372, 3855, 3901, 4606, 4638 e 5033/06; 103 e 355/07) – Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Luis Flávio Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal. Voto: "Sobrestar os autos, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 154/96, até que seja concluída a instrução do processo de Inspeção Ordinária convertido em Tomada de Contas Especial retro mencionado, baixando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito, dando-se conhecimento desta Decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1164/07** (Apensos nºs 893, 1648, 2038, 2392, 2993, 3377, 3877, 3956, 4359, 4636 e 5000, 2365, 2342 e 5015/06; 0059 e 306/07) – Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota - Prefeita Municipal. Voto: "Sobrestar os autos, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 154/96, até que seja concluída a instrução do processo de Auditoria convertido em Tomada de Contas Especial (Processo nº 3786/06), baixando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito, dando-se conhecimento desta Decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1228/07** (Apensos nºs 4662/05, 0964, 1625, 2098, 2563, 3407, 3781, 4319, 4679, 5209 E 2819/06; 0083, 0693/07) – Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Adão Ninke - Prefeito Municipal. Voto: "Sobrestar os autos, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 154/96, até que seja concluída a instrução do processo de Auditoria convertido em Tomada de Contas Especial (Processo nº 3786/06), baixando-os à Sobrestar os autos, até que seja concluída a reinstrução técnica dos demonstrativos pertinentes, integrantes das contas, encaminhando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito e, dando-se conhecimento desta Decisão ao interessado, na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 11". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1577/07** – Interessado: O Observador – Pessoa Júridica - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades em despesa na Prefeitura de Rolim de Moura – Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota - Prefeita Municipal. Voto: "I - Não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 50, e no Regimento Interno desta Corte, nos artigos 79, "caput", e 80; II - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1805/07** (Processo de Origem nº1440/01) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/01) – Pedido de Reexame ao Acórdão nº 02/07-2ª Câmara – Recorrente: Acir Marcos Gurgacz – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: "I - Não Conhecer do Pedido de Reexame, formulado pelo Senhor Acir Marcos Gurgacz, por não atender aos requisitos legais de admissibilidade e tempestividade, previstos no artigo 45, parágrafo único, combinado com os artigos 31, parágrafo único, 32 da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 91 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - Manter inalterados os termos do Acórdão nº 002/07/2ª Câmara; III – Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2592/07** – Interessado: Município de Alvorada do Oeste - Assunto: Consulta ref. a constitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 406/2003 – Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal – Relator: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha – Pedido de vistas. Voto: "É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos: I - A mudança de nível na carreira profissional, devidamente regulada por lei, com diversas funções escalonadas por hierarquia, consiste em um provimento derivado, perfeitamente acolhido na Constituição Federal, que exige o devido concurso público apenas para o provimento originário do cargo; II – A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê no inciso IV do artigo 67, a progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho". Submetido à discussão, o Plenário decidiu pelo adiamento da discussão nos termos do artigo 148 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, que foi deferido, do **PROCESSO Nº 3685/00** - Interessados: Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste e Fundação Rio Madeira - Assunto: Contrato nº 001/00 – PROHACAP - Responsável: Robson José Melo de Oliveira - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 184/03, prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativo ao Contrato nº 001/2000, celebrado entre a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste (contratante) e a Fundação Rio Madeira (contratada), que teve como escopo a execução do Programa de Habilitação para Capacitação de Professores Leigos – PROHACAP; II - Dar ciência desta Decisão aos interessados; III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0773/04** – Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia sobre apuração de irregularidades na contratação de pessoal e na forma de pagamento de salários da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – Responsáveis: Odaísa Fernandes Ferreira – Presidente (Período de 1º.01.03 a 26.08.03) e Lineide Martins de Castro Gazoni – Presidente – a partir de 26.08.03; **PROCESSO Nº 2815/05** – Interessada: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Theobroma – Responsável: Adão Ninke - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 2826/07** – Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Consulta concernente à Lei que acarreta aumento de despesas com pessoal; **PROCESSO Nº 2827/07** – Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Consulta concernente à legalidade de emenda as Leis Orçamentárias que possibilitam aumento de despesas com pessoal; **PROCESSO Nº 2871/07** – Interessado: Município de Nova União - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de auxílio financeiro do Município à entidade mantenedora voltada à educação; **PROCESSO Nº 2128/07** (Processo de Origem nº 1372/99 - apensos nºs 2876/98, 2988/98, 3207/98, 3810/98, 3811/98, 4486/98, 4485/98, 4667/98, 3784/00, 5029/98, 00130/99 e 1855/99) – Interessada: Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas - Recurso de Reconsideração ao Acórdão 53/06-1ª Câmara – Recorrente: Geraldo Gomes Rolim - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha – Conselheiro Revisor: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes e **PROCESSO Nº 3036/07** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Auditoria – Exame da legalidade da alteração dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito na mesma legislatura – Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal de Cacoal. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1138/07**

(Apensos nºs 3858/05; 0894, 1554, 2039, 2394, 2906, 2997, 3411, 3866, 4021, 4623 e 5008/06; 0107 e 0310/07) — Interessado: Município de Vilhena — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Marlon Donadon - Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Vilhena, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal Marlon Donadon, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontada no relatório do corpo instrutivo de fls.1009; III – Determinar que o Município de Vilhena observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinada com o item 10 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta nº 17, prevista na Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3175/06** — Interessado: Município de Vilhena — Assunto: Denúncia — Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. Voto: "I – Conhecer da denúncia, referente à notícia publicada no jornal eletrônico "O Observador", edição de 10.06.2005 para, no mérito, considerá-la improcedente; II – Alertar o responsável, Prefeito Marlon Donadon, de que o descumprimento do princípio da publicidade estatuído no artigo 37, "caput", da Constituição Federal poderá sujeitá-lo à multa de natureza pecuniária; III – Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado; IV – Arquivar os autos, após as providências de estilo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3244/06** (Processo de Origem nº 5327/04) - Interessada: Fazenda Pública do Município de Parecis - Assunto: Denúncia - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 19/06-Pleno – Recorrente: Helenito Barreto Pinto Júnior – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Helenito Barreto Pinto Júnior, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 19/06-Pleno, por seus próprios fundamentos; II – Dar conhecimento desta Decisão ao recorrente; III – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1673/07** (Processo de Origem nº 3007/) — Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 041/01-SUPEL - Embargos de Declaração à Decisão nº 42/07-1ª Câmara - Recorrente: Noemi Brizola Ocampos. Voto: "I – Não conhecer do Embargos de Declaração, visto que ausentes quaisquer dos pressupostos autorizativos de sua interposição, a teor do disposto no artigo 33, "caput", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 95, "caput", do Regimento Interno desta Corte, e bem assim por não se prestarem à rediscussão do mérito recursal já decidido; II – Dar ciência desta Decisão à interessada; III – Dar cumprimento às determinações constantes dos itens III e IV da Decisão nº 042/07-1ª Câmara, proferida nos autos do Pedido de Reexame". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2925/07** – Interessada: PEMAZA S.A. - Assunto: Denúncia sobre supostas infringências praticadas pela Prefeitura Municipal de Cacoal - Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita do Município de Cacoal – Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza – Pedido de Vistas. Voto: "Adiro integralmente ao voto do e. Relator". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 1669/06** — Interessada: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia acerca de possíveis irregularidades na realização de exames médicos em estabelecimento particular credenciado pela Prefeitura do Município de Jaru — Processo Administrativo nº 1822/SEMSAU/2004 — Responsável: José Amauri dos Santos – Prefeito Municipal. Voto: "I – Conhecer da denúncia, por preencher os requisitos estabelecidos no artigo 80 e seguintes do Regimento Interno desta Corte para, no mérito, julgá-la improcedente, tendo em vista a inexistência de irregularidade passível de sanção por esta Corte, bem como a inocorrência de ato danoso ao Erário; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Jaru que, doravante, implemente mecanismos eficazes para evitar que falhas como as referidas nos autos voltem a se repetir; III – Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; IV – Arquivar os autos, após adoção das providências de rotina". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1227/07** (Apensos nºs 5957/05; 0898, 1325, 1876, 2396, 3005, 3366, 3906, 4386, 4618 e 4901/06; 0047 e 0345/07) — Interessado: Município de Parecis — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Helenito Barreto Pinto Júnior – Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Parecis, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal Helenito Barreto Pinto Júnior, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Parecis, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Helenito Barreto Pinto Júnior, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00, tornando-se sem efeito a Decisão nº 102/07, de 11.10.2007, proferida no processo nº. 3789/06-TCE-RO (apenso); III – Determinar ao Prefeito do Município de Parecis a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0399/0400; IV – Determinar que o Município de Parecis observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinado com o item 10 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta n.º 17, prevista na Lei Federal n.º 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino; V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0937/07** (Processo de Origem n° 4358/02 – Apenso nº 1240/07) - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Empresa Pilar Engenharia Ltda./Departamento de Viação e Obras públicas - Assunto: Tomada de Contas Especial - Contrato n° 481/PGE-2001 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão n° 070/06-2ªCâmara - Recorrente: Renato Antônio de Souza Lima – Diretor Geral – CPF nº 325.118.176-91 - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Renato Antônio de Souza Lima, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno desta Corte e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente decisum; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão n.º 70/06 – 2ª Câmara, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1240/07** (Processo de Origem n° 4358/02 – Apenso nº 0937/07) - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Empresa Pilar Engenharia Ltda./Departamento de Viação e Obras públicas - Assunto: Tomada de Contas Especial - Contrato n° 481/PGE-2001 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão n° 070/06-2ªCâmara - Recorrente: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral – CPF nº 696.938.625-20 - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Jacques da Silva Albagli, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito dar-lhe provimento, suprimindo-se o item IV do Acórdão n.º 70/06 – 2ª Câmara; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente decisum; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão n.º 70/06 – 2ª Câmara, após serem adotadadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2343/07** (Processo de Origem n° 1242/05) - Interessado: Município de São Miguel do Guaporé - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/05 – Recurso de Revisão ao Acórdão n° 11/07/2ªCâmara - Recorrente: Paulo Nóbrega de Almeida – Prefeito Municipal – CPF nº 180.447.601-30. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Paulo Nóbrega de Almeida, na forma prevista no artigo 31, I da Lei Complementar n.º 154/96, face a aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal para, no mérito negar-lhe provimento, permanecendo, por conseguinte, inalterados os termos do Acórdão n.º 11/07-2ª Câmara; II – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para a adoção das medidas consubstanciadas no Acórdão n.º 11/07-2ª Câmara, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões; III – Dar conhecimento do teor desta Decisão ao recorrente". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0386/96** (Apensos n°s 372/95, 805/95, 904/95, 1122/95, 1544/95, 1782/95, 2065/95, 2303/95, 2551/95, 2826/95, 2987/95, 124/96, 697/00, 698/00, 699/00, 708/00, 710/00, 714/00, 779 E 1253/00) - Interessada: Câmara do Município de Vilhena – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1995 – Quitação de Débito pertinente ao Acórdão n° 252/99-Pleno - Re

querentes: Pascoal de Aguiar Gomes – CPF nº 080.111.421-87 e Augustinho Pastore – CPF nº 400.690.289-15. Voto: "I – Conceder a quitação de débito ao Senhor Pascoal de Aguiar Gomes, imputado por meio do item III do Acórdão n.º 252/00-Pleno, em face dos pagamentos efetuados, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 154/96 e 35 da Resolução Administrativa n.º 005/TCE-RO-96; II - Conceder a Quitação de Débito ao Senhor Augustinho Pastore, imputado por meio do item III do Acórdão n.º 252/00-Pleno, em face dos pagamentos efetuados, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 154/96 e 35 da Resolução Administrativa n.º 005/TCE-RO-96; III - Promover as notificações na forma do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal, aos demais responsabilizados pelo Acórdão n.º 252/99-Pleno; V – Dar conhecimento do inteiro teor do Relatório e Voto aos interessados, bem como aos atuais Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jarú; VI – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento e tomada de providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3396/06** - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial – Auditoria Operacional - Exercício de 2006 - Responsável: Robson José Melo de Oliveira – CPF nº 704.867.607-82. Voto: "I - Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar n.º 154/96, pertinente a Auditoria Operacional realizada nas áreas de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Robson José Melo de Oliveira, Prefeito Municipal, pela prática de Atos de Gestão Ilegais e Antieconômicos, bem como de graves infrações a Normas Legais; II – Imputar débito no valor de R$38.019,06 (trinta e oito mil, dezenove reais e seis centavos), ao Senhor Robson José Melo de Oliveira – Prefeito Municipal, solidariamente, à Senhora Ivaneida Brito das Neves Cavalcante - Secretária Municipal de Saúde, em virtude da não comprovação da liquidação e da destinação pública de despesas realizadas nos Processos Administrativos nºs 146, 194 e 349/06, conforme descrito e fundamentado no item 9 - subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7, do relatório, descumprindo com o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado como os artigos 62, 63 e 75 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/90/SUS; III – Multar em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o Senhor Robson José Melo de Oliveira, Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, por descumprimento aos artigos 37, "caput", 208 e 214 da Constituição Federal; artigos 62, 63 e 75 da Lei Federal nº 4.320/64; artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/90/SUS; artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01; artigo 2º da Lei Federal nº 10.880/04 e as Portarias Federais nºs 648/GM/06 e 2.084/GM/05; conforme descrito e fundamentado no item 9 - subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7; item 10 - subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5; item 12 - subitens 12.1 e 12.2 e item 13, com fulcro no artigo 55, II e III da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 103, II e III do Regimento Interno desta Corte, fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar n.º 194/97; IV – Multar em R$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) a Senhora Ivaneida Brito das Neves Cavalcante, Secretária Municipal de Saúde, por descumprimento ao artigo 37, "caput" da Constituição Federal; artigos 62, 63 e 75 da Lei Federal nº 4.320/64; Lei Federal 8.080/90/SUS e às Portarias Federais nºs 648/GM e 2.084/GM, conforme descrito e fundamentado no item 9 - subitens 9.1, 9.2, 9.3 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7; item 10 – subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 do relatório, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 103, II e III do Regimento Interno desta Corte; fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar n.º 194/97; V – Multar em R$1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) a Senhora Eliane Machado Pacífico, Secretária Municipal de Educação, por descumprimento aos artigos 37, "caput", e 208 da Constituição Federal; artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01 e artigo 2º da Lei Federal 10.880/04, conforme descrito e fundamentado no item 12 - subitens 12.1 e 12.2 e item 13 do relatório, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 103, II do Regimento Interno desta Corte, fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar n.º 194/97; VI – Autorizar desde já que, após o transitado em julgado, sem que ocorra o recolhimento do débito imputado no item II e das multas consignadas nos itens III, IV e V, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar n.º 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VII - Determinar ao Prefeito Municipal, Senhor Robson José Melo de Oliveira, que adote medidas efetivas visando a instalação do Sistema de Controle Interno do Município, dotando-o de estrutura e recursos humanos compatíveis com suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Carta Magna e Instrução Normativa nº 007/02/TCE-RO; VIII – Determinar ao Prefeito Municipal, Senhor Robson José Melo de Oliveira que adote medidas efetivas de gerenciamento da rede pública municipal de saúde, mediante o planejamento, a otimização e a operacionalização dos recursos destinados à área de saúde, objetivando o cumprimento das Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde e da Atenção Básica, a partir da viabilização de Concurso Público para Médicos na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal e/ou quem sabe estabelecendo a gestão associada dos serviços públicos de saúde (consórcio público municipal), nos termos do artigo 241 da Carta Federal; IX - Determinar ao Prefeito Municipal e à atual Secretária Municipal de Saúde, a adoção das seguintes medidas: 1 – Designar responsável pela Farmácia Básica da Unidade Mista de Saúde com atribuição específica de registrar a entrada e a saída de medicamentos e materiais pensos, procedendo as conferências e anotações pertinentes às movimentações ocorridas diariamente, bem como identificando quando da distribuição de medicamentos o beneficiário, de forma a evidenciar com clareza a destinação pública da despesa; 2 - Planejamento do consumo médio mensal de medicamentos para que evite a falta de remédios elencados no Programa Atenção Básica de distribuição obrigatória à população assistida; 3 - Fiscalização e controle dos contratos para prestação de serviços médicos em vigor, objetivando o cumprimento efetivo das cláusulas contratuais, em especial a jornada de 40 horas semanais; X – Determinar ao Prefeito Municipal e à atual Secretária Municipal de Educação, a adoção das seguintes medidas: 1 – Elaboração do Plano Decenal de Educação do Município, nos termos dispostos no artigo 2º da Lei Federal nº. 10.172/01, objetivando alinhar a Administração Municipal às diretrizes e metas da Política Nacional de Educação; 2 – Recuperação e melhoria dos ônibus escolares, com vistas a garantir a segurança e integridade das crianças transportadas, buscando, junto ao Governo do Estado, compensação financeira pelo transporte escolar da rede pública estadual; X – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas auditorias operacionais realizadas nas áreas de Educação e Saúde faça constar dos respectivos relatórios os seguintes elementos: a) O total da despesa efetivamente auditada e o percentual correspondente em relação ao montante aplicado para cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos para as citadas áreas, cuja amostragem dos processos examinados deverá ser demonstrada em papel de trabalho apropriado constituído em anexo dos relatórios de auditorias; b) Manifestação conclusiva sobre: b.1) a compatibilidade das despesas apropriadas nas áreas de educação e saúde; b.2) cumprimento do artigo 62 da Lei n. 9.394/96, combinado com o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 9.424/96, combinado com o capítulo IV, item 10.3, Meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01/PNE, quanto à habilitação mínima exigida para os professores que atuam no ensino fundamental; b.3) a adequabilidade das escolas quanto aos padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, nos termos da meta nº 4, item 2.2 do Plano Nacional da Educação; XI – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas auditorias operacionais promova a avaliação da eficiência do ensino fundamental mediante uma ampla análise de desempenho da ação administrativa, que deve ser aferida através de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, tais como: Percentual de Recursos Aplicados X Taxa de Rendimento Escolar (aprovação, reprovação e abandono); Percentual de Docentes com Formação Superior X IDEB; XII - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que promova o monitoramento, em futuro trabalho de auditoria no Município de Itapuã do Oeste, quanto ao cumprimento pela Administração Municipal das determinações expressas nos itens VIII, IXV e X deste Acórdão; XIII – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia deste Acórdão para juntar aos autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, exercício de 2006; XIV – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as providências de praxe, para acompanhamento das medidas prolatadas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou no sentido de que a matéria fosse analisada pelo Conselho Superior de Administração, sendo acompanhado pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1131/07** (Apensos n°s 6289/05, 909/06, 1316/06, 2037/06, 2391/06, 2823/06, 3387/06, 3888/06, 4361/06, 4689/06, 5009/06, 0070/07, 0351/07 e 3176/06) - Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Augusto Tunes Plaça – Prefeito Municipal – CPF nº 387.509.709-25. Voto: "Determinar o sobrestamento do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1407/07** (Apensos n°s 1639/07, 1633/06, 2107/06, 2609/06, 3010/06, 3408/06, 3908/06, 4314/06, 4637/06, 5143/06, 0102/07 E 1322/07) - Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Gervano Vicent – Prefeito Municipal – CPF nº 326.911.812-00. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Ministro Andreazza, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Gervano Vicent – Prefeito Municipal, ressalvado os atos da Mesa Diretora e as Contas da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes Contas; II – Determinar ao Chefe do Execu-

tivo Municipal que implemente medidas administrativas que resultem na melhoria de arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município; III – Determinar ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza, que adote medidas efetivas visando o fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Município, dotando-o de estrutura e recursos humanos compatíveis com suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Carta Magna; IV – Determinar ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir os padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para as escolas do ensino fundamental, nos termos da Lei nº 10.172/2001, Capítulo II, item 2, subitem 2.3, meta nº 4, conforme descrito e fundamentado no item 6 – subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.3 do relatório; V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia integral dos autos, e remeta os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1185/07** (Apensos nºs 5080/05, 1243/06, 2336/06, 2337/06, 3238/06, 3239/06, 3452/06, 3887/06, 4350/06, 4663/06, 5002/06, 0109/06, 0350/06) - Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: José Mário de Melo – Prefeito Municipal – CPF nº 643.284.577-72. Voto: "Determinar o sobrestamento do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1094/07** (Apensos nºs 5488/05, 4986/06, 966/06, 1945/06, 2050/06, 2327/06, 2713/06, 3308/06, 3772/06, 4315/06, 4534/06, 0062/07, 0347/07) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal – CPF nº 136.097.269-20. Voto: "Determinar o sobrestamento do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1143/07** (Apensos nºs 0896/06, 1343/06, 2093/06, 2499/06, 3006/06, 3376/06, 3873/06, 4349/06, 4639/06, 5035/06, 066/07, 0302/07, 5576/05) - Interessado: Município de São Miguel do Guaporé - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Paulo Nóbrega de Almeida – Prefeito Municipal – CPF nº180.447.601-30. Voto: "Determinar o sobrestamento do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1154/07** (Apensos nºs 0882/06, 1619/06, 2096/06, 2393/06, 2811/06, 3410/06, 3867/06, 4362/06, 4674/06, 5030/06, 0052/07, 0340/07) - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Robson José Melo de Oliveira – Prefeito Municipal – CPF nº 704.867.607-82. Voto: "Determinar o sobrestamento do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3626/06** – Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Auditoria Operacional - Exercício de 2006 – Nas áreas de saúde e educação - Responsável: Augusto Tunes Plaça – CPF Nº 387.509.709-25 - Prefeito Municipal. Voto: "I – Multar em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Augusto Tunes Plaça, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, por descumprimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01 e aos artigos 27, II e 80, III da Lei Complementar nº 154/96, conforme descrito e fundamentado no item 10 - subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 e no item 12 do relatório que antecede o presente voto, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº. 154/96; fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar n.º 194/97; II – Multar em R$1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) a Senhora Rosely Maria Dias, CPF Nº 286.504.412-20, Secretária Municipal de Educação, por descumprimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01, conforme descrito e fundamentado no item 10 - subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 do relatório que antecede o voto, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº. 154/96; fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar n.º 194/97; III – Autorizar desde já que, após o transitado em julgado, sem que ocorra recolhimento das multas consignadas nos itens I e II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar n.º 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar ao Prefeito Municipal e à atual Secretária Municipal de Educação, a adoção das seguintes medidas: 1 – Elaboração do Plano Decenal de Educação do Município, nos termos dispostos no artigo 2º da Lei Federal nº. 10.172/01, objetivando alinhar a Administração Municipal às diretrizes e metas da Política Nacional de Educação; 2 – nomeação de representante pela Secretaria Municipal de Educação que atue de forma efetiva junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, envidando esforços para que o referido Conselho cumpra com a tarefa de acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido no artigo 4º, §1º, IV, da Lei Federal n° 9.424/96, combinado com a Lei Municipal nº. 627/97; 3 – Nomeação de representante pela Secretaria Municipal de Educação que atue de forma efetiva junto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, envidando esforços para que o referido Conselho possa desempenhar a função social para o qual foi criado, qual seja a de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, na forma preconizada pelos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 535/96, combinado com o artigo 14, IV, da Resolução nº. 035/03/FNDE/CD; V – Determinar ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno que adote medidas visando à cobrança e/ou inscrição em Dívida Ativa dos débitos e multas decorrentes dos Acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos Processos nºs. 0588/88, 0775/94, 0554/95, 0741/96, 0774/97 e 1645/94-/TCER, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), documentação comprobatória das providências adotadas, sob pena do não cumprimento sujeitá-lo à sanção prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº. 154/96; VI - Recomendar ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, desenvolva ações no sentido de que, paulatinamente, possam ser implantadas as medidas sugeridas pelo Corpo Técnico às fls.1360/1366 dos autos, priorizando àquelas elencadas nas alíneas "a" a "g" do item 13 do relatório e voto do Relator; VII – Dar ciência ao Tribunal de Contas da União, mediante remessa do relatório técnico de auditoria operacional, quanto à prática de irregularidade na aquisição da Merenda Escolar pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, observada nos Processos Administrativos nºs 033/06, 037/06 e 038/06, para as providências de sua alçada; VIII - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que promova o monitoramento, em futuro trabalho de auditoria no Município de Pimenta Bueno, quanto ao cumprimento pela Administração Municipal das determinações expressas nos itens IV e V deste Acórdão; IX – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas auditorias operacionais realizadas nas áreas de Educação e Saúde faça constar dos respectivos relatórios os seguintes elementos: a) o total da despesa efetivamente auditada e o percentual correspondente em relação ao montante aplicado para cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos para as citadas áreas, cuja amostragem dos processos examinados deverá ser demonstrada em papel de trabalho apropriado constituído em anexo dos relatórios de auditorias; b) manifestação conclusiva sobre: b.1) a compatibilidade das despesas apropriadas nas áreas de educação e saúde; b.2) cumprimento do artigo 62 da Lei n. 9.424/96 – LDB quanto à habilitação mínima exigida para os professores que atuam no ensino fundamental; b.3) a adequabilidade das escolas quanto aos padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, nos termos da meta nº 4, item 2.2 do Plano Nacional da Educação. X – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas auditorias operacionais promova a avaliação da eficiência do ensino fundamental mediante uma ampla análise de desempenho da ação administrativa, que deve ser aferida através de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, tais como: Percentual de Recursos Aplicados X Taxa de Rendimento Escolar (aprovação, reprovação e abandono); Percentual de Docentes com Formação Superior X IDEB; XI – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia do presente Acórdão para juntar aos autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, exercício de 2006; XII – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento das medidas prolatadas, após as providências de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou no sentido de que a matéria fosse analisada pelo Conselho Superior de Administração, sendo acompanhado pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1210/07** (Apensos nºs 5081/05, 0879/06, 1149/06, 1628/06, 1905/06, 2561/06, 2991/06, 3524/06, 3870/06, 4363/06, 4659/06, 5001/06, 0057/07 e 0304/07) - Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Charles Seizi Modro – Prefeito Municipal – CPF nº 296.666.682-87. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Presidente Médici, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Charles Seizi Modro - Prefeito Municipal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado, através de acordos, ajustes, convênios, contratos ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Presidente Médici a adoção das seguintes medidas: a) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos; b) Encaminhar a esta Corte o comprovante de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União, em cumprimento ao artigo 51, § 1º inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00; c) Elaborar o Anexo TC 23 em conformidade com o Balanço Patrimonial, em cumprimento ao artigo 11, inciso VI, alínea "n" da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; d) Encaminhar a esta Corte os Demonstrativos Sintético de Combustível e Analíti

co de Consumo por viatura e máquina, em cumprimento ao artigo 11, inciso III, alínea "l" da Instrução Normativa nº 013/04-TCER; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Presidente Médici o cumprimento da determinação contida no item anterior; IV – Dar ciência desta decisão aos interessados; V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Presidente Médici, para apreciação e julgamento". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1146/07** (Apensos nºs 5959/05, 1644, 1655, 2113, 2498, 3002, 3389, 3879, 4323, 4634, 5018/06, 0072 e 0335/07) – Interessado: Município de Cacaulândia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Adelino Ângelo Follador - Prefeito Municipal – CPF nº 148.372.189-20. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Cacaulândia, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Adelino Ângelo Follador- Prefeito Municipal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado, através de acordos, ajustes, convênios, contratos ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Cacaulândia a adoção das seguintes medidas: a) Observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado como o inciso III, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais; b) Elaborar Lei Específica para abertura de Créditos Adicionais, em consonância com o artigo 165, §8º da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64; c) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos; d) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa; e) Promover o afastamento dos professores inabilitados (leigos) da atividade de magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer em outra atividade no âmbito do sistema educacional, caso tenham ingressado no serviço público mediante prévio concurso público, em atendimento às disposições contidas no artigo 62, da LDB, combinado com o artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9.424/96 e com o artigo 1º da Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional da Educação (Capítulo 4, item 10.3, meta 17); III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Cacaulândia o cumprimento das determinações contidas no item anterior; IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados; V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Cacaulândia, para apreciação e julgamento". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1229/07** (Apensos nºs 4382/05, 1093/06, 2067/06, 2040/06, 2734/06, 3406/06, 3304/06, 3860/06, 4389/06, 4839/06, 5149/06, 0079/07 e 0303/07) - Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável : Manoel de Andrade Venceslau – Prefeito Municipal – CPF nº 006.188.758-75. Voto: "Sobrestar os autos na forma do artigo 11, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar nº 154/96, até que o processo referente a Denúncia esteja concluso". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1232/07** (Apensos nºs 6171/05, 0798/06, 0907/06, 1649/06, 1650/06, 1748/06, 2071/06, 2177/06, 2235/06, 2992/06, 3289/06, 3373/06, 3487/06, 3878/06, 3896/06, 4358/06, 4691/06, 5005/06, 0067/07, 0334/07 e 0396/07) - Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal – CPF nº 006.661.088-54. Voto: "Sobrestar os autos na forma do artigo 11, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar nº 154/96, até que estejam conclusos". Submetido à discussão, o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4305/03** – Interessada: Marilene Rodrigues Carvalho - Assunto: Análise da legalidade de Ato de Admissão. Voto: "I – Arquivar os presentes autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - Dar conhecimento desta Decisão ao Gestor Municipal de Ji-Paraná, arquivando-se os presentes autos após os trâmites legais". Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 4983/05** – Interessada: Fazenda Pública Municipal do Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF - Responsável: Robson José Melo de Oliveira – Prefeito do Município de Itapuã do Oeste. Voto: "I - Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos de admissibilidade elencados no artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, considerá-la improcedente ante a ausência de comprovação e/ou inexistência de irregularidades nos fatos denunciados, vez que a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEF, deram-se de forma regular; II - Arquivar os autos, dando conhecimento do teor deste Acórdão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3541/03** - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Denúncia - Responsável: Maurício Calixto da Cruz – Diretor Geral. Voto: "I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte; II – Retornar os autos ao gabinete do Relator para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade do Senhor Maurício Calixto da Cruz em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico e Parecer da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4275/01** (Processo de Origem nº 2582/01) – Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 008/01-SUPEL - Pedido de Reexame à Decisão nº 263/01-2ª Câmara - Recorrente: Noemi Brizola Ocampos – Relator: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta. Voto: "I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Noemi Brizola Ocampos, por preencher os requisitos legais, na forma do artigo 45, combinado com o artigo 32 da lei Complementar nº 154/96; II – Negar provimento ao Recurso por não apresentar razões suficientes para modificar a Decisão nº 263/01 – 2ª Câmara; III – Manter na íntegra a Decisão nº 263/01 – 2ª Câmara; IV – Retornar os autos ao Relator para que adote as providências cabíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3703/06** – Interessado: Município de Cacaulândia – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 - Responsável: Adelino Ângelo Follador – Prefeito Municipal – CPF nº 148.372.189-20. Voto: "I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Adelino Ângelo Follador, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Dar ciência desta Decisão ao interessado; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Cacaulândia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2800/05** (Processo de Origem nº 2051/01 - Apensos nºs 0422/01, 4998/00, 4933/00, 4487/00, 3953/00, 3691/00, 3280/00, 3158/00, 2448/00, 2133/00, 3787/00 e 1763/00) – Interessada: Empresa de Navegação de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 22/05-1ª Câmara – Recorrente: Livaldo Beltino de Queiroz – Relator Originário: Conselheiro José Baptista de Lima – Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Pedido de Vistas. Voto: "Os presentes autos foram relatados na Sessão do Pleno realizada no dia 22 de novembro de 2007, em cuja assentada Conselheiro Relator, Lucival Fernandes, proferiu seu Voto pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Livaldo Beltino de Queiroz, provendo-o parcialmente com a exclusão do item II do Acórdão º 22/05, mantendo inalterados os demais termos. Naquela oportunidade, na forma regimental formulei pedido de vista, para melhor formular meu convencimento. Após detida análise constatei que a Relatoria enfrentou as argüições do recorrente, demonstrando de forma inequívoca que o Acórdão ora atacado merece reforma, tendo em vista os elementos consistentes a modificação do entendimento desta Corte, na forma proposta pelo Relator. Em tais condições, devo acentuar que acompanho o venerando Voto do eminente Relator, nos termos propostos". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. **PROCESSO Nº 2695/07** (Processo de Origem nº 1830/01 – Apensos nºs 3338/99, 1966/00, 1965/00, 1964/00, 2335/00, 2640/00, 3075/00, 3605/00, 4026/00, 4361/00, 4937/00, 0114/01, 0337/01 e 1388/02) – Interessado: Município de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Embargos de Declaração à Decisão nº 024/07-Pleno – Recorrente: Pedro de Lima Paz. Voto: "I – Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Pedro de Lima Paz, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na integra a Decisão nº. 024/2007-Pleno; II – Comunicar ao Embargante acerca do teor do presente decisum, cabendo à Procuradoria Geral deste Tribunal, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1709/02** (Processo de Origem nº 1257/98 - Apensos nºs 1257/98; 2044/02, 1710/02) – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial - Recurso de Reconsideração ao Acórdão n.º 64/01-Pleno - Recorrente: Cloter Saldanha Mota - Relator Originário: Conselheiro Hélio Máximo Pereira – Conselheiro designado para redigir a Decisão nos termos do artigo 180 do Regimento Interno: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: "I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração inter-

posto pelo Senhor Cloter Saldanha Mota, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno desta Corte e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, conceder-lhe provimento quanto à letra "b", do item III, excluindo-a do Acórdão nº 64/01-Pleno, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão; II – Considerar insubsistente a multa imposta no item VII do Acórdão nº 64/01-Pleno, decorrente da extinção da punibilidade pelo falecimento do responsabilizado, excluindo-a do Acórdão; III – Comunicar ao espólio acerca do teor do presente decisum, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1710/02** (Processo de Origem nº 1257/98 - Apensos nºs 1257/98; 2044/02, 1709/02) – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial - Recurso de Reconsideração ao Acórdão n.º 64/01-Pleno - Recorrente: José Alves Vieira Guedes - Relator Originário: Conselheiro Hélio Máximo Pereira - Conselheiro designado para redigir a Decisão nos termos do artigo 180 do Regimento Interno: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: "I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Alves Vieira Guedes, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno desta Corte e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, conceder-lhe provimento quanto às letras "b", do item II e "b", do item III, excluindo-as do Acórdão nº 64/01-Pleno, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente decisum, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2044/02** (Processo de Origem nº 1257/98 - Apensos nºs 1257/98; 1709/02, 1710/02) – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial - Recurso de Reconsideração ao Acórdão n.º 64/01-Pleno - Recorrente: Floriza Santos - Relator Originário: Conselheiro Hélio Máximo Pereira - Conselheiro designado para redigir a Decisão nos termos do artigo 180 do Regimento Interno: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: "I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Floriza Santos, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno desta Corte e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, conceder-lhe provimento quanto à letra "b", do item III, excluindo-a do Acórdão nº 64/01-Pleno, e parcial quanto as letras "a" e "d" do mesmo item, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão; II – Comunicar à Recorrente acerca do teor do presente decisum, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1274/03** – Interessada: Fazenda Pública Estadual – Origem: Ministério Público Federal – Assunto: Denúncia formulada pela Procuradoria da República no Estado de Rondônia sobre possível acumulação indevida de cargo público. **PROCESSO Nº 4670/06** - Interessado: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa - Advogado OAB-RO 632-A - Assunto: Denúncia contra Atos praticados pela Senhora Maria Célia Harumi Taketa – Procuradora do Instituto de Previdência os Servidores Públicos do Estado de Rondônia e **PROCESSO Nº 0584/07** (Processo de Origem nº 1220/98 – Apensos nºs 2066/97, 683/97, 3798/97, 3040/97, 2880/97, 2881/97, 2882/97, 3288/97, 3457/97, 3517/97, 4598/97, 1137/98, 1136/98, 0261/98,0 703/98, 2853/98, 2725/98, 4470/97, 4230/97, 0523/99, 2900/00) - Interessada: Casa Militar da Governadoria - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1997 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão Nº 045/06-2ª Câmara - Recorrente: Cel PM Abimael Araújo dos Santos (Período 15.05 a 31.12.97) –Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta – Relator do Recurso: Conselheiro José Gomes Melo- Pedido de Vistas. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu quero aproveitar o momento para dizer que, ontem ao fazer o discurso na despedida da gestão, estava agradecendo aos nobres Presidentes do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Ministério Público e ao Governador do Estado e quando externava esses agradecimentos, a maioria entendeu que estava terminando a fala, e ainda tinha um parágrafo aonde faço agradecimento a algumas pessoas daqui do Tribunal de Contas, que foram valorosas nessa ajuda, nesse período de gestão. Gostaria nesse momento de fazer esse agradecimento e registrar em ata, já que ontem não pode ser feito, consideraria uma injustiça não fazê-lo agora. Gostaria de agradecer ao Secretário Geral de Administração, o Senhor Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues, ao Secretário Geral das Sessões Hermes Henrique Redana Nascimento, ao Secretário Geral de Informática, Sílvio Bueno de Oliveira Franco, ao Secretário Geral de Planejamento, Senhor Luiz Guilherme Erse da Silva, ao Secretário Geral de Controle Externo, Senhor José Luiz do Nascimento, pelo empenho e dedicação que tiveram ao longo desse período. Gostaria de agradecer, ainda, ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva que, enquanto participou da nossa gestão, foi de grande valia. Gostaria de Agradecer ao saudoso amigo, Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**, pois foi inestimável a sua colaboração ao longo da minha gestão. Gostaria de agradecer em especial, alguns assessores que foram além de suas funções normais, quais sejam, Senhor Laércio Fernando de Oliveira, como Chefe de Gabinete da Presidência, Senhor José Luiz do Nascimento, como Secretário Geral de Controle Externo, Senhor Adilson Moreira Medeiros, Assessor de Conselheiro e o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **PAULO CURI NETO.** Agradeço aos Senhores e peço desculpas por algum ato que porventura possa ter afetado ou magoado. Tenham certeza que não foi intencional. Desejo a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. Ao futuro Presidente desta Corte, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** desejo-lhe sucesso na gestão, de modo que possamos ter o crescimento do Tribunal". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, quero nesta oportunidade, ratificar as palavras proferidas ontem, em relação a administração de Vossa Excelência, pelo Conselheiro Presidente recém empossado, **JOSÉ GOMES DE MELO** e pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Ao mesmo tempo externar a minha satisfação pelo trabalho que Vossa Excelência realizou à frente do Tribunal, trabalho muitas vezes silencioso, mas que foram representados em atos que resultaram na consolidação e no fortalecimento desta Corte. É evidente, também já passei por isso, que muitas vezes a gente entrega a Presidência sem ter tido o tempo suficiente para implementar todas as medidas que Vossa Excelência planejou. Mas o muito que Vossa Excelência fez, deve ficar devidamente registrado, não só na ata referente a posse do Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, mas que seja inserida nesta ata o pronunciamento de Vossa Excelência, do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** e do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, quais sejam: Manifestação do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**: "Senhor Presidente, tive a honra de ser escolhido para, nesta oportunidade, saudar em nome de meus ilustres pares, Sua Excelência, o Conselheiro José Gomes de Melo, eleito Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas em Sessão Especial realizada no dia 06 de dezembro, ora em curso. O eminente Conselheiro José Gomes de Melo representa a "raiz mais profunda desta Corte" é o último representante ativo dos Conselheiros Fundadores desta Instituição. Nosso decano é homem de larga experiência em Administração e gestão pública. Possui formação acadêmica em Administração de Empresas e Administração Pública pela Universidade de Brasília. Está radicado em Rondônia desde a década de 70, exercendo desde então: o cargo de Técnico de Administração da SERFHAU; Assessor do Governo do Território Federal de Rondônia; Diretor Administrativo, Financeiro e Presidente da CERON; presidiu o Conselho Territorial de Rondônia e, finalmente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo exercido a função de Vice-Presidente por diversas gestões e a função de Presidente no ano de 2001 e no biênio 2004-2005. Portanto, é homem de vasta experiência dada sua longa jornada no serviço público, a função não lhe representa novidade, ademais sua práxis na vida pública perfila um comportamento ético adicionado a uma conduta moral fincada em princípios de juridicidade incontestável. Suas principais marcas, em meu estreito entendimento, pautam-se pela atuação eficiente e dinâmica, promovendo ambiente de serenidade que culmina em decisões austeras e prudentes. Esta Corte atravessa momento singular em sua trajetória histórica com vistas ao cumprimento de sua missão constitucional, eis que a eficiência administrativa na gestão da coisa pública exigida pela Carta Magna, corporificada em normas principiológicas estatuídas como parâmetros fundamentais da Responsabilidade Fiscal obriga a instituição a implementar ações estratégicas, aferidas suas realizações comparativamente aos padrões de desempenhos planejados segundo o mais legítimo interesse público. Mas por que o momento é tão singular? Diversos são os fatos, vejamos: a globalização de mercados tornou universal o processo eficiente, atingindo não só os mercados produtivos, mas, também as atuações dos governos, pois os mesmos representam custos ao desenvolvimento nacional; v.g.: o tamanho do custo Brasil – está diretamente relacionado com os custos governamentais, com a tributação; portanto, se reduzirmos o custo da máquina pública, reduziremos por conseqüência a necessidade de financiamento da máquina pública e consequentemente reduzir-se-á o custo Brasil e o país torna-se mais competitivo; com o encolhimento dos custos governamentais produzir-se-á maior superávit primário, resultando-se em maiores recursos para investimentos sociais, econômicos, preservacionais/ambientais, etc. Ainda, os TC's brasileiros estão engajados numa cruzada imperiosa de modernidade, tendo em vista sua adequação institucional para responder por sua missão constitucional de maneira efetiva para a comunidade a que servimos; e não existe alternativa para a efetividade de sua atuação a não ser a busca de boas práticas, modernas, ágeis, dinâmicas e principalmente robustecidas de equidade; essa é a exigência social do momento às Cortes de Contas – combate à ineficiência no uso do recurso público, ao desvio de finalidade, à corrupção – e tudo somente será possível se o desafio da modernização for vencido, aplicado. A condição para o sucesso da missão institucional moderna do TCE-RO, perpassa pela imunidade a pressões e ao incondicional respeito ao interesse público, praticados com serenidade e a prudência, características próprias do comportamento de Vossa Excelência, eminente Conselheiro José Gomes de Melo. Neste sentido,

parabenizo a gestão do eminente Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello da qual tive a oportunidade de acompanhar sua execução, a qual ora apresenta-se a Vossa Excelência em perfeita sintonia com o equilíbrio necessário às contas públicas. E, talvez o relato de algumas singularidades seja oportuno. A gestão que ora se encerra implementou de fato o conceito de planejamento, iniciando-se pela criação e estruturação da Secretaria de Planejamento do TCE-RO (que tem como Secretário de Planejamento o Dr. Luiz Guilherme Erse, a qual fincada em bases de pesquisas reais tem ofertado os primeiros trabalhos devidamente planejados, estudados e discutidos perante o TCE; a regularidade de atuação do fortíssimo órgão de controle interno do TCE – a Controladoria Geral do TCE (sob a coordenação do Dr. Ivaldo Ferreira Viana); a atuação do IEP-TCE como órgão de pesquisa e treinamento e divulgação técnica do TCE (sob o comando do Dr. Adão Franco); neste ponto, é bem proveitoso falar sobre o Programa de Modernidade do TCE – o PROMOEX, este programa tem como objetivo a modernização nacional do TC's e o TCE estão em grau avançado de realização de seu processo de modernização, principalmente os investimentos feitos em tecnologia da informação e treinamento de servidores; o programa de Gestão Pública da Qualidade - GESPÚBLICA (liderado pelo Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva e pelo Assessor de Conselheiro Leonardo Emanuel Machado Monteiro), em cujo programa recebe a primeira certificação; a construção do Anexo do TCE, em fase já final de acabamento, que resultará em abertura de mais espaço de trabalho e conforto; As Secretarias Gerais de Administração e de Controle Externo (consideradas por mim como pulmão e coração do TCE, são dirigidas no momento por dois experientes profissionais – o Dr. Luiz Francisco e o Dr. José Luiz; o primeiro que lhe entrega uma gestão administrativa conduzida com maestria e responsabilidade, o segundo, dirigente das atividades de Controle Externo, faz verdadeiros milagres de eficiência, pois com tão poucos recursos técnicos de mão-de-obra procura sempre otimizar o uso em face das demandas de todo o Governo do Estado e Municípios) – o Controle Externo que é a menina dos olhos desta Corte; neste sentido, é confluente que permitirá a continuidade do processo admissional promovido pelo TCE, cujo concurso público fomenta plenamente de mão-de-obra a gestão de Vossa Excelência, com vistas ao cumprimento dos atributos desta instituição; neste ponto enfoco especial atenção aos limites da responsabilidade fiscal, delimitado de forma linear pela União, não deixa margem elástica para o uso de recursos humanos no processo produtivo desta Corte; devemos, pois adensar o uso de tecnologia e mão-de-obra em busca do processo eficiente; nossos limites são bem estreitos, não podemos esticar muito os gastos – mas a gestão encontra-se equilibrada com relação a todos os parâmetros, assevero a Vossa Excelência, pois sou o relator das Contas do TCE, deste exercício; seriam infindáveis as realizações promovidas pela gestão do eminente Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, mas em síntese, pautou-se o eminente Conselheiro Presidente em realizar uma gestão pública responsável e é isso que Vossa excelência Conselheiro José Gomes de Melo está recebendo para dar continuidade. Enfatizo, finalmente, Conselheiro José Gomes de Melo o proveitoso trabalho da Secretaria Geral das Sessões, o qual tem sido motivo de admiração o trabalho desenvolvido pelo Secretário Geral das Sessões, Hermes Henrique Redana Nascimento – este setor merece apoio acentuado de Vossa Excelência, pois nele está concentrado o resultado de todo o trabalho desenvolvido por esta Corte. A busca de um processo cada vez mais eficiente na Secretaria Geral das Sessões merece estudos e investimentos em vossa escala de prioridades. Fiz uma pequena demonstração de accountability com relação à gestão do Presidente atual, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Senhor Presidente, é certo que o conhecimento das realidades que nos circundam, é dependente ou está estreitamente relacionado com as limitações de nossas percepções destas mesmas realidades. Deixo então, como saudação a Vossa Excelência que o alargamento da capacidade perceptiva – característica marcante de vossa pessoa – possa auxiliar o TCE na compreensão e modificação da realidade sob sua jurisdição, principalmente em face de enormidade de demandas sociais que devem advir das implementações de investimentos que se espera ocorram nos próximos anos, como as construções das usinas, o gás de Urucu, a saída para o Pacífico, o fomento ao agronegócio, dentre outros tantos investimentos que estão sendo feitos e/ou sendo planejados pelo Governo Estadual e Federal para Rondônia. Senhor Presidente, há cinco anos escrevíamos um artigo sobre o desenvolvimento de Rondônia; há mais de oito anos mantínhamos contatos com os Governos, informando sobre a velocidade com que Rondônia avança rumo ao crescimento econômico; previámos que em dez anos estaríamos na mediana da riqueza nacional; não demorou tudo isso, dado divulgados pela Seplan demonstra que o Estado de Rondônia já é o 13º. Estado em riqueza nacional, tomando-se como referência a riqueza per capita. Os atores, Senhor Presidente estão todos trabalhando (empresários, colaboradores privados e públicos, instituições municipais e estaduais) todos engajados; neste ritmo, também está o TCE, rumo à modernidade, ao crescimento deste grande Estado que é Rondônia. O Governo do Estado capitaneado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Ivo Narciso Cassol, está com um dinamismo nunca visto, o Governo Estadual como um todo se encontra inserido nos fundamentos propícios à virtuosidade econômica; a Secretaria de Planejamento gerenciada pelo eminente Secretário Estadual de Planejamento Dr. João Carlos Ribeiro resgata práxis administrativas e de planejamento, os quais se encontram em processo de maturação, cujos frutos já se fazem vislumbrar; com a criação de linhas de fomento ao campo empresarial teremos com certeza uma alavancagem ainda maior em nossa ascensão econômica e social. Este é o contexto em que vejo inserida a Instituição que Vossa Excelência deve comandar. É com estas palavras, Excelentíssimo Presidente, que o saúdo em nome do Conselho deste TCE e rogo para que o Criador abençoe a vossa gestão que se inicia em janeiro de 2008!". Manifestação do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**: **"**Pela terceira vez, com muito orgulho, assumo a Presidência desta Corte de Contas. Um ilustre paraibano, José Américo de Almeida, escritor e político de renome nacional, disputando uma reeleição no crepúsculo da vida, disse que "no caminho da volta ninguém se perde". Mas não quero voltar para o mesmo ponto, pretendo atingir patamar mais elevado, percorrer novos caminhos, e para não me perder em busca do novo peço a ajuda dos meus pares, dos Auditores, dos Procuradores e de todos os servidores desta Corte. E, nesta caminhada, preciso também da ajuda do Governo do Estado no atendimento dos nossos pleitos e também do apoio da Assembléia Legislativa, na aprovação de nossos projetos, em benefício da Sociedade, viabilizando a realização do plano de trabalho deste Tribunal para o biênio 2008/2009. Em maio de 2008, completa esta Corte 25 anos. De Conselheiro eu também tenho a mesma idade. Por isso, e acredito que muito mais por isso, quiseram meus pares me prestar essa homenagem no jubileu de prata deste Tribunal, elegendo-me Presidente. Eu já me sentia profundamente homenageado quando fui designado, pelo Presidente desta Corte, Conselheiro Euler, para presidir as comemorações alusivas ao aniversário de 25 anos deste Tribunal e, mais ainda, coordenar na ocasião um evento sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cujo lema é desenvolver o Estado sem provocar dano a natureza e sem contribuir para o aumento da temperatura global do planeta. E, ainda, presidir um segundo Painel sobre as potencialidades de Rondônia, para mostrar aos participantes nossas riquezas e as grandes oportunidades e alternativas de investimento no nosso Estado. Assim, coincidindo com a data de aniversário deste Tribunal, estamos reunindo em Porto Velho – RO, no próximo mês de maio, todos os Tribunais de Contas Amazônicos para mostrar ao País que estamos também preocupados e usando os recursos disponíveis para proteger a Amazônia. Como Instituição, esta Corte tem o dever constitucional de preservar e, sobretudo, fazer preservar o meio ambiente saudável para as futuras gerações. Aliás, é sonho meu, é sonho nosso e de todos que integram esta Corte, fazer com que esta Instituição, que sempre foi exemplo para o nosso Estado, tornasse também um órgão de referência nacional. Sabia que esse seria um grande desafio para todos nós, com caminhos árduos e longos a percorrer. Mas hoje, tenho consciência e posso afirmar, com toda convicção, que o nosso trabalho, consubstanciado na dedicação e união de todos nós, Membros, Auditores, Procuradores e Servidores já faz desta Corte uma Instituição conceituada e respeitada em todo país. Pude constatar tal afirmação nas visitas que fiz aos demais Tribunais de Contas que integram a região norte, na companhia do Conselheiro Valdivino Crispim, para convidá-los a participarem do painel amazônico, que será realizado por ocasião das festividades dos 25 anos de criação e instalação desta Corte. Evidente que o caminho a ser percorrido ainda é longo e vai requerer muita dedicação, trabalho e perseverança. Não estou e nem ficarei acomodado com o que já conquistamos. Ao contrário. Tenho consciência de que o trabalho é continuado e essa missão não tem fim, renova-se com a posse de cada Presidente. O projeto que iniciei ainda quando Presidente desta Corte, durante o biênio 2004/2005, foi o da Construção do Anexo deste Tribunal de Contas. Conhecedor que era da necessidade de se aumentar o espaço físico para suportar a estrutura administrativa e funcional que o tribunal precisava para melhor oferecer uma prestação jurisdicional, dei início e conclui, naquela minha gestão, todos os trabalhos relacionados aos projetos de construção da obra. O meu sucessor e atual Presidente, com notório esforço e proficiente dedicação, executou a construção da obra durante sua gestão, restando apenas alguns acabamentos finais para a sua inauguração. Assim, quis o destino, acredito que com a permissão divina, que eu voltasse a Presidir esta Corte de Contas para inaugurar o Anexo ao lado do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, responsável pela parte maior da realização do sonho de todos nós. Isso demonstra, Excelências, além de outras coisas, o quanto é importante o trabalho conjunto, unido e colaborativo. Revela que não há projetos propriamente pessoais de um ou outro presidente ou de uma ou outra administração. Há, sim, diferenças na forma de gestão e algumas idéias novas a aplicar ou aperfeiçoar. Essa conotação peculiar ajuda na dinâmica da instituição, imprime certo cunho específico, mas os êxitos devem ser creditados ao Colegiado e ao corpo de colaboradores desta Corte. Assim como uma família, todos nós, instituição, membros e servidores, nos tornamos um só corpo para juntos caminharmos em busca de um propósito comum e em benefício de toda a sociedade. A mim, portanto, incumbe, a partir do que já foi conquistado, avançar mais na consolidação desta Corte de Contas como instituição eficiente e confiável, dando continuidade às atividades desenvolvidas pelo atual Presidente, que em muito se empenhou pela modernização de nossa Corte e contabilizou significativos avanços em sua gestão, da mais variada ordem: seja ela na área administrativa, de comunicação social, de informática, de fiscalização e controle externo. De fato, a gestão do Conselheiro Euler frente à Presidência desta Corte o faz merecedor do nosso reconhecimento e admiração pelos relevantes serviços prestados. Com a minha experiência de quase 40 anos dedicados à vida pública, tempo em que sempre procurei nortear minhas ações baseadas na lei e no bom senso, em benefício da administra-

ção pública e da sociedade, espero poder continuar contribuindo para a melhoria no funcionamento desta Instituição. Dessa forma, torna-se necessário enfrentar as dificuldades buscando investir na capacitação do capital humano, na qualidade e racionalização dos serviços e nos benefícios da tecnologia da informação, com redução dos custos e procurando fazer com que estes se traduzam na melhor relação de vantagem para a sociedade. Portanto, a conduta a ser adotada terá ênfase na gestão voltada para a qualidade, priorizando procedimentos, mantendo os custos reduzidos para ampliar as ações, aprimorando a capacitação dos servidores, instituindo sistemas de informações gerenciais, investindo na revitalização programática do PROMOEX – Programa Nacional de Modernização dos Tribunais de Contas. Senhores Conselheiros, eu sempre estive e sempre estarei pronto para o trabalho em benefício desta Instituição. Recebo, pois, a incumbência de, agindo em nome de Vossas Excelências, dedicar-me ao dever de preservar-lhes o prestígio, difundi-lo junto ao povo a que servimos, aperfeiçoar nossos instrumentos e modos de atuação, na excelente e competente companhia do Corregedor, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, do Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, e do Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha, os quais saúdo e felicito pelos nobres e relevantes encargos, assim como renovo a satisfação de tê-los como companheiros, igualmente com os Conselheiro Substitutos, Senhores Hugo Costa Pessoa, Lucival Fernandes e Davi Dantas da Silva, bem como os integrantes do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Procurador-Geral Kazunari Nakashima e os Procuradores Paulo Curi Neto, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira e Yvonete Fontinelle de Melo. Assim, não poderia deixar de agradecer, com o penhor da minha gratidão, aos eminentes Pares que me elegeram e em mim confiaram vossos votos. Pretendo, com a ajuda de todos, trabalhar com denodo e perseverança em proveito deste Tribunal e da sociedade de Rondônia, protegendo o erário, no zelo pela efetiva gestão dos recursos públicos, orientando e fiscalizando a sua aplicação com eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e moralidade, em benefício da sociedade, no cumprimento de nossa missão constitucional. Agradeço ao Conselheiro Valdivino Crispim pela deferência especial feita a minha pessoa. Acredito que as benevolentes palavras proferidas em minha homenagem deveram-se muito mais à amizade que cultivamos ao longo dos anos do que apenas a mérito pessoal meu. Permitam-me, ainda, Senhoras e Senhores, que eu agradeça aos meus pais, Benjamin Gomes de Melo e Josefa Monteiro de Melo, na certeza de que minha voz se propague pelo espaço e penetre numa sintonia divina para dizer-lhes muito obrigado, porque com eles não mais posso me comunicar nesta dimensão. Agradeço também a uma pessoa muito especial em minha vida. Alguém que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, sempre me apoiando e me dando forças para continuar na minha caminhada. Refiro-me a minha esposa Janilene, com quem compartilho todas as minhas conquistas e os desafios que ela me encoraja a aceita-los e anima-me a superá-los. Desejo, também, dirigir a minha saudação aos dedicados servidores deste Tribunal. São eles eficientes colaboradores para o cumprimento de nossa missão constitucional, pelo que são merecedores de nosso reconhecimento. Agradeço, ainda, à imprensa de Rondônia, aqui presente, dando brilho e relevância a esta solenidade, assim como a parabenizo pelo trabalho imparcial e competente que vem realizando em nosso Estado. Por fim, desejo agradecer a Deus, o grande Arquiteto do Universo, por tudo o que já me concedeu, rogando-lhe que me proteja nesta nova caminhada. Muito obrigado a todos". Quero dizer a Vossa Excelência que sua luta, foi importante e determinante nos destinos do nosso Tribunal, principalmente, no que se refere às medidas que foram e serão implementadas referentes a modernização do Tribunal de Contas do Estado. Trago aqui, para descontrair um pouco o ambiente, as palavras daquele que sempre nos levou alegria, que é Charlie Chaplin, fazendo uma síntese do trabalho de Vossa Excelência que "bom mesmo é ir à luta com determinação e abraçar a vida com paixão, seguir com classe e vencer com ousadia, pois o triunfo pertence a quem mais se atreve e a vida é muito mais para ser insignificante". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Eu faço coro com as palavras elogiosas do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, assim como os discursos que ontem foram apresentados. Para reduzir um pouco eu vou dizer o seguinte: acompanhei pari passu todo o trabalho de Vossa Excelência durante dois anos que passaram rapidamente. Isso demonstra a velocidade como as coisas se processaram e tem razão o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, quando diz que fica uma sensação de que faltam planos a serem concretizados, faltou a continuação. Mas sem dúvida, tenho certeza que o Presidente que vai assumir, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, dará continuidade, porque muitas vezes as mudanças que se processam são impossíveis de retornarem, não é permitido que se volte atrás. Dizer que fiquei muito feliz com o elogios que Vossa Excelência fez no seu discurso, não sou merecedor daqueles elogios referentes ao concurso que foi realizado, porque certamente, esse trabalho só foi possível graças ao apoio não só da Comissão, mas também de Vossa Excelência". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu acompanhei de perto vossa gestão e tive oportunidade de aprendizados relevantes pela serenidade que Vossa Excelência conduz os atos de ordenação de despesa e de tomada de decisão. A economia de tempo na tomada de decisão, o Senhor é muito ágil, podemos observar que os processos tiveram celeridade na Vossa gestão, eles foram decididos com rapidez que a eficiência exigia. Vossa Excelência tem essa característica do engenheiro, quantitativista, funcionaliza tudo. Como eu disse ontem no discurso, acompanhei de perto a Vossa gestão, sou testemunha presente, de que ela esteve dentro dos limites da responsabilidade plena e da ética. Uma característica de Vossa Excelência é a ética extremada, a honestidade de propósitos e, é nesse sentido, que foi feita a Vossa gestão, no meu entendimento, e é dessa a forma que ela foi recepcionada. Eu espero que Vossa Excelência tenha merecidas férias, pois foram dois anos de muito trabalho e percalço e Vossa Excelência teve a serenidade para suportar. Tenho certeza que o Tribunal ganha com Vossa participação no Colégio desta Casa, que há de durar por bastante tempo". O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu renovo minha admiração pelo êxito da sua administração, já expressa no meu pronunciamento ontem e a satisfação que o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que solicita o registro em ata para que isso fique para a posteridade e o compromisso, pois a administração do Tribunal é um trabalho continuado, a missão não tem fim, ela se renova a cada gestão. O compromisso de continuar seu programa de trabalho e eu quero ter daqui a dois anos, a satisfação e o alívio do dever cumprido, o que Vossa Excelência deve estar sentindo hoje. Desejo um Feliz Natal para todos e um Próspero Ano Novo!". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, quero parabenizar Vossa Excelência pelo trabalho feito durante esses dois anos de gestão. Agradecer a convivência por todo esse período. Desejar a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo e agradecer ao trabalho da minha equipe, porque ninguém trabalha sozinho. Gostaria que ficasse registrado elogios à minha equipe que me acompanhou durante esse exercício. Agradecer o apoio da Secretaria Geral das Sessões e da Secretaria Geral de Controle Externo". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, quero parabenizá-lo pela gestão e, principalmente, pela visão holística de sentir e tentar trazer a modernidade para esta Corte de Contas. A leitura que Vossa Excelência fez de itens relevantes para o Tribunal de Contas, como a educação e o controle interno e honrou-me com a missão de tentar, pelo menos, plantar uma semente neste sentido, é de uma grandiosidade que eu não poderia deixar de destacar. Tive oportunidade de trabalhar com o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** antes de me afastar para fazer o mestrado e ele, também, me incumbiu uma missão, a partir do momento que me encaminhou para um seminário em Brasília, que tratava do combate à corrupção e naquele momento eu iniciei um trabalho no Tribunal de Contas mostrando a dificuldade do Tribunal de Contas em combater a corrupção. Então, os dois Presidentes, eu não posso deixar de destacar que me apoiaram e conseguiram enxergar nos seus assessores e colaboradores a qualidade de cada um. Quero aproveitar este momento para apresentar minhas escusas se algumas vezes exacerbei neste Plenário, mas digo com toda sinceridade, se o fiz, foi pela sociedade e, sobretudo, para tentar manter a credibilidades desta Corte de Contas. Finalmente, desejo um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas 45 minutos e, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3798/07
INTERESSADA:SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: CONSULTA – REFERENTE À LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS EM PROCESSO COM ALIMENTAÇÃO
RELATOR:CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 02/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de consulta referente à liquidação de despesas em processo com alimentação, formulada pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer da Consulta** formulada pelo Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde, com fundamento nos artigos 83 a 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno desta Corte), por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos aludidos dispositivos legais;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado, encaminhando-se cópias do relatório e voto, bem como do Parecer da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2758/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1212/98 - APENSOS NºS 0688, 0936, 1546, 1829, 2348, 2635, 2982, 3215, 3549, 3922, 4551/1997; 0039 E 0253/1998; 0713/2000; 2357/2001)
RECORRENTES: SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUZA
DEUSDETE ANTÔNIO ALVES
VICENTE DE SOUZA LÉLIS
ILDO MUSSOI
FRANCISCO GOMES
LUIS CARLOS DE SOUZA
DIOMAR APARECIDA PINTO
NAIR FERREIRA DE SOUZA BARRETO
EDILSON TEIXEIRA
ADÃO BAHIA DE ARAÚJO
OSMAR CARDOSO DA SILVA
ADILSON PAIVA MARIA
ORIBE ALVES JÚNIOR
JOSÉ TOSHIN FERNANDES
FRANCISCO FRANCO
ELIANE REGINA PORTO DA SILVA
JESSÉ MENDONÇA BITENCOURT
EVALDO FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 198/99
RELATOR:CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 03/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 198/99, interposto pelo Senhor Silas Rosalino de Queiroz e outros, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer do Recurso de Revisão**, vez que ausentes os pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, com isso, o v. Acórdão nº 198/99 (fls. 205/208 do Processo nº 1212/98) na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão aos recorrentes;

III – **Determinar** o retorno dos autos a este Gabinete para análise dos pedidos de parcelamento de débito e quitação pendentes de análise.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3559/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 419.120.122-00
RELATOR:CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 04/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Álvaro Elizeu Barbosa, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Mirante da Serra, que observe os prazos de encaminhamento e publicação da documentação pertinente à Gestão Fiscal, sob pena de ser considerado reincidente, tornando sujeito às sanções por parte desta Corte Fiscalizadora;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

IV – **Determinar** o arquivamento dos autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3701/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 286.377.552-91
RELATOR:CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 05/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Pimenteiras do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Pimenteiras do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Carlos Rogério Rodrigues, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar a**o Gestor do Município de Pimenteiras do Oeste, que observe os prazos de encaminhamento e publicação da documentação pertinente à Gestão Fiscal, sob pena de ser considerado reincidente, tornando sujeito às sanções desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

IV – **Determinar** o arquivamento dos autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3194/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: CONSULTA CONCERNENTE AO PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA POR CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
RELATOR:CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 06/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta sobre pagamento de parcela indenizatória por convocação de sessão extraordinária, formulada pelo Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto, Presidente da Câmara do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Reencaminhar** ao interessado cópia do Parecer Prévio nº 43/2007-PLENO, juntamente com cópia do Relatório e Voto originários do referido Parecer Prévio (Processo nº 4472/2006-TCE-RO), bem como cópia do Relatório, contido nos autos de nº 3194/07-TCE-RO;

II – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1218/96 (APENSOS NºS 1014, 1015,

PROCESSO Nº:1218/96 (APENSOS NºS 1014, 1015, 1016, 1140, 1488, 1765, 2863, 2864, 2865, 2866/95, 0075, 0267, 0767, 1774/96 E 4521/98)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995
REFERÊNCIA:QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: VANUZI CRISTINA MONTANHOLI
CPF Nº 597.064.492-72
RELATOR:CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 05/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1995 do Município de Costa Marques – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Dar Quitação de Débito** à Senhora Vanuzi Cristina Montanholi, em decorrência do recolhimento ao Erário Municipal de Costa Marques, da importância consignada no item V do Acórdão nº 59/02, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão à interessada;

III – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1163/00 (APENSOS NºS 0703, 1106, 1357, 1967, 2545, 3537, 3538, 3815, 4355, 4356/99, 0172 E 0420/00)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1999
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: AUGUSTINHO PASTORE
CPF Nº 400.690.289-15
RELATOR:CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 06/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1999 da Câmara do Município de Vilhena – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Dar Quitação de Débito** ao Senhor Augustinho Pastore, em decorrência do recolhimento ao Erário Municipal de Vilhena, da importância consignada no item II do Acórdão nº 15/03, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0281/02
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA SILVA SOUZA
ADMINISTRADOR DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RELATOR:CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 07/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de Servidor sem concurso público, subscrita pela Doutora Arlene Regina do Couto Ramos, Juiza Titular do Trabalho da Vara de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - **Conhecer da Denúncia**, por atender aos requisitos de admissibilidade, conforme artigo 80 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Considerar procedente a Denúncia** de contratação ilegal do Senhor Agnaldo Kruger, sem concurso público, pela Administração do Município de Primavera de Rondônia, ocorrida em 1.7.1995 até 31.12.1996, sob a responsabilidade do Senhor Antônio da Silva Souza, Administrador do Município a época dos fatos, por infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Contudo, deixando de aplicar sanção ao ex-Administrador, posto que a contratação ocorreu quando o Município de Primavera de Rondônia ainda não estava instalado e não havendo dano ao erário ante a prestação dos serviços por parte do ex-servidor ao Município de Primavera de Rondônia, deve-se nesse caso prevalecer o princípio da boa fé do agente público;

III - **Comunicar** aos interessados o teor desta Decisão;

IV - **Arquivar os autos,** após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0765/93
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/CONSTRUTORA LEMY LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 306/92
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: AURINDO VIEIRA COELHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 10/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 306/62, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, a Secretaria de Estado da Educação e a Construtora Lemy Ltda. – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Expedir quitação do débito** bem como da multa imputada ao Senhor Aurindo Vieira Coelho, na forma do artigo 26, da Lei Complementar 154/96;

II - **Dar conhecimento** do inteiro teor deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2827/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSUNTO: CONSULTA CONCERNENTE À LEGALIDADE DE EMENDA ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS QUE POSSIBILITAM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 03/2008 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 1º, XVI e § 2º, combinado com o disposto no Regimento Interno desta Corte, artigo 83, conhecendo da consulta formulada pela Câmara do Município de Nova Mamoré, subscrita pelo seu representante legal, Vereador-Presidente, José Ribamar Inácio Aguiar, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I) O Poder Executivo Municipal só poderá realizar concurso público para provimento de cargo público previsto em lei e, ainda, desde que previsto em Lei Orçamentária, conforme estabelece a Constituição Federal, no artigo 37, "caput" e inciso II e no artigo 169;

II) O Poder Legislativo poderá editar Lei autorizando o Poder Executivo a realizar concurso público para provimento de cargo público de sua estrutura administrativa, mesmo em situação de excesso de despesa com pessoal, desde que o Projeto de Lei esteja acompanhado de planejamento detalhado que contemple o ajuste da despesa de pessoal nos próximos dois quadrimestres, tudo devidamente justificado e, desde que atendidas todas as exigências legais de prévia criação do cargo e de que o efetivo provimento se dê em condições financeiras favoráveis, ou ainda, mediante comprovação de atendimento à ressalva contida na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 22, IV, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 1º, § 1º, e artigos 19, 20, 22 e 23.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA.** Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** submeteu à deliberação do Plenário a alteração das férias do Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, anteriormente marcadas para o dia 03.12.2007, consoante Portaria nº 740/2007, para ter seu início no dia 07.01.2008, tendo o Plenário deferido por unanimidade. Comunicou ao Plenário que as Sessões Ordinárias do Pleno a partir do dia 22 de novembro do corrente ano, serão semanais, ou seja, serão realizadas nos dias 22 e 29/11 e 06 e 13/12. Comunicou ao Plenário o recebimento do Aviso nº 553-Seses-TCU-1ª Câmara e do Ofício nº 1602/2007-TCU/SECEX, encaminhados pelo Ministro Marcos Vinicios Vilaça, Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União e pelo Senhor Carlos Wellington Leite de Almeida, Secretário, respectivamente, os quais encaminham cópias dos Relatório, Voto e Acórdão, proferidos nos autos do processo nº TC 005.236/2005-8, examinado pela 1ª Câmara daquela Corte na Sessão Ordinária do dia 02 de outubro do corrente ano. Comunicou ao Plenário o recebimento, por meio eletrônico, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, cópias do Relatório e do Acórdão proferido nos autos dos Processos nºs TC 004.670/2006-5, TC 021.731/2007-4, TC 024.916/2007-2 E TC 024.915/2007-5, examinados pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária do dia 10 de outubro do corrente ano. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Esta Corte, em reiteradas oportunidades, vem discutindo a possibilidade ou não de, em grau de Recurso, reformar Parecer Prévio proferido quando da apreciação de Prestação de Contas do Governo do Estado e dos Municípios. Razão pela qual, submeto à deliberação do Plenário a matéria, com o objetivo da Corte firmar entendimento a respeito do assunto". Ato contínuo, o Egrégio Plenário desta Corte, por unanimidade de votos, decidiu autuar processo visando deliberação sobre a matéria, bem como distribuí-lo nesta oportunidade. Procedido o sorteio, ficou designado como Relator o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3275/07** - Interessada: Neuza Maria Toniolo Lazzaretti - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3276/07** - Interessado: Aprígio José Figueiredo - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. **PROCESSO Nº 3277/07** - Interessado: Jesus Rodrigues dos Santos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3278/07** - Interessado: Nélio Hurtado Arouca - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. **PROCESSO Nº 3279/07** - Interessado: Valdenor Gonçalves da Cruz - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3280/07** - Interessada: Mariza do Carmo Mathias Sarnaglia - Assunto: Aposentadoria, distribuídos ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. **PROCESSO Nº 3281/07** - Interessada: Leda Zeferino da Silva - Assunto: Aposentadoria, distribuído ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. **PROCESSO Nº 3283/07** - Interessada: Alice de Jesus Lamberto - Assunto: Aposentadoria, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 3284/07** - Interessada: Maria Auxiliadora dos Anjos Feitosa da Costa - Assunto: Aposentadoria, distribuído ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos: **PROCESSOS NºS 2716 e 3176/07** (Processo de Origem nº 3258/99) - Recorrentes:Cel PM Angelina dos Santos Correia Ramires e Maria Lúcia Almeida de Carvalho - Assunto: Pedidos de Reexame à Decisão nº 259/07-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** - Conselheiro designado para regidir a Decisão na forma do artigo 180 do Regimento Interno, Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA**, distribuído ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. **PROCESSO Nº 2980/07** (Processo de Origem nº 1475/94) - Recorrente: Edite Rebouças de Paula – Assessora Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 163/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, distribuído ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. **PROCESSO Nº 2874/07** (Processo de Origem nº 1376/03) - Recorrente: Carmelinda Terezinha da Silva - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 034/07-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. **PROCESSO Nº 3173/07** (Processo de Origem nº 0627/93) - Recorrente: Edelçon Inocêncio - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 136/05-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, distribuído ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. **PROCESSOS NºS 3186 e 3371/07** (Processo de Origem nº 4561/01) - Recorrentes: Noemi Brizola Ocampos e Oscarino Mário da Costa - Assuntos: Recursos de Reconsideração e Pedido de Reexame ao Acórdão nº 66/07-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**. **PROCESSO Nº 3347/07** Processo de Origem nº 1475/04) - Recorrente: José Antônio de Sá Teles Filho - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 54/07-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, distribuído ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Neste momento, procederemos a designação, por sorteio, de novo Relator, do **PROCESSO Nº 3096/07** (Pro-

cesso de Origem nº 4791/97), que tem como interessado o Senhor João Alberto Borges e trata de Pedido de Reexame à Decisão nº 207/00-2ª Câmara, face a suspeição do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, por ele argüida, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Cival. Relator Originário: Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Procedido o sorteio, foi designado como Relator o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 C/C O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** – O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1159/07** - Interessado: Município de Buritis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: José Alfredo Volpi - Prefeito Municipal e Darci Aparecido Vieira – Contador; **PROCESSO Nº 1519/06** - Interessado: Município de Castanheiras - Assunto: Inspeção Ordinária – Exercício de 2005 - Responsáveis: Zulmar Gonçalves de Oliveira - Prefeito Municipal. Ademar Bezerra Soares – Secretário Municipal de Administração, José Domínicio – Secretário Municipal de Administração (Período: 03.01 a 1º.04.2005), Joana Messias da Silva – Secretária Municipal de Administração (Período: 1º.04 a 20.06.2005), Malvino Santos Silva – Secretário Municipal de Administração (Período: 21.06 a 31.12.2005), Andréia de Souza Ladeira – Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio, Ana Maria Gonçalves da Silva – Controladora Interna, Luciano da Silveira Vieira – Assessor Jurídico, Sinval Gomes da Silva (Período: 02.01 a 30.09.2005), Lucianao Mendes Fialho – Secretário Municipal de Obras (Período: 1º.10 a 31.12.2005) e Deusdeti Aparecido de Souza – Secretário Municipal de Fazenda. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2719/05** - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Carmem Ione de Araújo – Secretária Municipal e outros e **PROCESSO Nº 1081/07** - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: José Fernandes Pereira e outros. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 4985/05** - Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia sobre possível desvio de recurso do FUNDEF no Estado de Rondônia - Responsáveis: José de Oliveira Vasconcelos – Secretário de Estado de Finanças (Período: 1º.01.2001 a 31.12.2002) e José Genaro de Andreade – Atual Secretário de Estado de Finanças), **PROCESSO Nº 1702/07** - Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Leandra Fátima Vivian – Diretora-Presidente e **PROCESSO Nº 1132/07** - Interessado: Município de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: João Alves Fernandes - Prefeito Municipal e Lauri Pedro Rockenbach – Contador. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1158/07** - (Apensos nºs 1636/06, 1637/06, 2385/06, 2836/06, 3384/06, 3892/06, 4344/06, 4688/06 e 5052/06; 2551/07, 0078/07 e 0330/07) - Interessado: Município de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Álvaro Elizeu Barbosa - Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Álvaro Elizeu Barbosa, Prefeito Municipal, CPF nº 419.120.122-00, consoante artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o "caput" do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Poder Executivo em 2006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, na forma do artigo 49, inciso II da Constituição do Estado; II - Determinar que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas e encaminhe o original à Câmara Municipal de Mirante da Serra, para apreciação e julgamento.". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1189/07** (Apensos nºs 5955/05; 5144, 4662, 4460, 3898, 3302, 2989, 2418/06, 2109/06, 1639/06 e 0965/06; 0369/07 e 0105/07) - Interessado: Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 - Responsável: Carlos Rogério Rodrigues - Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da do Município de Pimenteiras do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Carlos Rogério Rodrigues, Prefeito Municipal, CPF nº 286.377.552-91, consoante artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o "caput" do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo no exercício de 2006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, na forma do artigo 49, inciso II da Constituição do Estado; II - Determinar que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas e encaminhe o original à Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, para apreciação e julgamento". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1788/05** - Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Representação contra utilização de instituições financeiras privadas para o depósito das disponibilidades de caixa do Poder Público. Voto: "I – Acolher a presente Representação, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, Paulo Curi Neto, para que esta Corte de Contas elabore e aprove Decisão Normativa no seguinte sentido: 1) As disponibilidades de caixa do Estado, dos Municípios, dos órgãos e entidades do poder público e das empresas por ele controladas devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal; 2) Apenas no caso de Municípios em que não haja instituição financeira oficial é que será admitido, excepcionalmente, o depósito das disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, obedecidos os seguintes critérios: a) Havendo no Município apenas uma instituição financeira particular, estará caracterizada a inviabilidade de competição ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, devendo-se observar as formalidades estabelecidas no artigo 26 da mesma lei como condição para a eficácia dos atos; b) Contando o Município com mais de uma instituição financeira privada, a realização de licitação para a escolha da depositária das disponibilidades de caixa é impositiva, por força do que dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, caracterizando o seu descumprimento o ilícito penal previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, do mesmo modo que a inobservância das formalidades mencionadas na alínea anterior; c) Caso não haja no Município nem mesmo instituição financeira privada, deve-se recorrer a instituições financeiras oficiais localizadas nos Municípios mais próximos, sendo que somente em caso de sua inexistência também nestes é que se permitirá o recurso a instituições financeiras privadas estabelecidas fora da sede do Município, observados em cada caso os critérios definidos nas alíneas anteriores. 1) Não viola o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, o pagamento de servidores (ativos, inativos e pensionistas) e fornecedores em instituições financeiras privadas, desde que o poder público respeite a disponibilidade de caixa em instituição financeira oficial ou naquela que lhe faça às vezes. 2) No caso de preferir utilizar-se de instituição bancária privada para o pagamento de seus servidores e fornecedores, o Poder Público deverá realizar procedimento licitatório, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal combinado com o artigo 89 da Lei Federal 8.666/93, bem como procurar o serviço mais competitivo e as melhores taxas de juros para os seus servidores, considerando que inexiste risco de inadimplência das transações bancárias realizadas em consignação à folha de pagamento da Administração Pública. II – Dar conhecimento ao Procurador Paulo Curi Neto e aos Gestores Públicos do Estado e dos Municípios de Rondônia sobre a presente Decisão, arquivando-se os autos após os trâmites regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I – Acolher a Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, Paulo Curi Neto, para que esta Corte de Contas elabore e aprove Instrução Normativa a qual detalhará, de forma minuciosa, as disposições contidas na presente Decisão: 1) As disponibilidades de caixa do Estado, dos Municípios, dos órgãos e entidades do poder público e das empresas por ele controladas devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal; 2) Apenas no caso de Municípios em que não haja instituição financeira oficial é que será admitido, excepcionalmente, o depósito das disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, obedecidos os seguintes critérios: a) Havendo no Município apenas uma instituição financeira particular, estará caracterizada a inviabilidade de competição ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo-se observar as formalidades estabelecidas no artigo 26 da mesma Lei como condição para a eficácia dos atos; b) Contando o Município com mais de uma instituição financeira privada, a realização de licitação para a escolha da depositária das disponibilidades de caixa é impositiva, por força do que dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, caracterizando o seu descumprimento o ilícito penal previsto no artigo 89 da Lei Federal nº 8.666/93, do mesmo modo que a inobservância das formalidades mencionadas na alínea anterior; c) Caso não haja no Município nem

mesmo instituição financeira privada, deve-se recorrer a instituições financeiras oficiais localizadas nos Municípios mais próximos, sendo que somente em caso de sua inexistência também nestes é que se permitirá o recurso a instituições financeiras privadas estabelecidas fora da sede do Município, observados em cada caso os critérios definidos nas alíneas anteriores. 3) Não viola o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, o pagamento de servidores (ativos, inativos e pensionistas) e fornecedores em instituições financeiras privadas, desde que o poder público respeite a disponibilidade de caixa em instituição financeira oficial ou naquela que lhe faça às vezes. 4) No caso de preferir utilizar-se de instituição bancária privada para o pagamento de seus servidores e fornecedores, o Poder Público deverá realizar procedimento licitatório, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 89 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como selecionar o serviço mais competitivo para a Administração Pública. II – Dar conhecimento ao Procurador Paulo Curi Neto e aos Gestores Públicos do Estado e dos Municípios de Rondônia sobre a presente Decisão, arquivando-se os autos após os trâmites regimentais; III – Arquivar os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta corte". Ato contínuo, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acompanharam o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**; os Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA** acompanharam o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos os Conselheiros **JOSÉ GOMES DE MELO** e **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 5400/05** - Interessada: Fazenda Pública do Município de Vale do Anari - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na Prefeitura do Município de Vale do Anari, referentes ao FUNDEF - Responsáveis: Edmilson Maturana da Silva - Ex-Prefeito e Clovis Roberto Zimermamm – Secretário Municipal de Administração e Fazenda. Voto: "I – Conhecer da denúncia apresentada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município de Vale do Anari – CACS/FUNDEF, por atender aos pressupostos de admissibilidades estatuídos no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e evidenciar a existência de atos irregulares na gestão do Poder Executivo do Município de Vale do Anari – RO, no tocante a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, relativa ao exercício de 2004; II – Converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c o artigo 65 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – Definir a responsabilidade do Senhor Edmilson Maturana da Silva – Prefeito Municipal e Senhor Clovis Roberto Zimermamm - Secretário Municipal de Administração e Fazenda, nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, pelas irregularidades apontadas no item 2, letras "a", "b", "c" e "d", da conclusão do relatório técnico (fls. 152/171) - Anexo; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que promova a Citação ou Audiência dos responsáveis pelas irregularidades detectadas na Conclusão do Relatório Técnico de fls. 94/96 dos autos, concedendo-lhes o prazo legal para que apresentem suas razões de defesa e documentos comprobatórios, alertando-os que o não atendimento implicará em revelia; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, para cumprimento da determinação do Item III, do voto". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I – Sobrestar os autos, determinando-se o retorno dos autos ao eminente Conselheiro Relator para que ordene a citação dos Senhores Edmilson Maturana da Silva, Prefeito do Município de Vale do Anari e Clóvis Roberto Zimermamm, Secretário de Administração e Fazenda do Município, com fulcro no artigo 50, item LV, da Constituição, combinado com o artigo 62, III do Regimento Interno desta Corte, para apresentar defesa; II – Retornar os autos para julgamento de mérito, após exercido o direito de ampla defesa e concluída a reinstrução processual", tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e pelos Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Assim, o Plenário por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. **PROCESSO Nº 3788/06** (Processo de Origem nº 0184/97) – Interessada: Odete Maria de Jesus Gomes - Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Município de Ouro Preto do Oeste - Pedido de Reexame à Decisão nº 178/06-1ª Câmara - Recorrente: Odete Maria de Jesus Gomes – C.P.F Nº 409.664.372-68 – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: "I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Odete Maria de Jesus Gomes, por se revestir das formalidades legais previstas no artigo 45, parágrafo único da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 78, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal; II – Dar provimento integral ao Pedido de Reexame, tendo em vista que a Lei Municipal nº. 108/86 encontrava-se em plena vigência à época do fato gerador do benefício, anulando, consequentemente, o Acórdão nº. 178/06-1ª Câmara; III – Determinar, nos termos do artigo 37, II da Lei Complementar nº. 154/96 e artigos 54, II e 56 do Regimento Interno, o registro da Pensão da Senhora Odete Maria de Jesus Gomes, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 108 de 10.7.1986; IV – Dar conhecimento aos interessados do teor desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Odete Maria de Jesus Gomes, contra a Decisão nº 178/06-1ª Câmara, por atender aos pressupostos de admissibilidade; II – No mérito, pelo improvimento integral ao Recurso interposto, mantendo-se in totum a Decisão nº 178/06-1ª Câmara, em função da inconstitucionalidade da Lei ante o novel texto, o que considero ilegal e nego registro ao Concessório de Pensão". Ato contínuo, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** acompanhou o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**; os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA,** acompanharam o Voto Substitutivo do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Assim, o Plenário por MAIORIA de votos, vencidos os Conselheiros **JOSÉ GOMES DE MELO** e **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 2542/00** (Apensos nºs 1255/00, 2383/02, 0175/00, 1230/00, 1285/99, 1356/99, 1633/99, 1726/99, 1795/99, 2235/99, 2766/99, 3497/99, 3977/99, 4225/99 e 4574/99; 1148/03) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Quitação de Débito – Requerente: Augustinho Pastore - Ex-Prefeito (Período de 16.07 a 31.07.99). Voto: "I – Dar quitação de débito ao Senhor Augustinho Pastore, em decorrência do recolhimento à Conta nº. 0239-18780-73, do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da importância consignada no item IV, do Acórdão nº. 12/2001, devidamente atualizada, de acordo com o Demonstrativo de Débitos emitido pelo Corpo Técnico, conforme prescreve o artigo 26 da Lei Complementar nº. 154/96; II – Autorizar a cobrança judicial das multas consignadas no Acórdão nº. 12/2001, no item III contra o Senhor Heitor Tinti Batista e no item IV contra o Senhor Roberto Pires e Senhora Rosalina de Oliveira Reis, nos termos do artigo 27 de Lei Complementar nº. 154/96; III – Dar conhecimento aos interessados do teor deste Acórdão; IV – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1630/07** (Processo de Origem nº 5135/05) - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Dispensa de Licitação - Pedido de Reexame ao Acórdão nº 131/06- 2ª Câmara – Recorrente: Milton Luiz Pereira – Secretário de Estado da Saúde – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2954/07** – Interessado: Ademir Borher - Assunto: Parcelamento de Multa. Voto: "I - Conceder o parcelamento requerido pelo Senhor Ademir Borher, relativo à multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) imputada por meio do Acórdão nº 047/2006-1ª Câmara, em seu item II, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, as quais serão corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira; devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento do valor estipulado no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão prolatada, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1626/07** (Processo de Origem nº 2178/06 – Apenso nº 1770/07) - Interes-

sada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Exame do Edital de Pregão nº 061/06/ SUPEL/SEDUC – Pedido de Reexame ao Acórdão nº 127/06–2ª Câmara – Recorrente: Salomão da Silveira - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: "I – Preliminarmente, conhecer o Pedido de Reexame, por ter sido interposto por pessoa legitimada e por ser tempestivo; II – Dar-lhe provimento, quanto ao mérito, ante a subsistência das razões apresentadas, reformando os itens II e III do r. Acórdão n.º 127/06-2ª Câmara, acostado às fls. 210/212 dos autos n.º 2178/2006, proferido pela Segunda Câmara desta egrégia Corte de Contas, deixando de imputar multar ao Senhor Salomão da Silveira; III – Dar ciência deste Acórdão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1770/07** (Processo de Origem nº 2178/06 – Apenso nº 1626/07) - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Exame do Edital de Pregão nº 061/06/SUPEL/SEDUC – Pedido de Reexame ao Acórdão nº 127/06–2ª Câmara – Recorrente: Marli Fernandes de Oliveira Cahula - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: "I – Preliminarmente, conhecer o Pedido de Reexame, por ser tempestivo e ter sido interposto por pessoa legitimada; II – Negar-lhe provimento, quanto ao mérito, ante a insubsistência das razões apresentadas, preservando-se, integralmente, o Acórdão nº 127/06-2ª Câmara, acostado às fls. 210/212 dos autos n.º 2178/2006, proferida pela Segunda Câmara desta egrégia Corte de Contas; III – Dar ciência desta Decisão à interessada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3493/06** - Interessada: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste - Assunto: Auditoria referente ao exercício de 2006 – Responsáveis: Volmir Matt – Prefeito Municipal, Wálter Zaniratto – Secretário Municipal de Educação e Jocimar Queiroz da Silva – Secretário Municipal de Saúde. Voto: "Apensar estes autos ao processo de Prestação de Contas do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2006, para exame em confronto, comunicando-se ao Prefeito do Município, Senhor Wolmir Matt, o resultado da auditoria, para adoção de medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, na forma do artigo 38, § 2º da Lei Complementar nº 154/ 96". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1222/07** (Processo de Origem nº 2628/06) – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/06 – Pedido de Reexame à Decisão nº 545/2006–2ª Câmara – Recorrente: Samuel Castiel Júnior – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Voto: "I – Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Empresa Samuel Castiel Jr. por não ser parte interessada legitimada no processo principal nº. 4873/2006, desatendendo o que dispõe o parágrafo único do artigo 45, combinado com o parágrafo único, do artigo 31 e o artigo 32 da Lei Complementar nº. 154/96; II – Manter incólume o teor da Decisão Nº. 545/2006 exarada pela 2ª CÂMARA no Processo nº. 4873/ 2006; III – Dar ciência desta Decisão à Empresa Samuel Castiel Jr; IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1121/07** (Apensos nº 0925, 1640, 1885, 2450, 3003, 3378, 3692, 3900, 4327, 4635, 5026/06, 0101 e 0341/07) – Interessado: Município de Primavera de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Heloísa Helena Bertoletti – Prefeita Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Primavera de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Eloísa Helena Bertoletti, Prefeita Municipal, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III e no artigo 35, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado; II - Determinar à atual Gestora do Município de de Primavera de Rondônia que adote medidas visando a evitar a não remessa de cópia do Relatório especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa e do Relatório e Certificado de Auditoria emitido pelo dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII; III - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1807/04** – Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos na Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Responsável: Lineide Martins de Castro Gazoni. Voto: "I - Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96; II - Considerar ilegal a despesa e imputar débito no valor de R$ 1.881,46 (mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), pendente de atualização por ocasião do recolhimento aos cofres municipais de Porto Velho, paga indevidamente à Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, em razão do acúmulo de cargos, posto que nomeada para exercer o cargo comissionado de Assistente Jurídica em 01/01/03, na Câmara Municipal de Porto Velho enquanto ocupava cumulativamente os cargos de Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia e Liquidante da ENARO, solidariamente com o pagador Senhor Sílvio Nascimento Gualberto, então Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, por infringência aos Princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade pelos quais se deve reger a Administração Pública, expressos no "caput" do artigo 37 e incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988; III - Considerar ilegal a despesa e imputar débito no valor de R$ 1.717,35 (um mil setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), pendente de atualização por ocasião do recolhimento, à Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, a ser pago ao Estado de Rondônia por infringência aos Princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade pelos quais se deve reger a Administração Pública, expressos no "caput" do artigo 37 e incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, por ter pago a si mesma cumulativamente a remuneração integral do cargo de Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, no mês de outubro de 2003, tendo em vista que a partir de 20 de outubro de 2003, optara por passar a receber a remuneração de Liquidante da ENARO; IV – Multar, individualmente em R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais) respectivamente, a Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni e o Senhor Sílvio Nascimento Gualberto, pendente de atualização por ocasião do recolhimento, com supedâneo nos artigos 54 e 55, II, III e 56 da Lei Complementar nº 154/96 combinado com artigo 15, da Lei Complementar n° 194/97, por prática de atos de gestão com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; V - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis recolham a importância consignada no item II à conta única do Tesouro Municipal de Porto Velho, do item III à conta única do Tesouro Estadual e do item IV ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3°, inciso III da Lei Complementar 194/97; VI - Autorizar a cobrança judicial, após transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, nos termos do artigo 27, II da lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; VII - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela exclusão da multa, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencidos o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0239/01** – Interessado: Município de Cerejeiras - Assunto: Tomada de Contas Especial (Período: 1997 a 2000) - Responsável: Manoel Francisco de Almeida. Voto: "I - Julgar regular a Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura do Município de Cerejeiras, constante no Processo nº 0239/2001/TCE-RO volumes I, II, III e IV, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96; II - Conceder quitação ao ordenador de despesa, Senhor Manoel Francisco de Almeida – Ex-Prefeito Municipal de Cerejeiras, correspondente à Tomada de Contas Especial de 1997 a 2000, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, isso no que concerne ao processo sob exame; III - Determinar ao atual Prefeito do Município de Cerejeiras, que adote medidas visando o controle eficiente e eficaz dos bens, que perpassem pela incorporação e tombamento dos bens; emissão de guias de remessa de bens quando da entrega ou movimentação dos mesmos, onde deverá conter a assinatura do responsável pelo recebimento; realização de inventário físico e financeiro dos bens ao final do exercício ou ao final da gestão; IV – Determinar, ainda, ao atual Prefeito do Município de Cerejeiras, que nas futuras Tomadas de Contas Especial, sejam feitas na forma estatuída na Instrução Normativa de nº 21/07/TCE-RO; V - Dar conhecimento deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Cerejeiras; VI - Determinar à Prefeitura Municipal de Cerejeiras a baixa no controle

dos bens apontados no relatório do Corpo Técnico desta Corte de Contas; VII - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1750/07** (Processo de Origem nº 1318/06 - Apensos nºs 3818, 978, 1935, 2451, 2810, 3340, 4026, 4080, 4968, 5551, 5967/05 ,415, 0032 E 374/06) – Interessada: Câmara do Município de Urupá – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 116/2006-2ª Câmara – Recorrente: Célio de Jesus Lang – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta.Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 116/2006–2ª Câmara; II - Dar ciência desta decisão ao interessado; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessária". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2925/07** – Interessada: PEMAZA S.A. - Assunto: Denúncia sobre supostas infringências praticadas pela Prefeitura Municipal de Cacoal e **PROCESSO Nº 0929/06** (Processo de Origem nº 1305/03 - Apensos nºs 2646, 1301, 1302, 1303, 1304/03, 1067, 1908, 1910, 2360, 3219, 4083 e 4084/02) – Interessada: Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 62/05–1ª Câmara - Recorrente: João Verci de Lara - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2479/07** — Interessada: Câmara do Município de Vilhena — Assunto: Consulta sobre legalidade de repasse mensal de combustível aos vereadores. Voto: "I – Em preliminar, conhecer da consulta; II – No mérito, responder a consulta nos termos do Parecer nº 30/2007, da seguinte forma: "É ilegal a concessão de quota periódica de combustível aos vereadores, podendo, todavia, a Câmara Municipal adotar a sistemática de adiantamento de despesas como forma de custear as despesas com combustível, no caso do deslocamento do vereador e/ou vereadores em missão oficial para localidade diversa daquela que exerça(m) suas atividades, na conformidade do artigo 68 da Lei 4.320/64, desde que normatizada, através de Resolução, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, estipulando procedimentos e prazos para as devidas prestações de contas e existência de dotação orçamentária para realização de tal despesa." III – Encaminhar ao Consulente cópia do relatório e cópia do Parecer nº 30/2007, aprovado em 26/07/2007; IV – Arquivar os autos, após adotadas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0050/03** (Processo de Origem nº 3266/98) — Interessado: Eudes Rosa Cabral — Assunto: Reserva Remunerada –Recurso de Revisão à Decisão nº 158/02-1ª Câmara – Recorrente: Eudes Rosa Cabral. Voto: "I – Conhecer do Pedido de Reexame por satisfazer os pressupostos jurídicos de admissibilidade, na forma dos artigos 31, 32 e 45 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 78, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; II – Dar provimento quanto ao mérito, para anular a Decisão nº 158/02, de 12.11.2002, que considerou ilegal o Ato Concessório de Transferência para a inatividade do Cel PM Eudes Rosa Cabral, Decreto nº 5.820/93, por se tratar de matéria da competência do Tribunal de Contas da União; III – Determinar o encaminhamento do Processo nº 3266/98-TCE-RO ao Tribunal de Contas da União, para apreciação do Ato de Inativação do Cel PM Eudes Rosa Cabral, extraindo-se cópia para arquivar nesta Corte; IV – Dar conhecimento deste Acórdão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1192/07** (Apensos nºs 5961/05; 0989, 1635, 2115, 2534, 2985, 3360, 3793, 3910, 4336, 7072, 4661, 4072 e 5032/06; 0111 e 0328/07) — Interessado: Município de Colorado do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Mirian Donadon Campos - Prefeita Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Colorado do Oeste, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Mirian Donadon Campos, Prefeita Municipal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar à Prefeita do Município de Colorado do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls. 0379/0409; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deu conhecimento ao Plenário dos indicadores de eficiência e rendimento escolar colhidos junto aos sites eletrônicos do INEP e MEC. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0873/94** — Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1993 - Pedido de Quitação de Débito — Requerente: Augustinho Pastore. Voto: "I – Conceder Quitação de Débito em favor de Augustinho Pastore, tendo em vista o integral pagamento do débito que lhe foi imputado pelo Acórdão nº 260/99 (fls. 906/909), nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado; III – Sobrestar os autos os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhar o cumprimento das cominações pendentes de adimplemento pelos demais responsabilizados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1299/06** (Processo de Origem nº 2006/02 – Apensos nºs 3010/00; 0660, 1434, 1674, 2108, 2500, 2911, 3191, 3397, 3442, 3443, 3444, 3629, 4070, 4091, 4187, 4508 e 4662/01; 0051, 0437, 0545 e 1701/02) — Interessado: Município de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 - Recurso de Reconsideração — Recorrente: Edimilson Maturana da Silva – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: "I – Não conhecer do Recurso de Reconsideração proposto pelo Senhor Edimilson Maturana da Silva, por ser manifestamente intempestivo, a teor do disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 93 do Regimento Interno desta Corte; II – Dar ciência desta Decisão ao recorrente". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 3654/06** — Interessado: Município de Santa Luzia do oeste - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 — Responsável: Nelson José Velho – Prefeito Municipal. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO N° 0122/07** – Interessado: Município de Chupinguaia – Assunto: Consulta. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3357/98** - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Sociedade Beneficente Edson Mota e Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênio nº 012/98-PGE. Voto: "I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, relativa ao Convênio 012/98-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Sociedade Beneficente Edson Mota – SOBEM, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, em razão de vícios insanáveis decorrentes da prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos, bem como do desvio de recursos que resultaram em dano ao erário no montante de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II – Imputar solidariamente o débito no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) aos Senhores Ivan Santana Mota, Presidente da SOBEM; Lucineide Alves da Costa, Diretora da SOBEM; e Ivana Barreto de Aguiar, Tesoureira da SOBEM, pela prática de atos inquinados na execução do Convênio nº 012/98-PGE, conforme consta do item I deste Voto; III – Determinar aos Senhores Ivan Santana Mota, Lucineide Alves da Costa e Ivana Barreto de Aguiar, que procedam solidariamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento ao Tesouro do Estado do débito no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV – Multar individualmente os Senhores Ivan Santana Mora, Lucineide Alves da Costa e Ivana Barreto de Aguiar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática dos atos inquinados na execução do Convênio nº 012/98-PGE, nos termos do art. 55, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; V – Determinar aos Senhores Ivan Santana Mota, Lucineide Alves da Costa e Ivana Barreto de Aguiar, que procedam individualmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TCER, da multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 194/97; VI – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para apuração dos ilícitos de sua alçada; VII – Declarar para fim do que preconiza o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar Federal nº 64/90, que a presente Tomada de Contas Especial padece de vícios insanáveis, conforme apontado no item I deste Voto; VIII – Encaminhar cópia dos autos e do acórdão ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de

Rolim de Moura, para efeito de juntada ao processo nº 01003000548-5; IX – Remeter os autos ao Ministério Público de Contas para fim de acompanhamento da execução do acórdão; X – Transitado em julgado, sem o recolhimento dos valores do débito e das multas, promova-se à respectiva cobrança judicial". Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 1784/94** - Interessada: Fazenda Pública Estadual – - Origem: Tribunal Regional do Trabalho - Assunto: Tomada de Contas Especial – Denúncia sobre descumprimento à norma de pagamento de precatórios. Voto: "I – Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, por prática de ato com grave infração à norma legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos do art. 17, III, "b" da Lei Complementar nº 32/90; II – Responsabilizar os ex-Secretários de Estado da Fazenda Senhores Cloter Saldanha Mota (período de 21.12.90 a 14.03.91) e Hamilton Almeida Silva, (período de 19.03.91 a 24.02.92), e os ex-Secretários Adjuntos da Fazenda, Senhores José Carlos Leite Junior, (período de 25.05.90 a 21.12.90), Dilza Caculakis, (período de 15.05.91 a 13.04.92) e Francisco Carlos Almeida Lemos (período de 13.04.92 a 08.03.93), pela prática de ato irregular consistente na quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios para pagamento, violando o disposto no art. 100 e §2º da Constituição Federal. III – Multar, individualmente, o Senhores Hamilton Almeida Silva, José Carlos Leite Junior, Dilza Caculakis e Francisco Carlos Almeida Lemos em 1.000 UFIRs nos termos do art. 54, II, da Lei Complementar nº 32/90 pela prática de ato com grave infração à norma legal, por ter infringido as disposições do art. 100 da Constituição Federal, eximindo da multa apenas o Senhor Cloter Saldanha Mota, nos termos do art. 5º XLV da Constituição Federal em razão de seu falecimento ocorrido em 08.01.2004; IV – Determinar aos Senhores Hamilton Almeida Silva, José Carlos Leite Junior, Dilza Caculakis e Fanscisco Carlos Almeida Lemos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado (DOE), recolham o valor da multa consignada no item II deste voto, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas – FDI/TCRO, e comprovem o recolhimento junto ao Tribunal, nos termos dos arts. 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 194/97; V – Determinar que após o trânsito em julgado desta decisão, sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 36, II, do Regimento Interno; VI – Dar ciência desta decisão aos interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e à Secretaria de Estado da Fazenda; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: "I - Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial decorrente da apuração de responsabilidade dos atos praticados pelos Senhores Cloter Saldanha Mota e Hamilton Almeida Silva, Secretários de Estado da Fazenda, José Carlos Leite Júnior, Francisco Carlos Almeida e da Senhora Dilza Aguiar Caculakis, Secretários Adjuntos da Secretaria de Estado da Fazenda, por efetuarem pagamentos de precatórios sem a devida observação da ordem cronológica de apresentação, em face do acolhimento de suas justificativas, e por não ter resultado dano ao Erário, com fulcro nos artigos 16, II e 18 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o art. 62, II da Resolução Administrativa n° 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas); II – Recomendar ao atual Secretário de Estado da Fazenda a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras irregularidades semelhantes, sob pena de aplicação de sanções legais, na forma do art. 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III – Dar ciência desta decisão aos interessados, e, após os trâmites legais, arquivar os autos". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** acompanharam o voto do Relator, Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**; o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, bem como o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acompanharam o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** invocou o artigo 154, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, para proferir voto na próxima Sessão do Pleno que será realizada no dia 08 de novembro do corrente ano.**PROCESSO Nº 3990/05** – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 007/2005 – Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Secretária de Estado da Educação – CPF nº 351.164.126-87 - Roberto Rodrigues de Melo – Representante de Ensino de Cabixi – CPF nº 064.560.668-59. Voto: "I – Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial nº 007/2005 pertinente ao adiantamento concedido ao Senhor Roberto Rodrigues de Melo, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, concedendo quitação ao responsável, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar ao atual Secretário de Estado da Educação, que adote medidas visando o cumprimento do artigo 14, inciso I do Decreto 9034/00, concernente ao detalhamento, nas notas fiscais, dos serviços executados, notadamente, nas despesas referentes a suprimento de fundos identificando inclusive a escola beneficiária, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96; III – Dar ciência deste Acórdão aos interessados; IV – Determinar o arquivamento dos autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2136/07** – Interessada: Coimbra Importação e Exportação Ltda. - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 011/SRP/007/07/CPL/SEMAD/PVH – Responsável: Ana Carolina da Silva Chagas – Pregoeira Municipal. Voto: "I - Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos de admissibilidade elencados no artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, considerá-la improcedente, ante a ausência de comprovação e/ou inexistência de irregularidades nos fatos denunciados; II - Arquivar os autos, dando conhecimento do teor deste Acórdão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0477/98** – Interessados: Município de Porto Velho e Federação de Teatro Amador do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênios nºs 12 E 18/PGM/95 – Responsáveis: José Alves Vieira Guedes – CPF nº 855.270.418-87 - Ex-Prefeito do Município de Porto Velho, Aluízio Batista Guedes – CPF nº 028.329.092-72 - Presidente da Associação Folclórica Boi-Bumbá Diamante Negro, Francisco Gregório da Silva - Presidente da Federação de Teatro Amador de Rondônia – e Almira Santos Lopes da Silva - Ex-Diretoria do NAF/SEMCE. Voto: "I - Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, relativa à execução dos Convênios nºs 012 e 018/PGM-95, celebrado entre o Município de Porto Velho, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com a Federação de Teatro Amador do Estado de Rondônia – FETEAR e Associação Folclórica Cultural Boi-Bumbá Diamante Negro, em face da ocorrência de desfalque ou desvio dos recursos repassados, nos termos do artigo 16, inciso III, "d" da Lei Complementar nº 154/96; II – Imputar o débito de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à totalidade dos recursos repassados à Associação Folclórica Cultural Boi-Bumbá Diamante Negro, que deverá ser atualizado e com os juros de mora devidos, responsabilizando o Senhor Aluízio Batista Guedes, executor do Convênio nº 012/PGM/95, em decorrência de dano ao erário municipal pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96. III – Imputar o débito de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondente à totalidade dos recursos repassados à Federação de Teatro Amador do Estado de Rondônia – FETEAR, que deverá ser atualizado e com os juros de mora devidos, responsabilizando o Senhor Francisco Gregório da Silva, executor do Convênio nº 018/PGM/95, em decorrência de dano ao erário municipal pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96. IV – Multar, individu

almente, em R$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinqüenta reais) os Senhores Aluízio Batista Guedes e Francisco Gregório da Silva, pela infração tipificada nos itens II e III deste VOTO, com base no artigo 19 c/c o art. 54 da Lei Complementar nº 154/96; V – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Aluízio Batista Guedes e Francisco Gregório da Silva recolham os valores das multas consignadas nos itens II e III deste VOTO, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno c/c o artigo 3°, III da Lei Complementar n° 194/97; V – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno c/c o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96; VI – Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências de sua alçada; VII - Dar ciência desta decisão aos interessados e ao Prefeito atual do Município de Porto Velho; VIII - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 3798/04** – Interessado: Governo do Estado de Rondônia e Sociedade Beneficente Edson Mota – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Arnaldo Egídio Bianco – CPF nº 205.144.419-68 - Ex-Secretário da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, Mileni Mota – CPF nº 283.594.292-00 - Ex-Deputada Estadual, Ivan Santana Mota – CPF nº 340.601.892-00 - Presidente da Sociedade Beneficente Edson Mota. Voto: "I - Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, relativa à execução do Convênio nº 008/2001-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e a Sociedade Beneficente Edson Mota - SOBEM, em face da ausência da prestação de contas, da prática de vários atos ilegais que resultaram em dano ao erário estadual, nos termos do artigo 16, inciso III, "a" , "b" e "c" da Lei Complementar nº 154/96; II – Imputar o débito de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente à totalidade dos recursos repassados a SOBEM, que deverá ser atualizado e com os juros de mora devidos, responsabilizando o Senhor Ivan Santana Mota, executor do Convênio nº 008/2001-PGE, em decorrência de dano ao erário estadual pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96. III - Multar em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Senhor Ivan Santana Mota, pela infração tipificada no item II deste voto, com base no artigo 19 c/c o art. 54 da Lei Complementar nº 154/96; IV – Multar, individualmente, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) os Senhores Arnaldo Egídio Bianco e Mileni Mota, com base no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, por promoção pessoal na aplicação dos recursos do Convênio nº 008/2001, incorreram em violação à cláusula décima terceira do Convênio e ao artigo 37, §1º da Constituição Federal; V – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Ivan Santana Mota, Arnaldo Egídio Bianco e Mileni Mota, recolham os valores das multas consignadas nos itens III e IV deste voto, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno c/c o artigo 3°, III da Lei Complementar n° 194/97; VI – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno c/c o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96; VII – Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências de sua alçada; VIII - Dar ciência desta decisão aos interessados e ao Senhor Ivo Cassol, Governador do Estado de Rondônia; IX - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e com dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas 50 minutos e, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradorpresentes.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/PMC/05
PROCESSO: 002/GL/06
CONTRATANTE: Município de Cacoal/ SEMAD
CONTRATADA: SMAR APD INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo e valor.
DO PRAZO: 03 meses.
DO VLR: R$ 15.936,24
DATA: 02 de janeiro de 2008
SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal
Dra. MARILDA GARCIA
Advogada do Município OAB-RO 378-B

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/PMC/07
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacoal/ SEMOSP.
CONTRATADA: ÂNCORA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
DO OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias
PROCESSO: 070/GLOBAL/2007
DO FORO: Comarca de Cacoal.
DATA: 01.02.08.
SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cacoal
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N. 025/PMC/06
CONTRATANTE: Município de Cacoal/ SEMAST.
CONTRATADO: ÁGILI RONDÔNIA LTDA
OBJETO: Rescisão parcialmente do contrato.
PROCESSO: 118/GLOBAL/2006
DO FORO: Comarca de Cacoal/RO
DATA: 24 de setembro de 2007.
SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal
MARILDA GARCIA
Advogada do Município
OAB 378-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/PMC/07
CONTRATANTE: Município de Cacoal/ SEMUSA.
CONTRATADA: Lithocenter centro de Litotripsia de Cacoal LTDA
DO OBJETO: Continuidade de serviços.
DO FORO: Comarca de Cacoal.
VALOR: 75.680,00
PRAZO: 4 (quatro) meses.
DATA: 02.01.08
Secretaria Municipal De Saúde
Luiz Claudio Soares Azambuja
MARILDA GARCIA
Adv. do Município
OAB/RO 378-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049PMC/05
PROC. 150/GLOBAL/05 Vol. XXII.
CONTRATANTE: Município de Cacoal/ Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: PROFISIO CLIN. DE FISIOT. LTDA
OBJETO: Continuidade dos serviços.
DO VALOR: R$ 18.000,00
DO PRAZO: 03 (três) meses.
DATA: 02.01.2008
LUIS CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA
Secretário Municipal de Saúde
Dra. MARILDA GARCIA
Advogada do Município – OAB/RO-378-B

EXTRATO DE CARTA CONTRATO N. 003/PMC/08
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMICT
CONTRATADA: NELSON DOS SANTOS MANFREDINHO
OBJETO: Locação de Imóvel.
Proc. 014/GLOBAL/2008.
DO VALOR: R$ 5.500,00
DO PRAZO: 11 (onze) meses.
DATA: 31 de janeiro de 2008.
LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA
Prefeito em Exercício
Marilda Garcia
Advogada do Município OAB/RO 378-B

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/CPL/08
PROC. 054/ORD/08
OBJETO: Aquisição de óleo diesel.
VALOR: R$ 61.500,00
PROPONENTE: BIANCHINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
O MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA todos os atos praticados da CPL, nesta data, o item objeto do Pregão Eletrônico n. 02/CPL/08 em favor da empresa: BIANCHINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Cacoal-RO, 21 de fevereiro de 2008.
SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 072-A/PMC/2007
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA/ FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ZETUCH KADOSH SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Contratação de Serviços
DO PREÇO: R$ 83.284,00

LEGISLAÇÃO: Conforme Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Comarca de Cacoal
DATA: 17 de dezembro de 2007.
LUIS CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CARTA CONTRATO N. 002/PMC/08
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
CONTRATADA: JAIR PASCASIO BONIN
OBJETO: Locação de Imóvel.
Proc. 139/GLOBAL/2007
DO VALOR: R$ 10.000,00
DO PRAZO: 10 (doze) meses
DATA: 02 de Janeiro de 2008.
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA
CONTRATANTE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046PMC/05.
CONTRATANTE: Município de Cacoal/ Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: CERNIC
OBJETO: Continuidade dos serviços
DO VALOR: R$ 10.500,00
DATA: 02.01.08
LUIZ CLAÚDIO SOARES AZAMBUJA
Secretario Municipal de Saúde
Dra. MARILDA GARCIA
Advogada do Município – OAB/RO-378-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PREGÃO PRESENCIAL: 026/CPL/07
PROC. 1824/ORDINÁRIO/07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS
VALOR: R$ 92.980,00
TOZZO COM. DE P. E SERVIÇOS – ME e OUTRAS
O MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento do que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA todos os atos praticados da CPL, nesta data, os itens objeto do Pregão Presencial n. 026/CPL/07 em favor das empresas: TOZZO COM. DE P. E SERVIÇOS-ME (lotes 14, 16 e 18), A&C COM. DE BORRACHA LTDA (lote 08), AIBARA & FUJISAWA LTDA-ME (lotes 04 e 05), EVANILDE TOMASONI BRANDT-ME (lote 09), MACIEL & KORZUNE LTDA-ME (lotes 06, 07 e 17) e RONDOBRAS C. DE P. E AC. P/ VEIC. LTDA (lotes 01, 02, 03 e 11).
Cacoal-RO, 28 de dezembro de 2007.
SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 027/ESTIMATIVO/2008.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAST
PROPONENTE: CERON
Cacoal -RO, 30 de janeiro de 2008.
LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA
Prefeito em Exercício

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 023/ESTIMATIVO/2008.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAST
PROPONENTE: CERON
Cacoal -RO, 30 de janeiro de 2008.
LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA
Prefeito em Exercício

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 039/ESTIMATIVO/2008.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAST
PROPONENTE: CERON
VALOR: R$ 11.160,00
Cacoal -RO, 30 de janeiro de 2008.
LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA
Prefeito em Exercício

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 044/ESTIMATIVO/2008.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAST
PROPONENTE: Brasil Telecom
VALOR: R$ 14.700,00
Cacoal -RO, 30 de janeiro de 2008.
LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNCIPAL DE CACOAL
ESTADO DE RONDONIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 078/ORDINÁRIO/08.
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso IV, e 26 da Lei n.º 8.666/93
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMUSA
OBJETO: Aquisição de Medicamentos – Ordem Judicial
DO PREÇO: R$9.600,12
Cacoal -RO, 25 de Fevereiro de 2008.
LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA
Secretário Municipal de Saúde
MARILDA GARCIA
Advogada do Município
OAB/RO 378-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n° 021 - 2008

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de Seu Pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2187/ PMSMG/2008 de 21 de janeiro de 2008, torna publico que se encontra autorizada através do Processo 307/SEMTRAS/2008 a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo a finalidade: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS.**
Data de Abertura: 18/03/2008, ás 08h00min.
Valor Total: **R$ 9.564,27**
Local: Na Sala da CPL de São Miguel do Guaporé, sito a Rua Maracatiára no Paço Municipal 16 de Junho.
Edital: O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL/PMSMG-RO e sua aquisição poderá ser feita de segunda à sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento e comprovante de depósito de R$ 30,00 (trinta reais), não reembolsáveis, efetuados em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, na conta 5854-8, agencia 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações serão prestadas na sala da CPL/ PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 05 de MARÇO de 2008.

Jorge Lourenço da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n° 022 - 2008

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de Seu Pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2187/PMSMG/2008 de 21 de janeiro de 2008, torna publico que se encontra autorizada através do Processo 284/SEMED/2008 a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo a finalidade: **DESPESAS COM SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA, FUNELARIA E PINTURA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS ÔNIBUS HQG 1403PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Data de Abertura: 18/03/2008, ás 11h30min.
Valor Total: **R$ 16.750,00**
Local: Na Sala da CPL de São Miguel do Guaporé, sito a Rua Maracatiára no Paço Municipal 16 de Junho.
Edital: O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL/PMSMG-RO e sua aquisição poderá ser feita de segunda à sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento e comprovante de depósito de R$ 30,00 (trinta reais), não reembolsáveis, efetuados em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, na conta 5854-8, agencia 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações serão prestadas na sala da CPL/ PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 05 de MARÇO de 2008.

Jorge Lourenço da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n° 023 - 2008

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de Seu Pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2187/ PMSMG/2008 de 21 de janeiro de 2008, torna publico que se encontra autorizada através do Processo 209/SEMOSP/2008 a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo a finalidade: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A PÁ-CARREGADEIRA DA – SEMOSP**
Data de Abertura: 18/03/2008, ás 15h00min.
Valor Total: **R$ 35.858,78**
Local: Na Sala da CPL de São Miguel do Guaporé, sito a Rua Maracatiára no Paço Municipal 16 de Junho.
Edital: O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL/PMSMG-RO e sua aquisição poderá ser feita de segunda à sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento e comprovante de depósito de R$ 30,00 (trinta reais), não reembolsáveis, efetuados em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, na conta 5854-8, agencia 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações serão prestadas na sala da CPL/ PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 05 de MARÇO de 2008.

Jorge Lourenço da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO
Estado de Rondônia

Exercício: 2007

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES	6.874.496,96	3.255.372,29	3.619.124,67	Créditos Orçamentários e Si	7.682.719,77	6.514.969,18	1.167.750,59
RECEITA TRIBUTáRIA	0,00	8.653,55	-8.653,55				14.201,98
RECEITAS DE CONTRIBUIçõES	45.000,00	0,00	45.000,00	Créditos Especiais	93.000,00	78.798,02	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	2.515,60	(2.515,60)	Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	6.829.496,96	3.243.848,11	3.585.648,85				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	355,03	-355,03				
RECEITAS DE CAPITAL	345.999,69	9.642,61	336.357,08				
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	345.999,69	9.642,61	336.357,08				
Interferencia Financeira Ativa	0,00	0,00	0,00	Interferencia Financeira Pas	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.220.496,65	3.265.014,90	3.955.481,75	SOMA	7.775.719,77	6.593.767,20	1.181.952,57
DÉFICITS	555.223,12	3.328.752,30	-2.773.529,18	SUPERÁVITS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**7.775.719,77**	**6.593.767,20**	**1.181.952,57**	**TOTAL**	**7.775.719,77**	**6.593.767,20**	**1.181.952,57**

ELISIÁRIO PEDRO BENEVENUTTI
Secretário Municipal de Saúde

Luiz do Carmo de Jesus
Técnico Contábil

Luiz do Carmo de Jesus
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

Balanço Financeiro

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Acumulado até Dezembro

RECEITAS

Receitas Orçamentária

RECEITA TRIBUTARIA	8.653,55
RECEITA PATRIMONIAL	2.515,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.243.848,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	355,03
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.642,61
Total	**3.265.014,90**

Receitas Extra-Orçamentária

EMPENHOS A PAGAR	127.426,26
SALARIO FAMILIA - FPAS	12.092,48
SALARIO FAMILIA FPAS	34.500,70
COTAS DE SALARIO MATERNIDADE	14.425,21
COTAS DE SALARIO MATERNIDADE	40.863,08
INSS	95.950,86
INSS	473.564,32
PENSAO ALIMENTICIA	8.666,77
RETENCAO IRRF S/RENDIMENTO TRABALHO	252.841,10
AFPMPB	40,22
SIND. SAUDE	28,92
SINDSEM	1.596,33
BONUS	4.123,00
BANCO MORADA	3.215,38
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.518,43
EMPRESTIMO HSBC	3.879,00
CONTRIBUICAO PT	5,30
DESCONTO CONSIG. FOLHA BANCO BRASIL	2.055,56
AFPMPB	234,33
SIND.SAUDE	168,00
SINDSEM	23.496,76
BONUS 58.476,92 BONUS	

DESPESAS

Despesas Orçamentária

PREVIDêNCIA SOCIAL	85.739,66
SAúDE	6.508.027,54
Total	**6.593.767,20**

Despesas Extra-Orçamentária

EMPENHOS PAGOS	0,00
RESTOS A PAGAR	660.125,26
SALARIO FAMILIA - FPAS	12.092,48
SALARIO FAMILIA FPAS	29.632,66
COTAS DE SALARIO MATERNIDADE	14.425,21
COTAS DE SALARIO MATERNIDADE	35.021,96
INSS	95.950,86
INSS	505.198,41
PENSAO ALIMENTICIA	8.666,77
RETENCAO IRRF S/RENDIMENTO TRABALH	317.724,76
AFPMPB	40,22
SIND. SAUDE	28,92
SINDSEM	1.596,33
BONUS	4.123,00
BANCO MORADA	3.215,38
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.518,43
EMPRESTIMO HSBC	3.879,00
CONTRIBUICAO PT	5,30
DESCONTO CONSIG. FOLHA BANCO BRASI	2.055,56
AFPMPB	234,33
SIND.SAUDE	168,00
SINDSEM	23.496,76

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

Balanço Financeiro

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Acumulado até Dezembro

RECEITAS

Receitas Orçamentária

BANCO BONUS 58.476,92	
MORADA	21.931,78
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	41.465,87
EMPRSTIMO HSBC	70.619,33
CONTRIBUIçAO P.T	31,80
DESCONTO CONSIG FOLHA BANCO BRASIL	24.917,39
Total	**1.320.135,10**

Interferências Financeiras

TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	3.815.576,05
CANCELAMENTOS EM OBRIGACOES A PAGAR	73.456,40
Total	**3.889.032,45**

Saldo do Exercício Anterior
Saldo para o Exercício Seguinte

CAIXA	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	196.028,21
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
Total	**196.028,21**
TOTAL	**8.670.210,66**

DESPESAS

Despesas Orçamentária

58.476,92 BONUS	
BANCO MORADA	21.931,78
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	41.465,87
EMPRSTIMO HSBC	70.619,33
CONTRIBUIçAO P.T	31,80
DESCONTO CONSIG FOLHA BANCO BRASI	24.917,39
Total	**1.938.642,69**

Interferências Financeiras

Total	**0,00**
CAIXA	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	137.800,77
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
Total	**137.800,77**
TOTAL	**8.670.210,66**

ELISIÁRIO PEDRO BENEVENUTTI
Secretário Municipal de Saúde

Luiz do Carmo de Jesus
Técnico Contábil

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

Balanço Financeiro

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Acumulado até Dezembro

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Orçamentária		**Despesas Orçamentária**	

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia

Exercício: 2007

Balanço Patrimonial
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS		TÍTULOS	
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	137.800,77	RESTOS A PAGAR PROC. INSCRIÇÃO	102.705,92
	137.800,77		
		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2006	13.644,53
			116.350,45
REALIZAVEL		RESTOS A PAGAR A PROC. INSCRIÇÃO	24.720,34
	0,00		
		RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - 2006	196.208,45
			220.928,79
		Depósito	
TOTAL ATIVO FINANCEIRO	**137.800,77**	**TOTAL PASSIVO FINANCEIRO**	**337.279,24**
ESTOQUES INTERNOS - ALMOXARIFADO	120.297,32	**PASSIVO PERMANENTE**	
BENS MOVEIS	81.402,33		
TOTAL ATIVO PERMANENTE	**201.699,65**	**TOTAL PASSIVO PERMANENTE**	**-0,00**
RESULTADO PATRIMONIAL		**RESULTADO PATRIMONIAL**	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	**0,00**	ATIVO REAL LÍQUIDO	**2.221,18**
Ativo Compensado		**Passivo Compensado**	
ARRECADACAO ORCAMENTARIA - NATUREZA DA RECI	7.220.496,65	PREVISAO ORCAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	7.220.496,65
DOTACAO ORCAMENTARIA	7.775.719,77	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	7.775.719,77
EXECUCAO DA DESPESA	19.919.149,32	EXECUCAO DA DESPESA	19.919.149,32
COTAS DE DESPESA	7.220.496,65	COTAS DE DESPESA	7.220.496,65
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E BENS	-629.903,73	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	-282.160,74
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	347.742,99		
TOTAL ATIVO COMPENSADO	**41.853.701,65**	**TOTAL PASSIVO COMPENSADO**	**41.853.701,65**
TOTALGERAL :	**42.193.202,07**	**TOTALGERAL :**	**42.193.202,07**

ELISIÁRIO PEDRO BENEVENUTTI
Secretário Municipal de Saúde

Luiz do Carmo de Jesus
Técnico Contábil

Luiz do Carmo de Jesus
Coord. Do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO
Estado de Rondônia

Exercício: 2007

Demonstração das Variações Patrimoniais
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		**RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**DESPESAS CORRENTES**	6.416.535,69
RECEITAS CORRENTES		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.469.502,82
RECEITA TRIBUTARIA	8653,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.947.032,87
RECEITA PATRIMONIAL	2.515,60	**DESPESAS DE CAPITAL**	177.231,51
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.243.848,11	INVESTIMENTOS	177.231,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	355,03		**6.593.767,20**
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.642,61		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
	3.265.014,90		
MUTACOES ATIVAS		**MUTACOES PASSIVAS**	0
AQUISICOES DE BENS			
BENS MOVEIS	81.402,33		
INCORPORACAO DE CREDITOS			
OPERACOES DE CREDITO - EM CONTRATOS			
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVOS			
	81.402,33		
VARIAÇÃO ATIVA INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAM		**VARIAÇÃO PASSIVA INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**	
		CONSUMO POR REQUISICAO	1.238.771,46
AQUISICAO	1.193.812,30	**Total**	**1.238.771,46**
CANCELAMENTOS EM OBRIGACOES A PAGAR	73.456,40		
RESTOS A PAGAR	137.847,72		
	1.405.116,42		
TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBID/	3.815.576,05		
Diversas		**Diversas**	
Total das Variações Ativas	**8.567.109,70**	**Total das Variações Passivas**	**7.832.538,66**
RESULTADO PATRIMONIAL		**RESULTADO PATRIMONIAL**	
Déficit Verificado	**0,00**	**Superávit Verificado**	**734.571,04**
TOTAL GERAL :	**8.567.107,70**	**TOTAL GERAL :**	**8.567.109,70**

Comentários

ELISIÁRIO PEDRO BENEVENUTTI
Secretário Municipal de Saúde

Luiz do Carmo de Jesus
Técnico Contábil

Luiz do Carmo de Jesus
Coord. FMS

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo para o Mês Seguinte
TOTAL GERAL :	0,00	0,00	0,00	0,00

ELISIÁRIO PEDRO BENEVENUTTI
Secretário Municipal de Saúde

Luiz do Carmo de Jesus
Técnico Contábil

Luiz do Carmo de Jesus
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia

Exerc 2007

Demonstração da Dívida Flutuante

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro 2007

RESTOS A PAGAR

Movimento no Exercício

TÍTULOS	Saldo do exercício	Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	saldo para exercício seguinte
Restos a Pagar Inscritos Processados							
Restos a Pagar 2007	0,00	102.705,92	0,00	0,00	0,00	0,00	102.705,92
Restos a Pagar Inscritos Não Processados							
Restos a Pagar 2007	0,00	24.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	24.720,34
Totais	**0,00**	**127.426,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**127.426,26**
Restos a Pagar Processados							
Restos a Pagar 2006	149.930,52	0,00	95.587,94	0,00	82.293,41	149.580,52	13.644,53
Totais	**149.930,52**	**0,00**	**95.587,94**	**0,00**	**82.293,41**	**149.580,52**	**13.644,53**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar 2003	936,37	0,00	0,00	0,00	936,37	0,00	0,00
Restos a Pagar 2004	1.163,38	0,00	0,00	0,00	1.163,38	0,00	0,00
Restos a Pagar 2005	51.026,07	0,00	0,00	0,00	51.026,07	0,00	0,00
Restos a Pagar 2006	804.769,62	0,00	0,00	95.092,94	2.923,49	510.544,74	196.208,45
Totais	**857.895,44**	**0,00**	**0,00**	**95.092,94**	**56.049,31**	**510.544,74**	**196.208,45**
CONSIGNACOES							
PREVIDENCIA SOCIAL							
INSS							
INSS							
INSS	0,00	95.950,86				95.950,86	0,00
INSS	31.634,09	473.564,32				505.198,41	0,00
PENSAO ALIMENTICIA							
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	8.666,77				8.666,77	0,00
TESOURO NACIONAL							
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF							
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF							
RETENCAO IRRF S/RE	64.883,66	252.841,10				317.724,76	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS							
OUTROS CONSIGNATARIOS							
OUTROS CONSIGNATARIOS							
AFPMPB	0,00	40,22				40,22	0,00
SIND. SAUDE	0,00	28,92				28,92	0,00
SINDSEM	0,00	1.596,33				1.596,33	0,00
BONUS	0,00	4.123,00				4.123,00	0,00
BANCO MORADA	0,00	3.215,38				3.215,38	0,00
CAIXA ECONOMICA F	0,00	3.518,43				3.518,43	0,00
EMPRESTIMO HSBC	0,00	3.879,00				3.879,00	0,00
CONTRIBUICAO PT	0,00	5,30				5,30	0,00
DESCONTO CONSIG. F	0,00	2.055,56				2.055,56	0,00
AFPMPB	0,00	234,33				234,33	0,00
SIND.SAUDE	0,00	168,00				168,00	0,00
SINDSEM	0,00	23.496,76				23.496,76	0,00
BONUS	0,00	58.476,92				58.476,92	0,00
BANCO MORADA	0,00	21.931,78				21.931,78	0,00
CAIXA ECONOMICA F	0,00	41.465,87				41.465,87	0,00
EMPRSTIMO HSBC	0,00	70.619,33				70.619,33	0,00
CONTRIBUI€AO P.T	0,00	31,80				31,80	0,00
DESCONTO CONSIG F	0,00	24.917,39				24.917,39	0,00
Totais	**96.517,75**	**1.090.827,37**				**1.187.345,12**	**0,00**
	1.104.343,71	**1.218.253,63**	**95.587,94**	**95.092,94**	**138.342,72**	**1.847.470,38**	**337.279,24**

Comentários

ELISIÁRIO PEDRO BENEVENUTTI	Luiz do Carmo de Jesus	Luiz do Carmo de Jesus
Secretário Municipal de Saúde	Técnico Contábil	Coord. FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO
Estado de Rondônia

Exercício: 2007

Demonstração das Variações Patrimoniais
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		**RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**DESPESAS CORRENTES**	6.416.535,69
RECEITAS CORRENTES		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.469.502,82
RECEITA TRIBUTARIA	8653,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.947.032,87
RECEITA PATRIMONIAL	2.515,60	**DESPESAS DE CAPITAL**	177.231,51
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.243.848,11	INVESTIMENTOS	177.231,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	355,03		**6.593.767,20**
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.642,61		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
	3.265.014,90		
MUTACOES ATIVAS		**MUTACOES PASSIVAS**	0
AQUISICOES DE BENS			
BENS MOVEIS	81.402,33		
INCORPORACAO DE CREDITOS			
OPERACOES DE CREDITO - EM CONTRATOS			
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVOS			
	81.402,33		
VARIAÇÃO ATIVA INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAM		**VARIAÇÃO PASSIVA INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**	
		CONSUMO POR REQUISICAO	1.238.771,46
AQUISICAO	1.193.812,30	**Total**	**1.238.771,46**
CANCELAMENTOS EM OBRIGACOES A PAGAR	73.456,40		
RESTOS A PAGAR	137.847,72		
	1.405.116,42		
TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBID/	3.815.576,05		
Diversas		**Diversas**	
Total das Variações Ativas	**8.567.109,70**	**Total das Variações Passivas**	**7.832.538,66**
RESULTADO PATRIMONIAL		**RESULTADO PATRIMONIAL**	
Déficit Verificado	**0,00**	**Superávit Verificado**	**734.571,04**
TOTAL GERAL :	**8.567.107,70**	**TOTAL GERAL :**	**8.567.109,70**

Comentários

ELISIÁRIO PEDRO BENEVENUTTI
Secretário Municipal de Saúde

Luiz do Carmo de Jesus
Técnico Contábil

Luiz do Carmo de Jesus
Coord. FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N º 001/CPL/2008

1. PREAMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

2. PREAMBULO

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno- Ro, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo **Decreto N. º 2.627/GP/07,** de 20 de Novembro de 2007, torna Público para conhecimento de interessados que se encontra instaurada Licitação sob modalidade de **TOMADA DE PREÇO** tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei nº8.666/93, e LEI COMPLEMENTAR 123, ARTIGOS 44 E 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais atos regulamentares pertinentes, tendo por finalidade a qualificação de Empresas e a seleção de Propostas objetivando "**Pavimentação Asfáltica"**. Com sessão de abertura marcada para o dia 28 de Março de 2008 às 08:00 - horas, no prédio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO, sito a Av. Castelo Branco, 1046, sala - 17 (dezessete) da CPL, maiores informações pelo telefone (069) 451-2831 no expediente normal das 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30, sendo de 70,00 (Setenta Reais) o valor do presente Edital.

Edvaldo Ferreira da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

DECRETO Nº 5.897/2008

Dispõe sobre a nomeação do funcionário Público Municipal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VI da Lei nº 089/89 – **Lei Orgânica do Município** e considerando o resultado do concurso público municipal nº 08 de 20/11/05; para preenchimento dos cargos e das vagas existentes,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o servidor: Ognaldo Falcier, para o cargo de serviços gerais, nos termos da Lei 613/03 de 28/02/2003.

Art. 2º - A posse do servidor nomeado se efetivará perante a Secretaria Municipal de Administração.

At. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Isidoro Stédile, em 03/03/2008.

Valdoir Gomes Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário do Exercicio de 12/2007

RECEITA	Previsão	Execução	Diferenças	DESPESA	Fixação	Execução	Diferenças
RECEITAS CORRENTES				CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	8.645.444,16	7.841.220,33	-804.223,83
RECEITA TRIBUTARIA	223.027,73	332.216,37	109.188,64	CREDITOS ESPECIAIS	1.520.757,88	1.412.287,20	-108.470,68
RECEITA PATRIMONIAL	95.013,28	35.158,57	-59.854,71				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.202.874,48	8.273.418,39	-929.456,09				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	141.226,76	42.033,16	-99.193,60				
RECEITAS DE CAPITAL							
ALIENACAO DE BENS	9.182,07		-9.182,07				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	962,40	1.231.787,20	1.230.824,80				
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF							
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF	-872.842,56	-935.819,19	-62.976,63				
SOMA	**8.799.444,16**	**8.978.794,50**	**179.350,34**	**SOMA**	**10.166.202,04**	**9.253.507,53**	**-912.694,51**
DÉFICIT	**1.366.757,88**	**274.713,03**	**-1.092.044,85**	**SUPERÁVIT**			
TOTAL	**10.166.202,04**	**9.253.507,53**	**-912.694,51**	**TOTAL**	**10.166.202,04**	**9.253.507,53**	**-912.694,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Anexo 13 - Balanço Financeiro do Exercicio de 12/2007

RECEITA				DESPESA			
RECEITA ORCAMENTARIA				**DESPESA ORCAMENTARIA**			
RECEITAS CORRENTES				FUNCOES DE GOVERNO			
RECEITA TRIBUTARIA	332.216,37			LEGISLATIVA	463.586,62		
RECEITA PATRIMONIAL	35.158,57			ADMINISTRACAO	2.742.268,54		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.273.418,39			ASSISTENCIA SOCIAL	286.253,11		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.033,16			SAUDE	2.462.460,04		
		8.682.826,49		EDUCACAO	2.158.562,48		
RECEITAS DE CAPITAL				CULTURA	169.996,62		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.231.787,20			AGRICULTURA	351.041,26		
		1.231.787,20		TRANSPORTE	619.338,86		
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF						9.253.507,53	9.253.507,53
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF	-935.819,19						
		-935.819,19	8.978.794,50				
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA				**DESPESA EXTRAORCAMENTARIA**			
RESTOS A PAGAR				RESTOS A PAGAR			
EMPENHOS A PAGAR DO EXERCICIO	1.128.866,57			PAGAMENTOS DE EXERCICIOS FINDOS	1.069.564,37		
		1.128.866,57				1.069.564,37	
DEPOSITOS				DEPOSITOS			
CREDORES DIVERSOS	59.744,48			CREDORES DIVERSOS	59.744,48		
		59.744,48				59.744,48	
OUTRAS OPERACOES				OUTRAS OPERACOES			
DEVEDORES DIVERSOS	468.393,00			DEVEDORES DIVERSOS	468.393,00		
		468.393,00	1.657.004,05			468.393,00	1.597.701,85
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE**			
DISPONIVEL				DISPONIVEL			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	864.950,28			BANCOS CONTA MOVIMENTO	614.558,55		
BANCOS CONTA VINCULADA	313.967,64			BANCOS CONTA VINCULADA	348.948,54		
		1.178.917,92	1.178.917,92			963.507,09	963.507,09
TOTAL DA RECEITA			**11.814.716,47**	**TOTAL DA DESPESA**			**11.814.716,47**

PREFEITURA MUNIIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercicio de 12/2007

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				**PASSIVO FINANCEIRO**			
DISPONIVEL				RESTOS A PAGAR			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	614.558,55			RESTOS A PAGAR DE 2007 PROCESSADOS	25.163,45		
BANCOS CONTA VINCULADA	348.948,54			RESTOS A PAGAR DE 2007 NAO PROCES.	1.103.703,12		
		963.507,09		RESTOS A PAGAR DE 2006	192.675,33		
REALIZAVEL						1.321.541,90	
DEVEDORES DIVERSOS	348.571,80			DEPOSITOS			
CONTAS PENDENTES ATIVAS	125.714,14			CONSIGNACOES	6.668,59		
Ezequiel Pereira dos Reis Proc 506/93 acordão 0015	559,74			CREDORES DIVERSOS	1.906,16		
Luiz vieira do Nascimento Proc 506/93 Acordão 0015	411,39					8.574,75	1.330.116,65
Cristiano Antunes de Souza Proc nº 506/93 Acordão	559,74			**PASSIVO PERMANENTE**			
Luiz V. do Nacimento Proc. nº 550/91-711/92-375/90	15.660,18			DIVERSOS			
Daniel Rodrigues de souza Ac nº 0015-Proc 0506/93	9.543,43			DEBITOS PREVIDENCIARIOS	812.959,24		
		501.020,42	1.464.527,51	OUTROS DEBITOS	449.432,61		
ATIVO PERMANENTE						1.262.391,85	1.262.391,85
IMOBILIZADO				**SALDO PATRIMONIAL**			
BENS MOVEIS	2.648.491,80			ATIVO REAL CONSOLIDADO			
BENS IMOVEIS	2.195.069,18			ATIVO REAL LIQUIDO	4.874.630,22		
		4.843.560,98				4.874.630,22	4.874.630,22
CREDITOS							
DIVIDA ATIVA	95.124,24						
		95.124,24					
DIVERSOS							
ALMOXARIFADO	89.636,52						
OBRAS EM ANDAMENTO	974.289,47						
		1.063.925,99	6.002.611,21				
TOTAL ATIVO			**7.467.138,72**	**TOTAL PASSIVO**			**7.467.138,72**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Anexo 15 - Demonstração da Variação Patrimonial (Balanço Econômico) do Exercicio de 12/2007

RECEITA				DESPESA			
RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENT.				**RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENT.**			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA	332.216,37			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.286.813,88		
RECEITA PATRIMONIAL	35.158,57			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.406.606,32		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.273.418,39					7.693.420,20	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.033,16			DESPESAS DE CAPITAL			
		8.682.826,49		INVESTIMENTOS	1.475.294,31		
RECEITAS DE CAPITAL				AMORTIZACOES DA DIVIDA	84.793,02		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.231.787,20					1.560.087,33	
		1.231.787,20		MUTACOES PATRIMONIAIS			
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF				COBRANCA DA DIVIDA ATIVA	19.944,01		
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF	-935.819,19					19.944,01	
		-935.819,19		**INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENT.**			
MUTACOES PATRIMONIAIS				VARIACOES DIVERSAS			
AQUISICAO DE BENS MOVEIS	241.982,94			CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA	982,67		
CONST. E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	1.066.565,47			ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS	290.352,54		
AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	248.168,42			DESINCORP.DE OBRAS EM ANDAMENTO	823.270,43		
ENTRADAS DE ALMOXARIFADO	1.384.106,85			SAIDAS DE ALMOXARIFADO	1.325.378,34		
		2.940.823,68		DESINCORPORACAO DE BENS MOVEIS	82.117,38		
INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENT.				DESINCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	180.100,00		
VARIACOES PATRIMONIAIS						2.702.201,36	11.975.652,90
INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA	34.280,92			**RESULTADO PATRIMONIAL**			
CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	85.515,60			RESULTADO DO EXERCICIO			
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	69.821,00			SUPERAVIT VERIFICADO	143.262,80		
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	9.680,00					143.262,80	
		199.297,52	12.118.915,70				143.262,80
TOTAL			**12.118.915,70**	**TOTAL**			**12.118.915,70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

BALANCO ORCAMENTARIO
ADENDO III A PORTARIA SOF NR. 08, DE 04/02/1985
ANEXO XII, DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64

TÍTULOS	Previsão	Execucão	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes	**5.559.945,50**	**7.116.741,77**	**-1.556.796,27**	Creditos Orcamentarios/Suplementares	6.120.637,18	5.904.089,76	216.547,42
Receitas Tributarias	170.992,00	108.266,56	**62.725,44**	Creditos Especiais	661.405,89	615.834,88	45.571,01
Receitas de Contribuicoes	250.049,00	504.716,57	**-254.667,57**	Creditos Extraordinarios	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	63.898,00	69.830,51	**-5.932,51**				
Transferencias Correntes	5.068.714,50	6.283.152,68	**-1.214.438,18**				
Outras Receitas Correntes	6.292,00	150.775,45	**-144.483,45**				
SOMA	**5.559.945,50**	**7.116.741,77**	**-1.556.796,27**	**SOMA**	**6.782.043,07**	**6.519.924,64**	**262.118,43**
DEFICITS	**1.222.097,57**	**0,00**	**1.222.097,57**	**SUPERAVIT**	**0,00**	**596.817,13**	**-596.817,13**
TOTAL	**6.782.043,07**	**7.116.741,77**	**-334.698,70**	**TOTAL**	**6.782.043,07**	**7.116.741,77**	**-334.698,70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

BALANCO PATRIMONIAL
ADENDO III A PORTARIA SOF NR. 08, DE 04/02/1985
ANEXO XIV, DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados - Inscricao	304,89
Bancos Contas Movimento	1.500.478,32	Restos a Pagar à Processar - Inscricao	350.641,11
		Restos a Pagar - 2004	40.121,85
		Restos a Pagar - 2005	16.706,51
		Restos a Pagar - 2006	100.337,35
TOTAL	**1.500.478,32**	**TOTAL**	**508.111,71**
REALIZÁVEL		**DEPOSITOS**	
Creditos Finnciados com Servidor	24.000,00	Consignacoes	6.874,07
Titulos a Receber	1.407,40		
TOTAL	**25.407,40**	**TOTAL**	**6.874,07**
ATIVO PERMANENTE		**PASSIVO PERMANENTE**	
Divida Ativa	39.416,21	**Debito INSS**	33.109,89
Bens Imóveis	1.616.095,35		
Bens Móveis	3.896.923,23		
TOTAL	**5.552.434,79**	**TOTAL**	**33.109,89**
TOTAL ATIVO PERMANENTE	**5.552.434,79**	**TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE**	**33.109,89**
RESULTADO PATRIMONIAL		**RESULTADO PATRIMONIAL**	
PASSIVO REAL DESCOBERTO		**ATIVO REAL LÍQUIDO**	**6.530.224,84**
TOTAL GERAL	**7.078.320,51**	**TOTAL GERAL**	**7.078.320,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

BALANCO FINANCEIRO
ADENDO III A PORTARIA SOF NR. 08, DE 04/02/1985
ANEXO XIII, DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Orcamentaria		**Despesas Orcamentarias**	
Receita Tributaria	108.266,56	Legislativa	314.820,00
Receitas de Contribuicoes	504.716,57	Administracao	1.516.014,71
Receita Patrimonial	69.830,51	Assistencia Social	106.702,91
Transferencias Cornetes	6.283.152,68	Preidencia Social	156.034,99
Outras Receitas Correntes	150.775,45	Saude	1.443.250,28
		Educacao	1.915.623,20
		Cultura	2.531,50
		Urbanismo	297.434,72
		Gestao Ambiental	1.347,70
		Agricultura	135.215,30
		Transporte	506.726,32
		Desporto e Lazer	3.818,20
		Encargos Especiais	120.404,81
Total	**7.116.741,77**	**Total**	**6.519.924,64**
Receitas Extra-Orcamentarias		**Despesas Extra-Orcamentarias**	
EMPENHOS A PAGAR	350.946,00	RESTOS A PAGAR	532.241,57
REPASSES A RECEBER	182.000,00	REPASSES A RECEBER	182.000,00
INSS FUNDEB 60%	811,78	INSS FUNDEB 60%	811,78
INSS LIVRES	16.554,84	INSS LIVRES	16.554,84
INSS SUS	38,98	INSS SUS	38,98
INSS SAUDE 15%	10.237,96	INSS SAUDE 15%	10.237,96
INSS MDE	2.346,04	INSS MDE	2.346,04
IRRF FUNDEB 60%	416,56	IRRF FUNDEB 60%	416,56
IRRF LIVRES	5.356,65	IRRF LIVRES	5.356,65
IRRF SAUDE 15%	17.664,10	IRRF SAUDE 15%	17.664,10
IRRF MDE	19,20	IRRF MDE	19,20
IPC FUNDEB 60%	28.245,72	IPC FUNDEB 60%	27.981,03
IPC LIVRES	21.966,17	IPC LIVRES	21.966,17
IPC SUS	2.808,89	IPC SUS	2.808,89
IPC SAUDE 15%	37.426,62	IPC SAUDE 15%	30.817,40
IPC MDE	18.377,79	IPC MDE	18.377,79
SINDICATO FUNDEB 60%	590,52	SINDICATO FUNDEB 60%	590,52
SINDICATO SAUDE 15%	480,20	SINDICATO SAUDE 15%	480,20
SINDICATO MDE	22,80	SINDICATO MDE	22,80
EMPR. CAIXA FUNDEB 60%	24.209,46	EMPR. CAIXA FUNDEB 60%	24.209,46
EMPR. CAIXA LIVRES	17.339,36	EMPR. CAIXA LIVRES	17.339,20
EMPR. CAIXA SUS	1.095,55	EMPR. CAIXA SUS	1.095,55
EMPR. CAIXA SAUDE 15%	13.194,59	EMPR. CAIXA SAUDE 15%	13.194,59
EMPR. CAIXA MDE	7.514,21	EMPR. CAIXA MDE	7.514,21
EMPR. BB FUNDEB 60%	4.610,07	EMPR. BB FUNDEB 60%	4.610,07
EMPR. BB LIVRES	2.949,40	EMPR. BB LIVRES	2.949,40
EMPR. BB SAUDE 15%	1.514,70	EMPR. BB SAUDE 15%	1.514,70
EMPR. BB MDE	1.703,02	EMPR. BB MDE	1.703,02
Total	**770.441,18**	**Total**	**944.862,68**
Interferencias Financeiras	0,00	**Interferencias Financeiras**	0,00
Trasnferencia Cota Finaneira	314.820,00	Trasnferencia Cota Finaneira	314.820,00
Total	**314.820,00**	**Total**	**314.820,00**
Saldo do Exercicio Anterior		**Saldo para o Exercicio Seguinte**	
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	1.078.082,69	Bancos Conta Movimento	1.500.478,32
Bancos Contas Aplicacoes	0,00	Bancos Contas Aplicacoes	0,00
Total	**1.078.082,69**	**Total**	**1.500.478,32**
TOTAL GERAL	**9.280.085,64**	**TOTAL GERAL**	**9.280.085,64**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS
ADENDO III A PORTARIA SOF NR. 08, DE 04/02/1985
ANEXO XV, DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64

RESULTADO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		RESULTADO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA	
RECEITA ORCAMENTARIA		**DESPESAS**	
Receitas Correntes		**Despesas Correntes**	**5.532.344,96**
Receita Tributaria	108.266,56	Pessoal e Encargos Sociais	3.368.089,88
Reeita de Contribuicao	504.716,57	Ontras Despesas Correntes	2.164.255,08
Receita Patrimonial	69.830,51	**Despesas de Capital**	**987.579,68**
Transferencias Correntes	6.283.152,68	Investimento	867.174,87
Outras Receitas Correntes	150.775,45	Inversoes Financeiras	0,00
Receita de Capital	0,00	Amortizacao da Divida	120.404,81
Transferencias de Capital	0,00	**Reserva de Contingencia**	0,00
TOTAL	**7.116.741,77**	**TOTAL**	**6.519.924,64**
MUTACOES ATIVAS		**MUTACOES PASSIVAS**	
Aquisicao de Bens Moveis	402.578,41	Cobranca da Divida Ativa Tributaria	5.046,23
Outras Desincorporacoes de Passivos	120.404,81		
TOTAL	**522.983,22**	**TOTAL**	**5.046,23**
VARIACAO ATIVA INDEPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		**VARIACAO PASSIVA INDEPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA**	
Aquisiscao de Almoxarifado	1.103.024,10	Consumo por Requisicao	1.103.024,10
Incricao de Divida Ativa	8.452,80		
Transferencia de Cota Financeira de Outras Entidades-Rc Liv	314.820,00	Transferencia de Cota Financeira de Outras Entidades-Rc Liv	314.820,00
TOTAL	**1.426.296,90**	**TOTAL**	**1.417.844,10**
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS	**9.066.021,89**	**TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS**	**7.942.814,97**
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
DEFICIT VERIFICADO		SUPERAVIT VERIFICADO	**1.123.206,92**
TOTAL GERAL	**9.066.021,89**	**TOTAL GERAL**	**9.066.021,89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL Nº 003/CPL/2008
TOMADA DE PREÇO Nº 003/CPL/2008

O Município de Parecis/RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada através do Decreto nº 002/GP/2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das leis federais 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 003/CPL/ 2008**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** sob o regime de execução indireta, cujo objetivo é a Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede de Ensino, conforme anexos integrantes do edital: a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº 228/ SEMEC-2008; b) **FONTE DE RECURSOS**: Convênio Nº 024/2008-PGE; c) **ABERTURA: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2008;** d) **LOCAL**: Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Av. Carlos Gomes s/n, Centro, em Parecis – RO. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 03 (três) dias antes da data e hora da abertura, mediante pagamento de taxa no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais), em dias-úteis, das 7:00 às 13:00 horas. Informações pelo fone (0xx69) 3447-1051.

Parecis – RO, 03 de março de 2008.

FRANCISCO CORNÉLIO ALVES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Decreto nº 002/GP/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL Nº 004/CPL/2008
CARTA CONVITE Nº 004/CPL/2008

O Município de Parecis/RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada através do Decreto nº 002/GP/2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das leis federais 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 004/CPL/ 2008**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de execução indireta, **SERÁ REPETIDA**, em virtude de inicialmente não se obter o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção na licitação, tendo como objetivo, convocar outros possíveis interessados, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 22, da Lei 8.666/93, e, em seguida, a única licitante interessada, não apresentou todos os documentos exigidos no edital, cujo objetivo é a Contratação de mão de obra qualificada, com fornecimento de material, para Construção da Câmara Municipal de Parecis, com área de 221,14 M², na Rua Judite Jesus de Oliveira, Setor 02, Quadra 007, Lotes 06, 07, 08 e 09, Zona Urbana do Município de Parecis/RO, tudo conforme detalhamento e especificações no Termo Simplificado de Convênio, Plano de Trabalho, plantas, planilhas e especificações técnicas que integram o projeto básico e seus anexos. a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº 121/ SEMOSP-2008; b) **FONTE DE RECURSOS**: CONVÊNIO Nº 161/PCN/2006; c) **ABERTURA: ÀS 09:30 HORAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2008;** d) **LOCAL**: Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Av. Carlos Gomes s/n, Centro, em Parecis – RO. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data e hora da abertura, das 7:00 às 13:00 horas em dias-úteis. Informações pelo fone (0xx69) 3447-1051.

Parecis – RO, 03 de março de 2008.

FRANCISCO CORNÉLIO ALVES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Decreto nº 002/GP/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL Nº 005/CPL/2008
CARTA CONVITE Nº 005/CPL/2008

O Município de Parecis/RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada através do Decreto nº 002/GP/2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das leis federais 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 005/CPL/ 2008**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de execução indireta, **SERÁ REPETIDA**, em virtude de inicialmente não se obter o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção na licitação, tendo como objetivo, convocar outros possíveis interessados, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 22, da Lei 8.666/93, e, em seguida, a única licitante interessada, não apresentou todos os documentos exigidos no edital, cujo objetivo é a Conclusão do Prédio antes destinado à Casa do Idoso, com o objetivo de instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal de Parecis/RO, medindo 165,14 M², tudo conforme detalhamento e especificações na planilha de custos, projeto básico e seus anexos. a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº 128/SEMOSP-2008; b) **FONTE DE RECURSOS**: Orçamentário; c) **ABERTURA: ÀS 11:30 HORAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2008;** d) **LOCAL**: Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Av. Carlos Gomes s/n, Centro, em Parecis – RO. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data e hora da abertura, das 7:00 às 13:00 horas em dias-úteis. Informações pelo fone (0xx69) 3447-1051.

Parecis – RO, 03 de março de 2008.

FRANCISCO CORNÉLIO ALVES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto nº 002/GP/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA
TOMADA DE PREÇO 001/CPL/2008
PROCESSO Nº110/SEMOSP/2008

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação de 5,8 km de estrada na Linha 06 no Assentamento Lagoa Nova e abertura de 4,5 km no interior do PA Antonio Conselheiro, conforme Convênio nº15000/07/INCRA.

A Prefeitura Municipal de Theobroma por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 19/02/2008, publicada no Diário Oficial do Estado. **Onde se lê "Data de Abertura dia 10 de Março de 2008", leia-se "Data de Abertura dia 24 de Março de 2008" às 10:00 horas.**

Theobroma, 05 de Março de 2008.
Fernanda Pancieri Silva
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIRO E OUTRAS AVENSAS.
CONTRATANTE – **Prefeitura Municipal de Theobroma – CNPJ 84.727.601/0001-90**
CONTRATADA **– Caixa Econômica Federal**
OBJETIVO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**
THEOBROMA – 07 DE JANEIRO 2008

ADÃO NINKE
Prefeito Municipal

Institutos Municipais

INSTIT. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. MUN. OPO — **Estado de Rondônia**

Balanço Orçamentário

Anexo 12 da Lei 4320/64 Consolidado — **EXERCÍCIO 2007**

Receita				Despesa			
Titulos	**Previsão**	**Execução**	**Diferença**	**Titulos**	**Fixação**	**Execução**	**Diferença**
Receitas Correntes	1.120.000,00	2.208.646,78	1.088.646,78	**Créditos rçamentários**			
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	**e Suplementares.**	3.200.000,00	995.726,99	2.204.273,01
Receita de Contribuição	0,00	851.116,55	851.116,55	**Despesas Correntes**	1.770.000,00	995.629,99	774.370,01
Receita Patrimonial	1.100.000,00	1.357.530,23	257.530,23	Pessoal e Encargos ociais	448.000,00	299.159,48	148,840.52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	Outras Despesas Correntes	1.322.000,00	696.470,51	625.529,49
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	**Despesas d Capital**	490.000,00	97,00	489.903,00
Transferências Corrente	0,00	0,00	0,00	Investimentos	400.000,00	97,00	399.903,00
Outras Receita Corrente	20.000,00	0,00	-20.000,00	Inversões Financeira	90.000,00	0,00	90.000,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	Transferências dCapital	0,00	0,00	0,00
Operações d Crédito	0,00	0,00	0,00	Reserva do Rpps	940.000,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Amortização dEmpréstimos	0,00	0,00	0,00	**Créditos Especiais**	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	**Despesas orrentes**	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	Pessoal Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orcamentárias	2.080.000,00	1.614.176,28	-465.823,72	Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
				Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
				Investimentos	0,00	0,00	0,00
				Inversões inanceiras	0,00	0,00	0,00
				Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Transferencias Recebidas		445.927,70		Transferencias Concedidas		0,00	
Soma	3.200.000,00	3.822.823,06	622.823,06	**Soma**	3.200.000,00	995.726,99	2.204.273,01
Déficit	0,00	0,00	0,00	**Superávit**	0,00	2.827.096,07	2.827.096,07
Total	3.200.000,00	3.822.823,06	622.823,06	**Total**	3.200.000,00	3.822.823,06	-622.823,06

INSTIT. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. MUN. OPO — **Estado de Rondônia**

Balanço Financeiro — **Periodo: Dezembro/2007**

Anexo 13 da Lei 4320/64 Consolidado — **Exercício: 2007**

Receita		Despesa	
Receita Orcamentaria	**2.208.646,78**	**Despesa Orcamentaria**	**995.726,99**
Receita Corrente	**2.208.646,78**	PREVIDÊNCIA SOCIAL	995.726,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	851.116,55		
RECEITA PATRIMONIAL	1.357.530,23		
Receita intra Orcamentária	**1.614.176,28**		
Receita Intra-Orcamentária	1.614.176,28		
		Saldos Para o Próximo Exercício	**14.116.033,27**
		DISPONIVEL	14.116.033,27
		DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	14.116.033,27
Outros Ingressos	**445.927,70**	BANCOS CONTA MOVIMENTO	14.116.033,27
Transferências Recebidas	**445.927,70**	CONTA UNICA DO RPPS	14.116.033,27
INTERFERENCIAS ATIVAS	445.927,70		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	445.927,70		
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RP	445.927,70		
CONTRIBUICOES PATRONAIS DE EXERCICIOS ANTER	349.206,19		
TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	96.721,51		
Saldos do Exercício Anterior	**10.843.009,50**		
DISPONIVEL	10.843.009,50		
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	10.843.009,50		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.843.009,50		
CONTA UNICA DO RPPS	10.843.009,50		
Total	**15.111.760,26**		**15.111.760,26**

INSTIT. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. MUN. OPO — **Estado de Rondônia**

Balanço Patrimonial — **Periodo: Dezembro/2007**

Anexo 14 da Lei 4320/64 Consolidado — **Exercício: 2007**

Ativo		Passivo	
ATIVO FINANCEIRO	**14.116.033,27**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**1.680,98**
Disponivel	**14.116.033,27**	PASSIVO CIRCULANTE	1.680,98
DISPONIVEL	14.116.033,27	DEPOSITOS	1.680,98
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	14.116.033,27	CONSIGNACOES	1.680,98
BANCOS CONTA MOVIMENTO	14.116.033,27	PREVIDENCIA SOCIAL	1.680,98
CONTA UNICA DO RPPS			
		PASSIVO PERMANENTE	**13.630.512,18**
REALIZAVEL	**966.617,51**	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	13.630.512,18
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	966.617,51	OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	13.630.512,18
CREDITOS A RECEBER	966.617,51	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS	13.630.512,18
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	966.617,51	PROVISOES PARA BENEFICIOS CONCEDIDOS	4.115.496,54
OUTROS CREDITOS A RECEBER		PROVISOES PARA BENEFICIOS A CONCEDER	8.336.456,54
		PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	1.178.559,10
ATIVO PERMANENTE	**62.441,99**	PROVISAO ATUARIAL PARA CONTINGENCIAS DE BE	1.178.559,10
ATIVO PERMANENTE	62.441,99		
IMOBILIZADO	62.441,99	**Soma do Passivo real**	**13.632.193,16**
BENS MOVEIS E IMOVEIS	62.441,99		
BENS IMOVEIS	32.183,94	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**1.512.899,61**
BENS MOVEIS	30.258,05	PATRIMONIO	1.512.899,61
BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	986,70		
Soma do Ativo Real	**15.145.092,77**	**S o m a**	**15.145.092,77**
Total	**15.145.092,77**		**15.145.092,77**

PORTARIA Nº 917/G.P./IPSM. OURO PRETO DO OESTE/RO
EM 05 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 303/G.P./IPSM, DE 16 DE ABRIL DE 2003, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA ANGELA MARIA LIMA".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de fevereiro de 2006, e considerando o disposto no Processo nº 043/01,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o embasamento legal da Portaria nº 303/G.P./IPSM, de 16 de Abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, na forma do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c artigo 36, § 6º da Lei Municipal 1.153, de 14 de fevereiro de 2006, à servidora ANGELA MARIA LIMA, cadastro Nº 767/6, CPF 326.597.172-49, no cargo efetivo de TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível "NM", referência "43", do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, a partir de 20 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDO LUIS GONÇALVES
Presidente do IPSM
Port. 740/CAF/2007

INSTIT. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. MUN. OPO — **Estado de Rondônia**

Demonstração das Variações Patrimoniais — **Periodo: Dezembro/2007**

Anexo 15 da Lei 4320/64 Consolidado — **Exercício: 2007**

Variaçoes Ativas		Variações Passivas	
Receita Orcamentaria	**2.208.646,78**	**Despesa Orcamentária**	**995.726,99**
Receita Corrente	**2.208.646,78**	PESSOAL E ENCARGOS SOCIASS	299.159,48
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	851.116,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	696.470,51
RECEITA PATRIMONIAL	1.357.530,23	INVESTIMENTOS	97,00
Receita Intra Orcamentária	**1.614.176,28**		
Receita Intra-Orcamentária	1.614.176,28		
		INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA	**1.898.267,41**
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	**450.296,14**	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	1.898.267,41
MUTACOES ATIVAS	4.368,44	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	191.271,09
INCORPORACAO DE ATIVOS	4.368,44	BAIXA DE BENS MOVEIS	10.591,50
AQUISICOES DE BENS	4.368,44	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	6.657,96
BENS MOVEIS	4.368,44	INSERVIBILIDADE	6.657,96
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	97,00	BAIXA DE BENS MOVEIS - INSERVIBILIDADE	6.657,96
ALMOXARIFADO - ENTRADA	4.271,44	BENS DE ESTOQUE	3.933,54
INTERFERENCIAS ATIVAS	445.927,70	CONSUMO POR REQUISICAO	3.933,54
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	445.927,70	BAIXA DE DIREITOS	180.679,59
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPP	445.927,70	CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	180.679,59
CONTRIBUICOES PATRONAIS DE EXERCICIOS ANTER	349.206,19	CREDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO	180.679,59
PATRONAL - CIVIL ATIVO PREFIETURA MUNICIPAL	180.679,60	RECEBIMENTO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA	180.679,59
MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIB. PATRONAIS E S	168.526,59	INCORPORACAO DE PASSIVOS	1.706.996,32
TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	96.721,51	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	1.706.996,32
COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE ADM. DO RPPS	96.721,51	PROVISOES	1.706.996,32
		PROVISAO MATEMATICA PREVIDENCIARIA	1.706.996,32
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA	**26.382.151,72**		
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	26.382.151,72		
INCORPORACAO DE ATIVOS	726.748,70	**Resultado Patrimonial**	**27.761.276,52**
INCORPORACAO DE DIREITOS	726.748,70	Superavit Verificado	27.761.276,52
CREDITOS A RECEBER	726.748,70		
CREDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO	726.748,70		
PARCELAMENTO DA DIVIDA - PREFEITURA	726.748,70		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	25.655.403,02		
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	25.655.403,02		
PROVISOES	25.655.403,02		
REVERSAO DE PROVISOES MATEM.PREVIDENCIARIAS	25.655.403,02		
Total	**30.655.270,92**		**30.655.270,92**

RONDONIA

Betha Sistemas

INSTITUTO PREV. SERV. PUB. MUNIC. ROLIM DE MOURA

Exercício de 2007

Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Administração Direta

Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	1.917.780,00	2.267.269,97	349.489,97
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	947.780,00	1.054.592,27	106.812,27
RECEITA PATRIMONIAL	970.000,00	1.212.677,70	242.677,70
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	0,00	-30.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	30.000,00	0,00	-30.000,00
Receitas Correntes	400.940,00	1.345.196,25	944.256,25
Receitas de Contribuicoes	400.940,00	1.345.196,25	944.256,25
Soma:	2.348.720,00	3.612.466,22	1.263.746,22
Déficit:	0,00	0,00	0,00
Total:	2.348.720,00	3.612.466,22	1.263.746,22
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	2.348.720,00	1.110.539,26	-1.238.180,74
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	2.348.720,00	1.110.539,26	-1.238.180,74
Superávit:	0,00	2.501.926,96	2.501.926,96
Total:	2.348.720,00	3.612.466,22	1.263.746,22

ROLIM DE MOURA, 05/03/2008

NEUDERCI FARTO
Superintendente ROLIM PREVI

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
T.C / CRC/RO 003242/0-9

Betha Sistemas

RONDONIA

Exercício de 2007

INSTITUTO PREV. SERV. PUB. MUNIC. ROLIM DE MOURA

Anexo - 13

Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	3.612.466,22	Despesa Orçamentária	1.110.539,26
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.054.592,27	Previdência Social	1.110.539,26
RECEITA PATRIMONIAL	1.212.677,70		
Receitas de Contribuicoes	1.345.196,25		
Receita Extraorçamentária	460.427,14		
Transferências Finaceiras Recebidas	460.427,14		
Saldo Exercício Anterior	8.779.866,91	Saldo para o Exercício Seguinte	11.742.221,01
APLICACOES NO MERCADO ABERTO	8.677.850,99	APLICACOES NO MERCADO ABERTO	11.748.823,97
BANCO C/ MOVIMENTO	102.015,92	BANCO C/ MOVIMENTO	-6.602,96
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
Total	12.852.760,27	Total	12.852.760,27

ROLIM DE MOURA, 05/03/2008

NEUDERCI FARTO
Superintendente ROLIM PREVI

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
T.C / CRC/RO 003242/0-9

RONDONIA Exercício de 2007

INSTITUTO PREV. SERV. PUB. MUNIC. ROLIM DE MOURA

Balanço Patrimonial - Anexo 14
Administração Direta

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R$	Títulos	Valor R$
ATIVO FINANCEIRO	11.742.221,01	PASSIVO FINANCEIRO	224,22
DISPONIVEL	-6.602,96	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	224,22
BANCO C/ MOVIMENTO	-6.602,96		
APLICACOES FINANCEIRAS	11.748.823,97		
APLICACOES NO MERCADO ABERTO	11.748.823,97		
ATIVO PERMANENTE	95.163,77	PASSIVO PERMANENTE	9.212.236,19
BENS MOVEIS	50.965,14	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.457.192,02
MOVEIS	50.965,14	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	6.552.788,82
BENS IMOVEIS	30.000,00	RESERVAS A AMORTIZAR (REDUTORA)	-2.797.744,65
IMOVEIS	30.000,00		
CREDITOS	14.198,63		
DIVIDA ATIVA	14.198,63		
Soma do Ativo Real	11.837.384,78	Soma do Passivo Real	9.212.460,41
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	2.624.924,37
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	2.624.924,37
ATIVO COMPENSADO	373.116,12	PASSIVO COMPENSADO	373.116,12
VALORES EM PODER DE TERCEIROS	373.116,12	CONTRAPARTIDAS	373.116,12
Divida Parcelada Pref com o Instituto	373.116,12	CONTRAPARTIDAS SINTETICAS	373.116,12
TOTAL GERAL	12.210.500,90	TOTAL GERAL	12.210.500,90

ROLIM DE MOURA, 05/03/2008

NEUDERCI FARTO
Superintendente ROLIM PREVI

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
T.C / CRC/RO 003242/0-9

RONDONIA Betha Sistemas

INSTITUTO PREV. SERV. PUB. MUNIC. ROLIM DE MOURA

Exercício de 2007

Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valor R$	Títulos	Valor R$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORCAMENTÁRIA	3.612.466,22	DESPESA ORCAMENTÁRIA	1.110.539,26
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.054.592,27	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	165.797,83
RECEITA PATRIMONIAL	1.212.677,70	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	941.695,43
Receitas de Contribuicoes	1.345.196,25	INVESTIMENTOS	3.046,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00		
CAMARA MUNICIPAL C/ SUPRIMENTOS	0,00		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	3.046,00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	0,00	ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00
AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS	0,00
AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS	0,00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00
AQUISICAO DE BENS DIVERSOS	0,00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00
AQUISICAO DE BENS MOVEIS	3.046,00	ALIENACAO DE TITULOS E VALORES	0,00
AQUISICAO DE TITULOS E VALORES	0,00	COBRANCA DA DIVIDA ATIVA	0,00
CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDUS	0,00		
CONSTRUCAO E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	0,00	EMPRESTIMOS TOMADOS	0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00
FORMACAO DE CREDITOS DIVERSOS	0,00	RESERVA MATEMATICA	0,00
INCORPORACAO DE BENS E VALORES	0,00	BAIXA DE TITULOS E VALORES	0,00
INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA	0,00
INSCRICAO DE OUTROS CREDITOS	0,00	CANCELAMENTO DE CREDITOS	0,00
PROVISÕES	0,00	DEPRECIACAO DE BENS	0,00
PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	0,00	DEVOLUCAO DE BENS	0,00
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	0,00	ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS	0,00
PROVISÃO PARA FÉRIAS	0,00	OUTRAS PROVISÕES	0,00
REAVALIACAO DE BENS	0,00	PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	0,00
RECEBIMENTO DE BENS EM DOACAO	0,00	PROVISÃO PARA FÉRIAS	0,00
RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	2.409.588,58
REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	62.315,37	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	0,00	ROVISÕES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	0,00
		TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPRA	0,00
TRANSF.DE OBRAS EM ANDAM.P/CUSTO FINAL	0,00	TRANSF.DE OBRAS EM ANDAMENT.P/CUSTO FINA	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Total de Variações Ativas	3.677.827,59	Total de Variações Passivas	3.520.127,84
		RESULTADO PATRIMONIAL	
		Superávit Verificado	157.699,75
Total Geral	3.677.827,59	Total Geral	3.677.827,59

ROLIM DE MOURA, 05/03/2008

NEUDERCI FARTO
Superintendente ROLIM PREVI

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
T.C / CRC/RO 003242/0-9

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

BALANCO FINANCEIRO
ADENDO III A PORTARIA SOF NR. 08, DE 04/02/1985
ANEXO XIII, DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Orcamentaria		**Despesas Orcamentarias**	
Receitas de Contribuicoes	504.716,57	Previdencia Social	156.034,99
Receita Patrimonial	51.342,40		
Total	**556.058,97**	**Total**	**156.034,99**
Receitas Extra-Orcamentarias		**Despesas Extra-Orcamentarias**	
Empenhos a Pagar	0,00	Empenhos Pagos	0,00
IINSS Segurado	941,46	Restos a Pagar	2.832,00
IRRF folha	115,00	IINSS Segurado	941,46
ISS	384,10	IRRF folha	115,00
IPC segurado	1.364,44	ISS	384,10
Emprestimo Caixa	831,10	IPC segurado	1.364,44
	0,00	Emprestimo Caixa	831,10
Total	**3.636,10**	**Total**	**6.468,10**
Interferencias Financeiras		**Interferencias Financeiras**	
Cancelamento de Restos a Pagar	137,70		
Total	**137,70**	**Total**	**0,00**
Saldo do Exercicio Anterior		**Saldo para o Exercicio Seguinte**	
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	55.495,91	Bancos Conta Movimento	734.238,86
Bancos Contas Aplicacoes	281.413,27	Bancos Contas Aplicacoes	0,00
Total	**336.909,18**	**Total**	**734.238,86**
TOTAL GERAL	**896.741,95**	**TOTAL GERAL**	**896.741,95**

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

BALANCO ORCAMENTARIO
ADENDO III A PORTARIA SOF NR. 08, DE 04/02/1985
ANEXO XII, DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64

TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes	**250.049,00**	**556.058,97**	**-306.009,97**	Creditos Orcamentarios/Suplementares	250.049,00	156.034,99	94.014,01
Receitas de Contribuicoes	250.049,00	504.716,57	**-254.667,57**	Creditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	51.342,40	**-51.342,40**	Creditos Extraordinarios	0,00	0,00	0,00
Interveniencia Financeira Ativa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**Interveniencia Financeira Passiva**			
	0,00	0,00	**0,00**				
SOMA	**250.049,00**	**556.058,97**	**-306.009,97**	**SOMA**	**250.049,00**	**156.034,99**	**94.014,01**
DEFICITS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**SUPERAVIT**	**0,00**	**400.023,98**	**-400.023,98**
TOTAL	**250.049,00**	**556.058,97**	**-306.009,97**	**TOTAL**	**250.049,00**	**556.058,97**	**-306.009,97**

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

BALANCO PATRIMONIAL
ADENDO III A PORTARIA SOF NR. 08, DE 04/02/1985
ANEXO XIV, DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados - Inscricao	0,00
Bancos Contas Movimento	734.238,86	Restos a Pagar à Processar - Inscricao	0,00
TOTAL	**734.238,86**	**TOTAL**	**0,00**
REALIZÁVEL		**DEPOSITOS**	
Realizavel	0,00	Consignacoes	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**
TOTAL ATIVO FINANCEIRO	**734.238,86**	**TOTAL PASSIVO FINANCEIRO**	**0,00**
ATIVO PERMANENTE		**PASSIVO PERMANENTE**	1.240.104,80
Almoxarifado			
Bens Imóveis			
Bens Móveis	7.880,00		
TOTAL	**7.880,00**	**TOTAL**	**0,00**
TOTAL ATIVO PERMANENTE	**7.880,00**	**TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE**	**0,00**
RESULTADO PATRIMONIAL		**RESULTADO PATRIMONIAL**	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	**497.985,94**	**ATIVO REAL LÍQUIDO**	
ATIVO COMPENSADO	468.750,97	**PASSIVOCOMPENSADO**	468.750,97
TOTAL GERAL	**1.708.855,77**	**TOTAL GERAL**	**1.708.855,77**

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS
ADENDO III A PORTARIA SOF NR. 08, DE 04/02/1985
ANEXO XV, DA LEI FEDERAL NR. 4.320/64

RESULTADO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		RESULTADO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA	
RECEITA ORCAMENTARIA		**DESPESAS**	
Receitas Correntes		**Despesas Correntes**	**156.034,99**
Receita Tributaria	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	81.467,80
Reeita de Contribuicao	504.716,57	Ontras Despesas Correntes	74.567,19
Receita Patrimonial	51.342,40	**Despesas de Capital**	**0,00**
Transferencias Correntes	0,00	Investimento	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	Inversoes Financeiras	0,00
Receita de Capital	0,00	Amortizacao da Divida	0,00
Transferencias de Capital	0,00	**Reserva de Contingencia**	0,00
TOTAL	**556.058,97**	**TOTAL**	**156.034,99**
MUTACOES ATIVAS		**MUTACOES PASSIVAS**	
Aquisicao de Bens Moveis	0,00		0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**
VARIACAO ATIVA INDEPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		**VARIACAO PASSIVA INDEPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA**	
Cancelamento de Divida Flutuante	137,70	Provisao Matematica Previdenciaria	1.240.104,80
Cancelamentos Restos a Pagar	646,00		
TOTAL	**783,70**	**TOTAL**	**1.240.104,80**
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS	**556.842,67**	**TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS**	**1.396.139,79**
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
DEFICIT VERIFICADO	**839.297,12**	SUPERAVIT VERIFICADO	
TOTAL GERAL	**1.396.139,79**	**TOTAL GERAL**	**1.396.139,79**

Câmara Municipal do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 01/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação no Concurso Publico nº 01/2006, homologado em 22 de outubro de 2007.

Resolve Nomear, nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1998, c/c a Lei nº 24, de 01/04/1.993 (Regime Jurídico do Município) Sr.(a) Elisângela Silva de Moura, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Agente Administrativo, Nível Médio, Ref. 25, criado pela Lei nº. 08, de 26/01/1993 do Quadro de Pessoal desta Câmara municipal e a carga horária de 30 horas semanais. Câmara Municipal de Vale do Paraíso, em 25/02/2.008

João Luis Camata
Presidente

Ineditoriais

Extravio de Documento Fiscal

Pemaza Distribuidora de Autopeças e Pneus Ltda, estabelecida à Rua da Beira, sem número – Vista Alegre do Abunã – RO, CNPJ 08.388.170/0001-05 e Inscrição estadual 0000000163330-9, vem a público comunicar o extravio das primeiras e terceiras vias das notas fiscais 126 de 13/03/2007 e 67585 de 21/02/2007 – Pemaza S/A, conforme boletim de ocorrência policial nº 1256N2007 – 4ª Delegacia de Polícia Civil de Porto velho – RO.

Pemaza Distribuidora de Autopeças e Pneus Ltda, estabelecida à Rua da Beira, sem número – Vista Alegre do Abunã – RO, CNPJ 08.388.170/0001-05 e Inscrição estadual 0000000163330-9, vem a público comunicar o extravio da primeiras e terceira via das nota fiscal 105429 de 17/01/2007 – Pemaza S/A, conforme boletim de ocorrência policial nº 1034N2007 – 3ª Delegacia de Polícia Civil de Porto velho – RO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Comissão pro - fundação do Sindicato das Empresas de informática do Estado de Rondônia, doravante designado de **SEPD-RO**, convoca todos os membros da categoria econômica das sociedades atuantes no setor de informática, tecnologia da informação e comercio celular, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante às atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, processamento de dados, desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software), fornecimento e disponibilização de infra-estrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ou tecnologia da informação, provimento de acesso, serviços e suporte técnico à Internet, consultoria, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação do Estado de Rondônia, para assembléia Geral Extraordinária de aprovação da fundação da referida entidade, a ser realizada às 09 horas do dia 08 de Março de 2008, no Endereço Rua Tenreiro Aranha, 2880 – A, Bairro Olaria, CEP 78900-750, Porto Velho – Rondônia.

PAUTA DA REUNIÃO:

1 - Informes Gerais;
2 - Aprovação do Estatuto;
3 - Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal.
4 Outras informações.

A Comissão